



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 183

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Introdução do relatório do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.031, que approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Minerva, desta Capital, adoptadas pela assembleia geral extraordinaria de 1 de setembro do anno proximo findo.

Decreto n. 13.124, que transfere para o Ministerio da Marinha, provisoriamente, estações radiotelegraphicas que se acham sob a jurisdicção do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 13.125, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 30:000\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem para os Estados Unidos e para a Europa, de vinte alumnos que se vão especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

Decreto n. 13.126, de que concede autorização à American Steel Export Company's Brazilian Corporation para funcionar na Republica.

Decreto n. 13.127, que cria uma Fazenda Modelo de Criação no municipio de Catú, no Estado da Bahia.

Decreto n. 13.133, que approva o plano geral das obras de melhoramento do porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e da Estatistica Commercial e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade e Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Introdução do Relatório do Ministerio da Viação e Obras Publicas

SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA:

Ao ter a honra de apresentar-vos o meu primeiro relatório em 1915, assignalei a impossibilidade em que se encontrava o actual Governo, então em seu inicio, de promover a realização de grandes melhoramentos materiaes e dar amplo desenvolvimento aos serviços já existentes, á vista da delicada situação financeira em que se deparava o paiz. O unico programma que elle podia ter era o que lhe traçastes: reduzir ao minimo as obras em construcção e as despesas decorrentes de

contractos onerosissimos, regulando convenientemente o que se fizera em dias idos, de modo a alliviar o Thesouro das pesadas responsabilidades que sobre elle recaham e habilitar a satisfazer a novos e urgentes compromissos que tinham vindo e viriam em consequencia da guerra. Os proveitosos resultados obtidos com a execução desse programma estão hoje patentes e ainda ultimamente, por occasião da abertura do Congresso Nacional, a elles vos referistes em vossa mensagem, da qual consta a indicação de alguns dos actos de maior alcance emanados da administração publica. Eis, em resumo, os principaes:

Estradas:

— Providencias para que, por intermedio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, fosse rescindido judicialmente o contracto da Estrada de Ferro Colonial de Guaratinguetá a Pindamonhangaba, que teria uma subvenção de 765:000\$ (aviso de 19 de março de 1915);

— Revisão do contracto da Companhia de Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, com limitação da garantia de juros ao capital já depositado, o que desobrigou o Thesouro de responsabilidades futuras por garantias de juros sobre cerca de cinco milhões esterlines, além de outras vantagens, como o adiamento da encampação da Estrada de Ferro Norte do Paraná e a construcção da linha de Curitiba a Juquiá na importancia approximada de 30.000:000\$ (decreto n. 11.648, de 24 de julho de 1915);

— Revisão do contracto com a Empresa Estrada de Ferro de Theresopolis, reduzindo sensivelmente os encargos do Thesouro e afastando os riscos possiveis de avultadas indemnizações que poderiam decorrer de um pleito judiciario (decreto n. 11.683, de 18 de agosto de 1915);

— Revisão do contracto celebrado com João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para estudos e construcção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e prolongamento do ramal de Quarahy a Alegrete, com varias vantagens, inclusive a da redução de 27.200:000\$ na despesa a realizar (decreto n. 11.691, de 25 de agosto de 1915);

— Decretação da caducidade do contracto celebrado com a South American Railway Construction Company, Limited, para a construcção das estradas de ferro da rede cearense, libertando o Thesouro de novos pagamentos na importancia de 40.000:000\$, além dos que deviam correr pelos saldos existentes, e dando ensejo a que continuassem as obras, desde logo, por administração, com as sobras da parte do emprestimo depositado no Banco do Brasil (decreto n. 11.692, de 25 de agosto de 1915);

— Revisão do contracto da Companhia Viação Ferrea de Itabaiana, melhor assegurando os interesses publicos, excluindo a clausula de isenção de direitos e dirimindo duvidas possiveis na interpretação do contracto (decreto n. 11.980, de 4 de março de 1916);

— Revisão e consolidação dos contractos da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, com a fixação definitiva do capital sobre que recahe a responsabilidade da União, que ficou isenta de futuras garantias de juros de 6 %, ouro, sobre cerca de 6.000:000\$, as quaes representariam, ao fim do contracto, quantia superior a 10.000:000\$, tambem ouro (decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916);

— Providencias para que, pela Procuradoria Geral da Fazenda, fosse promovida judicialmente a rescisão do contracto de construcção

da Estrada de Ferro de Monte Azul, em S. Paulo, ás margens do Rio Grande, cuja subvenção attingia a 1.800.000\$ (aviso de 17 de junho de 1916);

— Revisão do contracto da Estrada de Ferro de Goyaz, resolvendo varias questões dependentes de solução, providenciando sobre a encampação do trecho que gosava de garantia de juros, reduzindo as obras a executar ao saldo existente do emprestimo realizado e exonerao o Thesouro da necessidade de recorrer a outros emprestimos para a conclusão de toda a estrada contractada, emprestimos que seriam, no minimo, de 24.000.000\$ (decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916);

— Rescisão do contracto para a construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba (decreto n. 12.208, de 20 de setembro de 1916);

— Revisão do contracto da Estrada de Ferro Norte do Brasil, com a redução da garantia de juros de 6 %, ouro, ao capital maximo de 18.000.000\$, capital que poderia attingir a 32.490.000\$, e maior liberdade de acção por parte dos poderes publicos, caso não sejam cumpridas as obrigações do contracto revisto (decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916);

— Rescisão do contracto para a construcção do ramal de Abaeté, na Estrada de Ferro Oeste de Minas (decreto n. 12.251, de 1 de novembro de 1916);

— Rescisão do contracto para a construcção do ramal de Itapericica, também na Oeste de Minas (decreto n. 12.252, de 1 de novembro de 1916);

— Revisão do contracto para a construcção da Estrada Colonial de Barreiros a Sertãozinho, precisando as obrigações do contractante e melhor assegurando os interesses da União (decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916);

— Rescisão do contracto da Estrada de Ferro de Santa Catharina, cujo custo não seria inferior a 100.000.000\$, segundo os melhores calculos (decreto n. 12.907, de 6 de março de 1918);

Navegação e Portos

— Rescisão do contracto de que eram concessionarios La Rocque Frota & Comp., para navegação entre os portos de Belém, Manaus e os do rio Juruá e seus afluentes, contracto em que eram assegurados todos os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção (decreto n. 11.378, de 9 de dezembro de 1914);

— Revisão do contracto da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, com exclusão da clausula de isenção de direitos e redução annual de 30.000\$ na subvenção (decreto n. 11.524, de 17 de março de 1915);

— Rescisão do contracto para o serviço de navegação do rio Uruguay até Santo Izidro, cessando assim a subvenção annual de 60.000\$ (decreto n. 11.525, de 17 de março de 1915);

— Revisão do contracto da Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor, com exclusão da clausula de isenção de direitos e redução annual de 52.214\$ da subvenção (decreto n. 11.620, de 30 de junho de 1915) e posterior rescisão do mesmo contracto, de que resultou o desaparecimento do direito que fôra mantido no contracto revisto á percepção por parte da referida Companhia, da subvenção restante, na importancia de 247.786\$, por anno, si realizadas todas as viagens (decreto n. 12.455, de 25 de abril de 1917);

— Revisão do contracto da Companhia Nacional de Navegação Costeira, com redução de 50 % da subvenção que de 2.080.000\$, quando effectuadas todas as viagens, ficou sendo de 1.040.000\$, ou seja durante o tempo que faltava para a conclusão do contracto, de 12.480.000\$ (decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915);

— Rescisão do contracto celebrado com a firma R. Pebechi & Comp., para a construcção de 11 armazens externos de dois pavimentos no Cães do Porto do Rio de Janeiro (decreto n. 12.113, de 27 de junho de 1916);

— Revisão e consolidação dos contractos celebrados com a Companhia Port of Pará, limitando as obras de melhoramento ás da 1ª secção e supprimindo ou adiando destas, que subiam pelos orçamentos a 75.000\$, ouro, as que não eram absolutamente necessarias ao trafego actual do porto, na importancia de, ouro, 10.741.884\$432 e 2.517.175\$420, respectivamente, donde decorreu a diminuição correlativa dos juros garantidos pelo Governo (decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916);

— Revisão do contracto do porto do Recife, reduzindo as obras de modo a evitar novos emprestimos e resolvendo definitivamente varias reclamações (decreto n. 12.908, de 6 de março de 1918).

Accordos:

— Accordo para que fossem proseguidas as obras de melhoramento do porto do Recife, que estavam paralyzadas, limitando-se as medições mensaes ao maximo de um milhão de francos, dos quaes a metade seria paga em dinheiro e a outra metade em titulos, o que permittiu o aparelhamento de um grande trecho do cães, cuja exploração já está contractada (decreto n. 11.647, de 21 de julho de 1915);

— Accordo fixando o dia 7 de novembro de 1912 para inicio do prazo de 10 annos, depois do qual o Governo poderá resgatar, mediante a emissão de titulos, as obras do porto de Santos (decreto n. 11.907, de 29 de janeiro de 1916);

— Accordo para que não fosse assignado o contracto autorizado por despacho de 13 de outubro de 1913, entre o Governo e a « Sociedade Anonyma Sir John Jackson (Sud America), Limited », para a execução das obras do prolongamento do porto desta Capital, ficando estabelecido o arbitramento como meio de harmonizar os interesses das partes (decreto n. 12.182, de 30 de agosto de 1916);

— Accordo para que não fosse executado o contracto de 31 de julho de 1915 para as obras do porto de Corumbá, nem assignado o contracto relativo ao porto de Jaraguá, sendo submettidas a arbitramento as reclamações sobre os dois casos (decreto n. 12.359, de 10 de janeiro de 1917);

— Accordo para a construcção immediata do prolongamento do ramal de Paranapanema (decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917);

— Accordo sobre a encampação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e sua incorporação á Itapura a Corumbá (decreto numero 12.746, de 12 de dezembro de 1917);

— Accordo com a Companhia arrendataria da rede de viação ferrea da Bahia para a incorporação da Estrada de Ferro Centro Oeste, encampada nos termos da lei n. 3.337, de 5 de setembro de 1917, e respectivo prolongamento até entroncar com o ramal de Feira de Sant'Anna (decreto n. 12.764, de 19 de dezembro de 1917);

— Accordo para a exploração do porto do Recife, cabendo á União 60 % de todas as rendas (decreto n. 12.904, de 6 de março de 1918);

— Outros actos, importantes e numerosos, foram ainda expedidos no intuito de serem apuradas contas, resolvidas questões em andamento, realizadas medições finais, autorizadas inspecções e coordinações, julgadas definitivamente varias reclamações, prorogados prazos de contractos, extintas comissões, verificados fornecimentos e trabalhos effectuados por administração, especialmente de estradas, adoptadas, enfim, providencias de toda ordem tendentes a attenuar compromissos, reduzir despesas e precisar responsabilidades do Thesouro.

De muitos destes actos tenho dado conta em relatorios anteriores e de alguns tratarei ainda no correr deste. A todos tem presidido, como accentuei ha um anno, a mesma orientação, a saber: adiamento ou redução de obras contractadas; limitação dos depositos destinados a obras aos já effectivamente realizados ou applicados; suppressão de garantias de juros; rescisão de contractos, por accordo; substituição dos pagamentos por unidade de obra pelo regimen do preço global, de modo a se poder saber exactamente quaes os encargos subsistentes para a União; caducidade de contractos, nos termos e pelo modo expressamente previstos em suas clausulas; suppressão de isenção de direitos; liquidação de questões pendentes. Mas — já o affirmei — o que melhor caracteriza o esforço do Governo é que « não se quiz arrogar o direito de ser, ao mesmo tempo, juiz e parte; evitou sempre que possivel deixar campo aberto a protestos; afastou reclamações que poderiam vir; fez, enfim, obra de prudencia, com resultados uteis e fecundos ». E' possivel que alguns preferissem processos mais radicaes. Conforta-o, porém, a certeza de que, pelo menos, os seus actos não serão causa e origem de futuras

difficuldades. Sua acção foi calma, ponderada e cautelosa. Inspirou-a o sincero desejo de acertar.

Novos Contractos

A não serem os contractos indispensaveis para obras e fornecimentos destinados a manter a regularidade dos serviços subordinados ao ministerio, e para os quaes foram votados em cada exercicio as necessarias verbas orçamentarias, poucos são os celebrados durante a actual administração. Dentre os que acarretaram despesas, inadiaveis por necessidades de ordem economica ou estrategica, destacam-se os relativos á construcção de estradas para as zonas carboníferas; os de prolongamentos, ramaes e desvios das estradas administradas pelo Governo; os de material e obras para a usina de pulverização de carvão nacional; o da ponte sobre o rio Paraná; os de aquisição de material rodante e de tracção para estradas; o de navegação costeira com o Estado da Bahia; os de material para alguns milhares de kilometros de linhas telegraphicas.

Dentre os que não trouxeram onus para o Thesouro: o que permite a «Amazon Telegraph Company» estabelecer o serviço de telegrammas preteridos; o da construcção das obras de melhoramentos dos portos de Paranaguá e Ubatuba, firmados, respectivamente, com o governo do Estado do Paraná e a Companhia do Porto e Estrada de Ferro Noroeste de S. Paulo; os que prescrevem condições para as ligações de redes telephonicas nos limites do Districto Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo; os relativos ao estabelecimento de frigorificos nos portos do Rio Grande e de Santos; os que modificam clausulas de contractos de navegação para attender a exigencias prementes de transporte marítimo e fluvial; os que asseguram o direito de construcção, uso e gozo das estradas de ferro de Cuyabá a Santarém (Dr. José Agostinho dos Reis); de Cuyabá, por Sant'Anna do Paranahyba, a Jangada, na Estrada de Ferro de Araraquara, ou a S. José do Rio Preto (Dr. Alberto Alvares de Azevedo e Castro); e de Ubatuba, passando por Taubaté, a Paraisopolis (Companhia do Porto e Estrada de Ferro Noroeste de S. Paulo; os que regulam concessões feitas á «Central and South American Telegraph Company», «Western Telegraph Company, Limited» e «Nelson O'Shaughnessy», representante da «The Western Union Telegraph Comp.», para o lançamento de varios cabos submarinos.

VIAÇÃO FERREA

Inspectoria de estradas—Os dados que se seguem dizem bem da situação quanto a estradas de ferro:

Garantias de juros de 6 %, papel

Em 1914:

Capital das estradas. 33.229.667\$614
Juros annuos 1.993.780\$056

Em 1918:

Capital das estradas. 35.929.667\$514
Juros annuos 2.155.780\$056

Garantias de juros de 6 %, ouro

Em 1914:

Capital das estradas. 142.727.113\$271
Juros annuos 8.563.626\$795

Em 1918:

Capital das estradas. 123.562.713\$271
Juros annuos 7.413.762\$796

O augmento em relação aos juros em papel decorre de ter a garantia se tornado effectiva sobre maior capital da Sorocabana; e a redução no tocante á garantia em ouro por ter sido encampada a «Noroeste» e haver sido incluída na revisão do contracto da «Goyaz» clausula que modifica o regimen sob que foi construído o seu primeiro trecho.

Responsabilidades por empréstimos externos

Eram, em 31 de dezembro de 1914, de ££ 26.225.460. Não houve augmento.

Emissão de apolices

Em fins de 1914, a divida proveniente de pagamentos feitos em apolices da divida interna, papel, juros de 5 %, com a aquisição e construcção de estradas de ferro era de 196.983.000\$ e em 31 de dezembro de 1917 as emissões subiam, de accôrdo com os algarismos fornecidos pelo Ministerio da Fazenda e constantes de vossa ultima mensagem, a réis 244.883.000\$000. Dado que a ultima emissão esta esgotada, a despesa no triennio de 1915 a 1917 foi de 47.900.000\$, o que indicaria uma média annual de cerca de 16.000.000\$000. No triennio anterior, 1912-1916, essa média attingiu a réis 39.500.000\$ approximadamente, conforme se verifica de vossa mensagem de 1916. Nenhum dos contractos de que resultaram os compromissos a que me referi—garantias de juros, empréstimos externos e emissão de apolices—foi celebrado pelo actual Governo. Elles vieram se accumulando aos poucos, de annos para cá, sendo que dos de garantias de juros alguns datam do tempo do Imperio. O que se tem feito ultimamente é no sentido de fazer cessar, diminuir ou limitar responsabilidades, reduzir obras e restringir despesas, mediante revisões ou accordos e observancia rigorosa ou melhor interpretação de clausulas. Ha, entretanto, dois actos de que vem a proposito falar aqui, porque á primeira vista, parece que se afastaram da orientação que tem presidido a outros, quando, na realidade, são incontestaveis as suas vantagens: é a encampação da «Centro Oeste da Bahia» e da «Noroeste do Brasil». Quanto á primeira, trata-se de medida autorizada por lei especial (n. 3.337, de 5 de setembro de 1917), que teve por fim dar cumprimento a uma obrigação contractual. A encampação, feita por 2.500.000\$ em titulos papel, permite que se torne effectiva a ligação do ramal da Feira de Santa Anna á linha ferrea «Bahia ao S. Francisco», aproveitando e melhorando uma estrada já existente, em vez de construir uma nova, com maiores despesas, na conformidade do disposto no contracto sobre a viação bahiana (decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, e termo de revisão de 15 de abril do mesmo anno). Em relação á segunda, convém recordar os termos da exposição que precedeu o decreto n. 12.746, de 12 de dezembro de 1917:

«Sr. Presidente da Republica—A «Noroeste do Brasil» originou-se de uma concessão feita pelo Governo Provisorio (decreto numero 862, de 16 de outubro de 1890) ao Banco União de S. Paulo para a construcção de uma estrada que, partindo de Uberaba, em Minas, se dirigisse a Coxim, em Matto Grosso.

Em 1904, pelo decreto n. 5.266, de 30 de julho, foi essa concessão transferida á «Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brasil», fazendo-se varias modificações no respectivo contracto. No mesmo anno, pelo decreto n. 5.342, de 18 de outubro, foi substituída a linha

de Uberaba a Coxim pela de Baurú a Cuyabá, sendo aprovados, pelo decreto n. 5.719, de 10 de outubro de 1905, os estudos definitivos dos primeiros 100 kilometros. Este trecho foi aberto ao tráfego em 29 de setembro do anno seguinte. Dahi em diante, as obras proseguiram com grande celeridade, de modo que em 1907 a Companhia conseguiu construir 135 kilometros.

Em 1908, foram autorizadas novas modificações do contracto, pelo decreto n. 6.899, de 24 de março. A concessão ficou limitada á «Estrada de Baurú a Itapura», adoptando-se para a construção do segundo trecho em que se scindira a linha — Itapura a Corumbá, por Porto Esperança, em substituição ao traçado de Baurú a Cuyabá — um regimen differente; a «Noroceste» tornou-se empreiteira e arrendataria desta ultima estrada pelo prazo de 60 annos, de accordo com o contracto de 20 de abril, celebrado em virtude do citado decreto de 24 de março. Por esse contracto, a Companhia devia entregar ao tráfego dentro de 30 mezes 837 kilometros de linha ou seja, em média, a construção de quasi um kilometro por dia. Não poudo cumprir as obrigações que contrahira, apesar de elevado a 40.000\$, ouro, o preço maximo de cada kilometro, e, com as difficuldades sobrevindas, accentuaram-se os atrasos de pagamentos e avolumou-se o seu debito para com o Thesouro. Teve que apellar para a prorogação de prazos e chegou afinal á caducidade do contracto, que foi declarada por decreto n. 10.523, de 10 de outubro de 1913. Quanto á linha de Baurú a Itapura continuou a subsistir a responsabilidade do Thesouro, de accordo com o contracto primitivo, isto é, o pagamento do juro de 6 %; ouro, sobre 30.000\$, tambem ouro, por kilometro.

Do acto que decretou a caducidade do contracto de construção e arrendamento da «Itapura a Corumbá» decorreu a necessidade de apurar convenientemente, não só os compromissos da Companhia para com a Fazenda, como a procedencia ou improcedencia de varias reclamações por ella feitas e que pendiam de estudos, trabalho de que se desempenhou uma commissão especial nomeada no inicio do actual Governo e que sobre o resultado de seu exame apresentou minucioso relatorio. Pel' balanço definitivo que foi levantado e a que serviu de base a medição final das obras executadas na vigencia do contracto, verificou-se que a divida da Companhia era de 15.531.742\$711. Remetido o balanço á Companhia, esta reconheceu a sua exactidão, fazendo, porém, resalva de algumas parcellas, conforme consta do officio do Sr. Director da Itapura, sob n. 334, de 25 de novembro de 1915; e, em requerimento que dirigiu ao Ministerio da Viação a 6 de dezembro do mesmo anno, depois de manifestar o desejo que tinha de ultimar quanto antes o seu ajuste de contas e demais relações financeiras com o Governo, *ou por meio de uma liquidação directa e definitiva, ou por meio da encampação do trecho de Baurú a Itapura, que o Poder Executivo se achava autorizado a realizar*, formulou as suas resalvas, procurando justificar-as, e concluiu pedindo que fossem levadas a seu credito as seguintes parcellas:

1º, a differença entre o valor nominal do emprestimo de 100.000.000 de francos e o typo a que foi lançado;

2º, a caução retida pelo Thesouro em virtude da clausula XVIII do contracto assignado em consequencia do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908;

3º, a differença de 75.000 francos na somma recebida pela Companhia a titulo de adeantamentos;

4º, a differença no preço dos dormentes;

5º, a differença de juros (3 %) entre a taxa dos titulos do emprestimo (5 %) e a do deposito em conta corrente na «Société Générale» (2 %), relativamente á quantia que restava em deposito quando foi decretada a caducidade;

6º, a importancia do barracão-armazem, situado em Tres Lagoas, pago pela Companhia a J. Mendes & Comp., e actualmente utilizado pela Itapura como deposito.

Antes de resolver sobre o requerimento, entendeu o Governo que convinha examinar a hypothese da encampação da Estrada de Baurú a Itapura, para a qual fôra votada autorização nas leis orçamentarias de 1915 (art. 30, n. XVIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro), de 1916 (art. 88, n. IV, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro) e do corrente exercicio (art. 75, n. XIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro).

Nesse sentido, mandei, por despacho de 23 de maio de 1916, que, pelo *Diário Official*, fosse convidada a Companhia a apresentar as bases segundo as quaes poderia ser, a seu ver, estudada essa hypo-

these. Attendendo ao despacho, a Companhia, em longa exposição de 25 de agosto, declarou que accetaria o custo da construção da estrada, em ouro, e mais 8.000.000\$000. Convém assignatar, entretanto, que na sua exposição nenhuma referencia fez ás resalvas constantes do requerimento de 6 de dezembro de 1915, e que, na primeira conferencia que commigo teve, depois que todos os papeis subiram devidamente informados, o seu representante, Dr. Sancho de Barros Pimentel, accentuou que silenciaria a respeito das referidas resalvas por entender que, realizado qualquer accôrdo sobre a encampação, as mesmas deveriam ser consideradas procedentes para ser paga o preço integral do pedido. Quer dizer que este era, na realidade, da importancia da construção da estrada, em ouro, de uma indemnização de 8.000.000\$ e do valor da divida apurada no balanço.

Dessa primeira proposta a Companhia foi cedendo no curso de demoradas negociações até que foi possivel chegar a uma combinação final, de accordo com as instruções de V. Ex., que esteve sempre ao corrente de todos os detalhes das mesmas negociações.

Essa combinação é a seguinte: O Governo encampará a estrada livre e desembaraçada de qualquer onus, seja de que natureza for, pelo custo de sua construção que é de 14.681.024\$568, ouro, reduzida esta importancia a papel ao cambio médio do primeiro semestre do corrente anno, feito o pagamento em apolices da divida publica interna, ao typo de 85, e considerando-se liquidada a responsabilidade que, pelo balanço, se verificou caber á Companhia.

Acredito que, concordando com a encampação nestas bases, o Governo attendeu do melhor modo ao interesse publico, e que essa oper.ção é inteiramente justificada sob qualquer aspecto por que seja estudada.

Pelo lado economico:

Atravessando uma região riquissima, que era ha menos de quinze annos floresta virgem e que hoje já ostenta pujante cultura de milhões de pés de café, a estrada vai entroncar-se na «Itapura a Corumbá», que, sua tributaria, lhe traz o gado de Matto Grosso, onde um excepcional futuro aguarda o commercio da carne e de todas as industrias que se prendem á criação, bastando-lhe esses dois productos — o café e o gado — para assegurar-lhe uma receita sempre crescente, que equilibrará, em pouco tempo, o inevitavel deficit das estradas novas, que, entre nós, são, quasi sempre, projectadas e construidas, sem estudos cuidadosos, para regiões desconhecidas e de prosperidade problematica. O seu ponto de partida é justamente o ponto terminal de duas importantes estradas de S. Paulo — a «Paulista» e a «Sorocabana» — que tem nella seu prolongamento natural. As terras do valle do Tieté, que se estendem desde Baurú a Itapura, são feracissimas e das melhores do paiz para a agricultura e, como era de esperar, para ellas se encanhou a corrente colonizadora do grande Estado, logo que foi possivel facilitar o problema do transporte. De presente, já é um facto o seu assombroso desenvolvimento e, dada a situação da Companhia que lhe não permite pôr a linha em condições normaes de tráfego, fazer as reparações que a via permanente exige, realizar installações urgentes de estações e armazens, adquirir material rodante sufficiente, impossivel seria, por outro meio, adoptar as providencias que as necessidades da expansão economica reclamam nessa afortunada região.

No ponto de vista estrategico, as vantagens da encampação são evidentes e indiscutíveis.

Outro tanto succede pelo lado financeiro. A encampação dessa estrada, cuja val'ização augmenta a cada dia que passa, e a sua consequente incorporação á «Itapura a Corumbá», permitirão fazer das duas, brevemente ligadas pela ponte sobre o Paraná, uma das mais importantes vias ferreas da Republica, e o arrendamento de ambas, que se completam e que vivem actualmente sob regimens differentes, dará margem a reduções sensiveis nos encargos do Thesouro, não só porque estes serão limitados ao pagamento e amortização do emprestimo de cem milhões de francos, contrahido para a construção da «Itapura», e ao serviço dos titulos, papel, a emitir para a aquisição da «Noroceste», como tambem e principalmente porque, no contracto de arrendamento, se poderá exigir que fiquem a cargo do arrendatario as despesas com a conclusão das obras de Campo Grande a Porto Esperança, orçadas em 9.167.974\$874, e a construção do trecho deste ultimo ponto a Corumbá, que custará, segundo orçamento já feito, 40.262.601\$032.

Não fossem, porém, as vantagens apontadas e outras que decorrerão do acto do Governo, e uma só consideração bastaria para justificá-lo. Sem essa medida, difficil, sinão impossível, se torna encerrar o problema economico e politico de maxima relevancia que é, construido o trecho de Porto Esperança a Corumbá, prolongar a «Itapura» pela Bolivia, em demanda de um porto do Pacifico.

A simples indicação desse objectivo mostra que — afastada mesmo qualquer preocupação politica internacional — o assumpto é de ordem a desafiar a attenção dos poderes publicos. Nenhum caminho aproximará tanto o Pacifico do Atlantico como o que se fizer de Antofagasta ppr Oruro, Cochambamba, Santa Cruz de la Sierra e Corumbá para attingir o porto de Santos; e é justamente a fusão da «Noroeste» com a «Itapura» que marcará a metade deste caminho, não sendo a linha da fronteira da Bolivia áquelle porto do Pacifico sinão seu complemento natural, politico e economico.

Por estas razões e por outras que não escaparão por certo ao espirito clarividente de V. Ex., tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. o decreto sobre a encampação da Estrada de Ferro «Baurá a Itapura».

Publicado o decreto da encampação, appareceram alguns reparos contra o mesmo, o que motivou a nota official mandada á imprensa, pelo ministerio, em 2 de fevereiro deste anno:

«Nos termos da clausula XXIX do contracto da Noroeste, de 11 de dezembro de 1904, o preço da encampação da estrada, dando-se essa encampação depois de 30 annos, que é o periodo da garantia de juros, e antes de 60, que é o do privilegio, seria regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estivessem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido. Esse capital garantido é de 13.094.400\$000. Antecipada a encampação, que se deu antes de decorridos 30 annos, isto é, quando a estrada ainda está no gozo de uma garantia de juros annual de 6 %, ouro, até 1934, claro é que não pôde ser considerada exagerada a sua acquisição pelo preço do custo da construcção, que, pela tomada de contas, é de 14.681.021\$568, ouro, ou mais 1.586.624\$568, ouro, do que o capital garantido. Acresce que o pagamento é feito, realizada a conversão do ouro á moeda corrente, em titulos papel de juro de 5 % e a garantia de juros é de 6% ouro.

Quanto á fixação do cambio para a conversão, foi aceita a média do que vigorou no primeiro semestre de 1917, pela necessidade de, no corrente das combinações, ser preciso haver uma base exacta para os calculos. O cambio subiu, como poderia ter baixado.

O tipo das apolices, que foi accordado ser de 85 %, é o estabelecido no n. II do art. 1º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915.

É facto que o Governo considerou liquidada a divida da Companhia, no valor de 15.521.742\$711, papel, proveniente da construcção da Itapura a Corumbá, sobre a qual os interessados apresentaram reclamações, tendo assignado o balanço com reservas, conforme consta do processo e da exposição de motivos que precedeu o decreto da encampação. Mas, considerando liquidada essa divida, nada deu, em compensação, pela desistencia dos juros ainda a vencer até 1934, valorização actual da estrada, contracto de exploração da mesma e desaparecimento do privilegio, com a incorporação immediata da estrada ao patrimonio nacional.

O Governo não mandou restituir a caução que a companhia perdeu em consequencia da caducidade de seu contracto de construcção da Itapura a Corumbá, assim como não tomou em consideração quaesquer outras reclamações por ella feitas, como, por exemplo, sobre differença do tipo do emprestimo. A referencia que houve ao decreto de caducidade (n. 10.523, de 23 de outubro de 1913), foi apenas para considerar liquidada a divida da Companhia para com o Thesouro; não se alterou uma só das consequencias decorrentes do contracto de caducidade, das quaes a principal era a perda da caução.

O requerimento da Companhia, suggerindo a hypothese da encampação, que o Governo estava legalmente autorizado a fazer, foi de 6 de dezembro de 1915. O despacho mandando que apresentasse as bases é de 23 de maio de 1916, e a exposição da Companhia apresentando essas bases é de 25 de agosto do mesmo anno. A operação foi realizada em fins de 1917. Não houve, portanto, nenhum aqoda-

mento. O assumpto foi cuidadosamente examinado. A encampação foi feita para ser a estrada entregue livre e desembaraçada de onus, seja de que natureza for, e quem é competente para apurar essa situação de facto é a procuradoria geral da fazenda, á qual cabe providenciar para que lhe sejam presentes todos os documentos necessarios para a lavratura da escriptura. A abertura do credito não significa que o pagamento seja immediatamente feito: este terá lugar depois de ultimado o contracto. Era uma formalidade indispensavel, á vista do que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber: «Os contractos celebrados com os poderes publicos da União são nulos de pleno direito se não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição de lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa».

Quanto ás vantagens de ordem economica, financeira, strategica e até de politica internacional da operação, o Governo examinou-as ponderadamente antes de ultimar a mesma operação.»

A exposição que precedeu o decreto e os esclarecimentos que completaram essa exposição justificam inteiramente o acto do Governo. Vem, porém, de molde salientar que elle foi posterior ao accordo para a fixação da época em que poderá ser encampado o porto de Santos (7 de novembro de 1922) e quando já é opinião generalizada a daquelles que pensam ser grave erro adoptar qualquer providencia de que resulte, directa ou indirectamente, a dilatação do prazo em que se torne possivel a encampação da S. Paulo Railway (1927, de accordo com o decreto n. 1.999, de 2 de abril de 1895). Porque esta estrada, a «Sorocabana», a «Noroeste» e a «Itapura» não hão de formar uma só rede, partindo de Santos, indo á fronteira de Matto Grosso, á Bolivia, e, mais tarde, ao Pacifico?

A aspiração de hoje bem poderá ser a realidade de amanhã.

Extensão de estradas em trafego:

Annos	Extensão — Kilometros
1914	26.681,268
1915	26.646,562
1916	27.000,219
1917	27.608,632

Extensão das linhas fiscalizadas pela Inspectoria:

Annos	Extensão — Kilometros
1914	14.791,683
1915	15.023,877
1916	15.285,232
1917	14.792,737

Em 1917 diminuiu a extensão por ter ficado a «Rede Cearense» subordinada directamente ao ministerio, como a «Central» e outras.

Quotas de arrendamento de estradas:

Annos	Importancia
1914	4.993.913\$657
1915	4.054.705\$306
1916	4.552.867\$568
1917	5.468.995\$666

A partir de 1915, a Companhia arrendataria da Estrada de Ferro de Paraná ficou devendo a quantia annual de réis 1.000.000\$, que começarão a ser pagos logo que a sua renda exceda de 7.000.000\$ (clausula 64, do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916) e a «Rêde Cearense» passou á administração do Governo desde 1 de setembro de 1915. Isto explica não haver augmento nos annos de 1915 e 1916 nas

quotas de arrendamento, quando as receitas das estradas foram maiores, conforme se verifica deste quadro:

Anno	Receitas
1914	30.650.863\$189
1915	41.176.856\$150
1916	43.746.778\$550
1917	48.810.667\$249

Estrada do Ferro Central do Brasil — A extensão da linha em tráfego era:

	Kilômetros
Em 1914	2.291,121
Em 1917	2.350,377

O movimento das cargas foi o seguinte nos quatro últimos annos:

Annos	Toneladas
1914	1.874.567
1915	2.441.726
1916	2.556.935
1917	2.918.000

Transporte de manganês:

Movimento de passageiros:

Annos	Suburbios	Interior	Total
1914	28.156.450	2.587.553	30.744.003
1915	29.138.055	3.294.624	32.432.679
1916	29.937.220	2.668.454	32.605.674
1917	30.015.600	2.624.000	32.639.600

Annos	Toneladas
1914	245.185
1915	309.880
1916	432.425
1917	573.618

Consumo de carvão, lenha e óleo combustível:

Annos	Carvão (Toneladas)	Lenha (Metros cubicos)	Óleo (Toneladas)
1910	219.298	2.617	—
1911	255.955	4.617	—
1912	270.153	80.323	—
1913	302.346	24.868	—
1914	258.692	80.634	3.691
1915	235.632	69.828	24.510
1916	493.412	212.895	50.366
1917	1.182.332	707.179	32.168

Receita e Despesa:

Annos	Receita total	Despesa de custeio
1890	12.041.192\$240	9.184.083\$470
1891	16.236.347\$007	12.237.552\$104
1892	19.870.923\$658	17.123.525\$251
1893	24.539.305\$000	24.012.414\$096
1894	27.226.847\$160	25.138.912\$166
1895	29.377.160\$286	29.124.653\$800
1896	32.682.106\$709	32.677.027\$807
1897	30.386.147\$744	31.750.247\$314
1898	34.118.623\$332	31.043.158\$000
1899	32.495.751\$390	28.050.482\$993
1900	29.823.653\$690	27.253.719\$166
1901	31.920.349\$826	26.340.140\$438
1902	30.392.065\$132	26.708.315\$876
1903	30.534.863\$000	26.024.407\$000
1904	28.223.687\$000	27.840.953\$000
1905	28.041.493\$000	27.823.790\$000
1906	31.140.012\$000	30.574.049\$000
1907	32.475.558\$000	31.845.827\$000

1908	30.521.878\$000	32.182.377\$000
1909	31.735.699\$000	31.262.510\$000
1910	29.997.805\$000	38.521.885\$000
1911	32.427.548\$000	43.629.355\$000
1912	37.170.272\$000	47.683.482\$000
1913	43.824.636\$000	49.404.477\$000
1914	40.866.713\$000	45.621.758\$000
1915	43.074.522\$000	55.961.554\$118
1916	46.261.674\$000	66.278.031\$885
1917	55.797.177\$000	73.623.897\$391

Estrada do Ferro Oeste de Minas — A extensão da linha em tráfego era:

	Kilômetros
Em 1914	1.537,712
Em 1917	1.768,247

Movimento de cargas:

Annos	Kilos
1914	118.571.800
1915	118.525.200
1916	130.693.700
1917	141.568.500

Movimento de passageiros:

1914	353.645
1915	343.942
1916	317.439
1917	380.036

Consumo de carvão e lenha:

Annos	Carvão (Kilos)	Lenha (Metros cubicos)
1914	12.068.803	114.540
1915	1.833.710	182.203
1916	350.150	233.233
1917	115.710	246.647

Receita e despesa de custeio:

Annos	Receita	Despesa
1914	4.397.790\$240	4.369.348\$213
1915	4.291.062\$700	4.141.850\$051
1916	4.525.195\$502	4.332.106\$068
1917	5.172.892\$449	4.438.472\$400

Estrada do Ferro Itapura a Corumbá — A extensão da linha em tráfego em 1917 foi a mesma de 1914: 837 kilometros.

Movimento de cargas:

Annos	Kilos
1914 (incluindo material de construção)	26.375.299
1915	13.480.587
1916	18.898.391
1917	28.435.451

Movimento de passageiros:

1914	48.751
1915	49.582
1916	50.697
1917	52.725

A estrada só emprega carvão para fundição, regulando o consumo de 60 toneladas por anno. O consumo de lenha foi o seguinte:

Annos	Metros cubicos
1914	35.646
1915	37.770
1916	50.113
1917	90.536

Receitas:

1914	587.843\$560
1915	738.710\$585
1916	1.027.813\$079
1917	1.421.015\$370

Quanto ás despesas de novembro de 1913 a 31 de dezembro de 1915 não estão discriminadas as de construção e as de custeio: foram de 16.463.917\$145. As de 1916 e 1917 foram de 2.907.549\$685 e 3.397.000\$, respectivamente.

Rêde Cearense — A extensão da linha em trafego era:

	Kilometros
Em 1914	760,102
Em 1917	876,430

Movimento de cargas:

	Toneladas
1914	98.593
1915	148.844
1916	125.299
1917	123.253

Movimento de passageiros:

1914	230.009
1915	241.847
1916	243.993
1917	259.420

Consumo de carvão de lenha:

Anos	Carvão	Lenha
	Toneladas	Metros cubicos
1914	976	60.606
1915	601	45.081
1916	78	44.523
1917	689	44.863

Receita e despesa de custeio:

Anos	Receita	Despesa
1914	2.249.975\$500	2.157.931\$250
1915	2.728.487\$613	1.822.173\$778
1916	2.540.049\$839	1.627.103\$545
1917	2.845.146\$868	1.839.184\$566

A «Rêde Cearense» passou á administração do Governo depois que, em agosto de 1915, foi decretada a caducidade do contracto de construção e arrendamento.

Continuam a cargo de um dos nossos batalhões de engenharia os trabalhos de construção da estrada de ferro «Cruz Alta a Santo Angelo», e a outro vão ser entregues os serviços da do «Piquete». Esses serviços, como o reconhecimento e exploração da «Rio Negro a Caxias», obedecem principalmente a conveniências de ordem militar. Outros que também se acham em andamento (ramaes para as zonas carboníferas de Marianna a Montes Claros) tem a justificar os necessidades de ordem economica. Foi ainda autorizada a ligação de Barra Mansa a Angra dos Reis, na «Oeste», que assim poderá offerecer sahida natural e directa a uma grande parte da produção de Minas.

PORTOS.

Além do que occorreu em relação a contractos, e a que me referi em outro ponto, o que houve quanto a serviços de portos, de 1915 até agora, foi, conforme consta dos relatorios da respectiva Inspectoria, a conservação e dragagem de todos

onde existem commissões organizadas; fixação de dunas, construção de novos armazens, installações frigorificas, melhor apparelhamento, concertos e trabalhos de reparação em alguns; conclusão de varias obras e melhoramentos em diversos.

Despesas com commissões de estudos e obras — (S. Luiz, Amarração, Ceará, Natal, Cabedello, Aracajú, Paranaguá e Santa Catharina):

1914	2.286.222\$184
1915	1.255.500\$775
1916	874.293\$785
1917	658.719\$129

Despesas com fiscalizações, incluindo quadros extraordinarios e obras por administração — (Manãos, Pará, Recife, Bahia, Victoria, Santos e Rio Grande do Sul):

1914	2.735.564\$870
1915	1.494.171\$585
1916	1.698.297\$175
1917	1.679.243\$921

Despesas com a Administração Central (Inspectoria) e porto do Rio de Janeiro:

1914	8.726.777\$896
1915	2.354.362\$468
1916	1.638.951\$257
1917	1.298.852\$298

Caixa de portos. O decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903, expedido de accôrdo com a autorização constante da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, creou um regimen especial para a execução das obras de melhoramentos de portos no intuito de facilitar as respectivas construcções, quer por administração, quer por contractos, podendo o Governo, para esse fim, fazer operações de credito, emittindo titulos, em papel ou em ouro. Para o serviço dos juros e amortização dos titulos estabeleceu em cada porto uma caixa especial, constituida com o producto da taxa até 2 %, ouro, a renda dos cães, armazens e outros recursos. Em 14 de fevereiro de 1907, o decreto numero 6.368, expedido, como o anterior, em virtude de disposição legislativa, modificou o regimen por elle estabelecido no sentido de reunir em uma só caixa todos os recursos destinados aos melhoramentos dos diversos portos; taxas de 2 %, ouro, renda dos cães e armazens, producto dos empréstimos para obras e outras rendas eventuaes. Subordinou também todos os serviços de portos a uma unica repartição e determinou que a organização dessa repartição e da caixa obedecessem a regulamentos especiaes, que baixaram com os decretos n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, creando a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (reorganizada por decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915) e n. 10.267, de 12 de junho de 1913, regulamentando a «Caixa Especial de Portos», sob a guarda do Ministerio da Fazenda.

Em 1914, quando já não figura no orçamento da despesa nenhuma rubrica para obras de portos, foi determinado (artigo 68 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914) que pela «Caixa» fossem custeadas as obras em execução para as quaes não haviam fundos especiaes. As custeadas por estes não eram também incluídas nas leis orçamentarias. A lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 30, n. X, mandou reorganizar o serviço de portos, que correria pela mesma «Caixa», si dispozesse de fundos para isto. Nas tabellas explicativas sobre as quaes foi calçado o orçamento para 1916, o Congresso, mantendo a proposta do Governo, consignou as

differentes verbas para portos, inclusive as despesas a pagar por fundos especiaes, precedidas desta declaração.—*Pela Renda da Caixa de Portos e Fundos Especiees*.—E' de notar, entretanto, que na lei de receita para o mesmo exercicio esta renda era desfalcada, transferindo-se para a Directoria do Patrimonio do Ministerio da Fazenda os terrenos do caes, morro do Senado e outros adquiridos e desapropriados para o serviço do Porto do Rio de Janeiro (art. 10) e a sua venda no correr do anno era calculada em 20.000:000\$ e computada como receita extraordinaria (n. 77, do art. 1º).

Nas tabellas que acompanharam a proposta de orçamento para 1917, o Ministerio da Fazenda supprimiu a declaração que existia no anterior, passando, desde então, as despesas com os portos a ser consideradas despesas ordinarias. De facto, a «Caixa» desapareceu. Subsiste apenas nos regulamentos e na especialização de algumas de suas rendas, como, por exemplo, a do porto do Rio de Janeiro, que foi nos quatro ultimos annos a seguinte:

Annos	Ouro	Papel
1914	3.881:175\$249	3.703:807\$019
1915	3.000:767\$210	2.978:536\$272
1916	3.291:853\$023	3.126:145\$432
1917	2.666:760\$756	3.810:093\$687

Encampação de portos—Ná introdução de meu relatório de 1916, dizia eu, referindo-me a diversos decretos e destacando o de n. 11.907, de 19 de janeiro daquelle anno, fixando o dia 7 de novembro de 1912 para o inicio do prazo de 10 annos, depois do qual poderão ser resgatadas, mediante a emissão de titulos, as obras do porto de Santos:

«E' o mais importante, não sómente porque afastou, pôr um accordo, duvidas e divergencias, possiveis e provaveis, sobre a interpretação de clausulas contractuaes, mas tambem e principalmente porque esse resgate terá de ser uma medida de alto alcance economico para S. Paulo. E, quando se verificarem praticamente os resultados vantajosos que ha de trazer, o resgate de todas as concessões feitas até o presente para melhoramentos de portos impor-se-á como uma imperiosa necessidade a que, já agora, a mim pareceria urgente attender, si as condições financeiras do momento permittissem iniciar francamente essa politica de encampações.»

Renovo a affirmação que então fiz. A medida se justifica sob o duplo aspecto financeiro e economico.

No ponto de vista financeiro: O capital reconhecido das diversas companhias concessionarias de portos era, em 31 de dezembro de 1917, o seguinte:

Em papel:

Manaus.	18.408:316\$333
Victoria	5.290:104\$968
Santos	135.101:155\$008
	158.799:576\$309

Em ouro:

Pará	60.623:692\$206
Bahia.	21.525:757\$056
Rio Grande	27.040:515\$052
	109.189:964\$315

Reduzindo a parte ouro a papel, ao cambio de 12 ter-se-á 245.677:419\$708, que, adicionados aos 158.799:576\$309, papel, elevarão a 404.476:996\$017, papel, o capital reconhecido das companhias concessionarias de portos. Pelo § 9º do

art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, ao Governo fica reservado o direito de resgatar as propriedades de portos em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros annos de sua conclusão, sendo o preço do resgate fixado de modo que, reduzido a apolices de divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % de todo o capital effectivamente empregado nas emprezas. Esse capital é o reconhecido nos tomadas de contas; é, portanto, o que indiquei — 404.476:996\$017, papel, feita a conversão da parte ouro ao cambio de 12.

Afastados pequenos embarços de ordem contractual, como o de decurso do prazo de 10 annos após a conclusão das obras, o que não seria difficil, e applicadas as bases da lei de 1869, a importancia das apolices a emittir seria inferior a 650.000:000\$, pois o juro a pagar aos concessionarios subiria apenas a 32.358:159\$681. Em compensação, a União começaria a arrecadar desde logo a renda integral dos portos que, apesar da profunda perturbação commercial occasionada pela guerra, attingiu em 1916 (a de 1917 ainda não está definitivamente apurada, mas foi um pouco superior) a 28.238:683\$747, assim discriminada:

Manaus.	2.132:777\$357
Pará	4.500:666\$089
Bahia.	3.110:448\$550
Santos	16.895:280\$280
Rio Grande.	1.600:111\$471
	28.238:683\$747

Ainda mais: desaparecería a despesa com garantias de juros, que foram em 1917 de 6.053:219\$233, ouro (portos do Pará, Bahia e Rio Grande), e 317:406\$298, papel (porto da Victoria) ou, reduzido o ouro a papel, de accordo com o cambio anteriormente adoptado, 13.927:149\$571. Quer dizer: seria arrecadada uma receita de 28.238:683\$747 e cessaria uma despesa de 13.927:149\$571 ou, ao todo, 42.165:833\$318, assumindo a União apenas a responsabilidade do pagamento de juros de apolices na importancia de 32.358:159\$681. Acrescente-se a estas considerações a de que a renda desses portos tendê sempre a augmentar — e já foi maior antes da guerra — e verificar-se-á que a operação é de vantagens indiscutíveis.

Sob o aspecto economico, basta ter em vista as clausulas dos contractos em vigor para se chegar á convicção de que o regimen por elles creado está definitivamente condemnado. Não é possivel, em nosso paiz, manter, quanto á exportação, a egualdade de taxas, baseadas exclusivamente no peso das mercadorias e sem attender á sua maior ou menor valorização, custo de produção e sua natureza, condições locais, alternativas bruscas de preços, crises climatericas, enfim a uma serie enorme de factores, cada qual mais importante. E o mesmo pôde-se dizer quanto á importação. Junte-se a isto a uniformidade de taxas de atracação, por dia e por metro linear; as de armazenagem, mesmo de mercadorias como machinas, madeiras, materiaes e outras, que, em geral, permanecem nos pateos, alpendres ou dependencias dos caes; as de capatazias; as de baldeação sobre aguas; os grandes favores concedidos nos contractos e será encontrada a justificativa das constantes reclamações feitas contra os serviços de exploração de portos e para as quaes o unico remedio é a sua encampação. Só ella poderá libertar o commercio de uma situação que vai se tornando intoleravel e que, infelizmente, começa a reflectir-se de modo inconveniente e desastroso sobre a produção.

Convém ponderar ainda que, além de consultar legítimos interesses financeiros e economicos da Republica, a medida terá também outro grande alcance, o de facultar ao Governo, no caso de celebração de novos contractos de arrendamento a prazo curto, o direito de intervir discretamente na exploração sempre que o julgar conveniente, de modo a assegurar á cabotagem, hoje nacionalizada, facilidades effectivas e reaes.

Dos dois contractos de concessões de portos feitos pelo actual Governo — Paranaguá e Ubatuba — foi excluída a clausula de só poder ser feita a encampação depois de 10 annos após a conclusão das obras.

Contractos registrados sob protesto — De todos os actos que correram pelo Ministerio da Viação durante este quadriennio, os unicos registrados sob protesto foram os contractos de concessão do porto de Paranaguá e arrendamento do de Pernambuco, pelos motivos constantes das seguintes exposições:

Porto de Paranaguá:

«Em virtude do decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917, attendendo ao que requereu o Governo do Estado do Paraná, foi celebrado, em 14 de agosto seguinte, com o mesmo Governo, o contracto para construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, observadas as clausulas que baixaram approvadas pelo referido decreto, com as alterações das de ns. IV, VI e XXIII e addição da de n. XXXI, feitas de conformidade com o decreto n. 12.590, de 1 de agosto daquelle anno, e a pedido do Estado contractante. Remettido, por copia, o respectivo termo de contracto ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, esse instituto, em sessão de 4 de setembro de 1917, resolveu negar-lhe registro, sob o principal fundamento de que «a clausula XXIII do contracto em questão, ao envez de observar as prescripções do decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, estipula que, logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação, pelo porto de Paranaguá tenha como applicação especial o serviço de juros do capital empregado nas obras do mesmo porto, devendo o Estado do Paraná requisitar do Ministerio da Viação a entrega das quantias, para dar-lhes tal applicação especial, estipulação essa que viola de modo flagrante o regimen da unificação da Caixa de Portos e o da generalização e applicação a todos os portos dos recursos que constituem os elementos provisionaes da mesma caixa, entre os quaes avultam os 2 %, ouro, cobrados sobre a importação feita nos portos.»

Por aviso n. 269, de 8 de outubro de 1917, pedi ao Tribunal de Contas reconsiderasse o seu acto, ponderando que, para attender ao Governo do Paraná foi redigida aquella clausula XXIII de conformidade com o disposto no decreto de 16 de outubro de 1886, e nos moldes das que vigoram em contractos para a concessão de portos, mesmo após a expedição do decreto n. 10.267, a que se reporta o Tribunal. Ultimamente houve ensejo de ser incluído na clausula XXVIII do contracto de revisão do porto do Pará (decreto numero 12.184, de 30 de agosto de 1916) o § 4º, assim redigido: «A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação feita pelo porto de Belém continuará a ser arrecadada pela União e será precipuamente destinada a garantir a obrigação constante desta clausula». Tal disposição não foi, porém, impugnada pelo referido Tribunal, que autorizou o registro do respectivo contracto.

Segundo os dispositivos do regulamento que baixou com o referido decreto n. 10.267, deveriam constituir fundos da Caixa Especial de Portos os productos dos empréstimos realizados com destino aos estudos e obras, as rendas das propriedades adquiridas e desapropriadas, o saldo que então existisse do producto da taxa de 2 %, ouro, e o que fosse depois disto sendo arrecadado nos portos e fronteiras da Republica, o rendimento da exportação dos cões, as quotas de fiscalização, etc., e ainda as dotações consignadas em lei com destino aos portos. Entretanto, pôde-se affirmar que nem todos os recursos que devem constituir os elementos provisionaes da Caixa Especial tem sido devidamente escripturados, pois não consta que tenham feito parte dos fundos da mesma Caixa as dotações orçamentarias votadas para os diversos serviços dos portos, depois de 1913.

Esses esclarecimentos não foram julgados sufficientes pelo Tribunal de Contas que, em sessão de 11 de dezembro de 1917, deliberou manter a sua decisão anterior, por subsistirem os fundamentos em que a mesma se baseara. No aviso n. 3, de 7 de janeiro ultimo, insisti, mais uma vez, em que o alludido Tribunal reconsiderasse a sua recusa de registro do contracto celebrado com o Estado do Paraná, allegando que da redacção dada á clausula XXIII do mencionado contracto resultaria limitação e redução das responsabilidades da União, accrescendo que o regimen estabelecido pelo regulamento da Caixa Especial de Portos estava, de facto, alterado em consequência do alvitre adoptado pelo Congresso Nacional de consignar no orçamento a verba necessaria para o pagamento dos juros resultantes dos diversos contractos de portos.

Não attendendo ainda a essas ponderações, decidiu o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de fevereiro ultimo, manter as suas anteriores resoluções.

Diante do exposto e tendo em vista o desenvolvimento commercial e industrial que resultará para o Estado do Paraná da construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, que, attrahindo a navegação transatlantica, incrementará o intercambio com os mercados estrangeiros, redundando tudo em beneficio da collectividade e do progresso do paiz, tenho a honra de propôr-vos que, nos termos do art. 10 do decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, mandeis executar o contracto celebrado em 14 de agosto de 1917, de conformidade com o decreto n. 12.477, de 23 de maio do mesmo anno. (Exposição de 20 de março de 1918.)

Arrendamento do porto do Recife:

«O art. 1º do decreto legislativo n. 3.401, de 28 de novembro de 1917, autorizou o Governo a mandar explorar um trecho do naves do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, mediante accordo provisorio com a companhia constructora do referido porto.

Expedido o decreto n. 12.904, de 6 de março do corrente anno, que autorizou a celebração do contracto com a Société de Construction du Port de Pernambuco, foi o mesmo assignado aos 13 dias do mez de abril tambem do corrente anno.

O Tribunal de Contas, porém, allegando, no seu officio n. 195, de 6 de maio de 1918, que a clausula XXI admite a possibilidade de novos encargos para o Thesouro, sem que conste o seu fundamento legal e a indicação de recursos, conforme o preceito do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, resolveu, em sessão de 4 do mez de maio ultimo, negar registro ao alludido contracto.

Entretanto, cumpre-me considerar que a referida clausula XXI do contracto para o porto do Recife foi redigida de modo identico á do mesmo numero do contracto celebrado com a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, para a exploração industrial do cões do porto desta capital, visto serem eguaes as condições da construção e da exploração nos dous portos.

Subentendia-se deverem correr as despesas dos serviços indicados na referida clausula pelos recursos que a propria receita da exploração commercial traria, satisfeito o que estipula a clausula XXVII, tendo em vista a disposição votada, sobre o assumpto, pelo Congresso, no art. 87, letra c, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; sendo ainda de notar que taes despesas são provenientes de trabalhos que não podem ser previstos sinão ao iniciar-se a exploração do porto ou no decurso do prazo do contracto.

E' verdade que esta ultima disposição citada da lei da Despesa não foi reproduzida na do vigente exercicio; não obstante, a autorização conferida ao Governo pelo decreto legislativo n. 3.401, de 28 de novembro de 1917, foi a mais ampla quanto á execução do serviço e despesas decorrentes.

E, como é de reconhecida conveniencia geral a prompta exploração do cões do porto do Recife, parece-me de melhor alvitre mandar executar sem mais delonga o respectivo contracto. (Exposição de 6 de junho de 1918.)

A proposito do arrendamento deste porto, houve o seguinte: A lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, em seu artigo 87, autorizou o Governo a explorar por administração ou por contracto com quem melhores vantagens offercesse o trecho prompto do cões; e, por officio n. 63, de 13 de julho de 1917, da Directoria Geral de Obras Publicas do Ministerio,

Foi a Inspectoria de Portos autorizada a apresentar as bases para o edital abrindo concorrência para o arrendamento do referido trecho do novo cães. Esse edital foi publicado em 7 de agosto do mesmo anno de 1917, marcando-se o dia 6 de setembro para o recebimento das propostas e determinando-se (clausula III) o prazo para o contracto, que terminaria a 31 de dezembro, de accôrdo com o art. 87, letra a, da citada lei n. 3.232, ou quando concluidas as obras de melhoramentos, si assim resolvesse posteriormente o Congresso Nacional. Foram apresentadas tres propostas; e o processo da concorrência estava ainda em andamento quando foi votada a lei n. 3.401, de 28 de novembro de 1917, modificando os termos da lei anterior quanto ao arrendamento. Tomando conhecimento do assumpto e attendendo a que já estava quasi esgotado o prazo durante o qual deveria vigorar o contracto — até 31 de dezembro de 1917, nos termos da autorização do art. 87 da lei n. 3.232, de accôrdo com a qual fôra aberta a concorrência — resolvesse ser mais acertado examinal-o, tendo em vista a referida lei n. 3.401, de 28 de novembro. Dahi o despacho que lancei no processo em 4 de janeiro deste anno:

«De accôrdo com o despacho de 12 de julho e edital de 7 de agosto do anno passado, foi aberta concorrência para o contracto de exploração dos serviços do porto do Recife, até 31 de dezembro ultimo, nos termos do art. 87 da lei n. 3.232 (orçamento para 1917). Tendo sido votada posteriormente a lei n. 3.401, de 28 de novembro, não se tendo ultimado a mesma concorrência pela escolha de qualquer das propostas apresentadas e lavratura do respectivo contracto, e estando já decorrido o prazo pelo qual este devia ser feito, nos termos do edital e da lei de orçamento, ficou sem objectivo a referida concorrência. Providencie-se, portanto, para que aos concorrentes seja restituida a caução que fizeram (clausula XXVIII do edital). Opportunamente o Governo resolverá sobre a exploração do referido porto, pela maneira que parecer mais conveniente, na conformidade da autorização constante da lei n. 3.401, de 28 de novembro de 1917.»

Posteriormente foi firmado o contracto a que me reportei acima.

NAVEGAÇÃO

Traçando do transporte marítimo, que é, na hora que passa, um dos problemas mais serios de quantos preocupam o Governo, escrevi em meu ultimo relatório:

«A orbita de acção deste ministerio é, de presente, demasiadamente restricta. Em geral, acredita-se que lhe compete cuidar de tudo que se refere á navegação de cabotagem. Assim devia ser; mas, na realidade, não é. A lei n. 25, de 30 de outubro de 1891, que, depois de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro, organizou os serviços da administração federal, incluiu (art. 6º, letra c) entre os serviços que ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cabe superintender e dirigir «a navegação dos mares e rios no que fôr da competencia do Governo Federal» e a lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que mandou reorganizar o sob a denominação de Ministerio da Viação e Obras Publicas, creando, ao mesmo tempo, o da Agricultura, Industria e Commercio, não alterou essa competencia. Facto é, entretanto, que um grande numero de actos dos poderes Legislativo e Executivo a foram annullando, aos poucos, no correr dos annos. Para prova-lo, basta dizer que a lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, sobre navegação de cabotagem, como o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, approvando o primeiro regulamento expedido a respeito, depois de votada a referida lei, foram referendados pelo Ministerio da Fazenda e sem intervenção alguma do Ministerio da Viação. No tocante a este, o que subsiste, actualmente em vigor, consta do regulamento que baixou com o decreto n. 524, de 23 de outubro de 1913, e quasi que se reduz á concessão das regalias de paquetes aos navios de passageiros ou somente de cargas que fazem linhas regulares de navegação entre os portos de mais de um Estado e á fiscalização dos contractos celebrados com o mesmo ministerio e nos quaes sejam

concedidos favores especiaes ou subvenções autorizados por lei». E' para isto que existe a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, a que é estranho tudo que se relaciona com o Lloyd Brasileiro, desde que o Poder Executivo, baseando-se no art. 97 (orçamento da Viação) da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 — que o autorizava a conceder-lhe, pelo prazo de 18 annos, uma subvenção annual até 2.000.000\$, ouro, ou a effectuar operações de credito para liquidar as dividas da empresa, incorporando o seu acervo ao patrimonio nacional para, em seguida, arrendal-o ou vendel-o, mediante concorrência publica — houve por bem expedir o decreto n. 10.387, de 13 de agosto do mesmo anno, e subordinal-o, pelo art. 3º do citada decreto, á administração do Ministerio da Fazenda, sob cuja jurisdição até hoje permanece na conformidade de dispositivos legaes posteriores.»

A situação é ainda a mesma e, a meu ver, precisa ser modificada para que, concentrados todos os serviços de navegação em um só departamento administrativo, possam melhor corresponder ás necessidades do momento.

De accôrdo com as informações que á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial foi possível obter, e que, sendo o fructo de um primeiro esforço, se resente provavelmente de falhas e omissões, o recenseamento de nossa marinha mercante é este:

	Numero de navios	Tonelagem líquida
Navegação marítima.	165	131.234
Navegação fluvial.	318	55.736
Navegação interior	29	2.805
Diversos	45	4.884
Navios á vela.	102	16.399
	659	211.058

O trafego de mercadorias do Lloyd Brasileiro e das companhias e empresas de navegação fiscalizadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial no periodo de 1914 a 1917 foi o seguinte:

Anno	Numero de volumes	Peso em kilos	Frete
1914	28.916.482	1.137.592.799	28.246.428\$640
1915	29.366.167	1.506.985.948	47.315.688\$948
1916	28.413.986	1.566.718.002	73.491.105\$760
1917	28.146.004	1.473.361.079	112.971.123\$508

Movimento de passageiros

1914	202.567
1915	180.652
1916	206.362
1917	188.875

Receita total — (Cargas, passageiros, animaes e transportes diversos):

1914	38.225.165\$820
1915	55.968.312\$706
1916	83.795.032\$227
1917	123.373.158\$997

OBRAS CONTRA AS SECCAS

Foram as seguintes as obras realizadas por conta de créditos extraordinarios abertos por occasião da ultima crise climaterica que flagellou o nordeste brasileiro (1915): estradas de rodagem de Floriano a Oeiras, Baturité a Guaramiranga, Quixadá a Riacho do Sangue (reparação), Sobral a Meruoca, Mossoró a Alexandria, Macau a Assu, Campina Grande a Soledade, Souza a Cajazeiras e Rio Branco a Buique; açudes de

Anajás, Riachão do Sangue, Patos, Parasinho, Velame, Caio Prado, Guayuba, Bahú, Varzea da Volta, Mulungú, Arapuá, Vinte e Cinco de Março, Pessoa, Sacco, Bodocongó, Cajazeiras e Serra dos Cavallos, afóra reparos e reconstrucções de outros, como Serra Vermelha, Alecrim, Bebado, Nova Cruz, Santa Cruz, Campinas e Santa Luzia; linhas telegraphicas em extensão superior a 2.000 kilometros; drenagem de valles e construcção de aterros em Ceará-Mirim, Maxaranguape, Carnaúbal, Catú, Propriá e Cachoeira; barragens submersiveis em Mossoró, Upanema e Seridó; perfuração de poços e auxilios para accelerar obras, como as dos açudes de Acarape e Salão, a cargo da Inspectoria, além de outros serviços de pequena importancia nos diversos Estados em que maiores foram os effeitos da tremenda calamidade. Destas obras, foram suspensas, quando reapareceram as chuvas, as das estradas de Mossoró a Alexandria e Souza a Cajazeiras, tendo passado ao Governo de Pernambuco as da estrada do Rio Branco a Buique. Todas as demais estão concluidas ou sel-o-ão ainda este anno.

Dos serviços subordinados á Inspectoria dá noticia o seguinte quadro:

Açudes publicos

	1914	1917
Construidos ou reconstruidos	73	23
Em construcção	15	7
Projectados	80	94
Estudados	248	262

Açudes particulares

	1914	1917
Construidos ou reconstruidos	70	19
Em construcção	18	24
Projectados	225	265
Estudados	611	624

Estradas de rodagem

	1914	1917
Construidas ou reconstruidas	2	2
Projectadas	9	10
Estudadas	10	10

Barragens submersiveis

	1914	1917
Construidas ou reconstruidas	—	6
Em construcção	—	1
Estudadas	27	27
Em estudos	4	4

Poços perfurados

	1914	1917
Publicos	193	268
Particulares	124	290

Estações pluviometricas	303	334
-------------------------	-----	-----

CORREIOS

Os serviços do correio não foram reorganizados durante o actual quadriennio, mantendo-se em condições normaes, conforme se vê deses numeros:

Receita:

Em 1914	10.214:446\$765
Em 1917	10.100:000\$000

Despesa:

Em 1914	23.740:800\$306
Em 1917	19.266:465\$783

Agencias

	1914	1917
Especiaes	3	6
De 1ª classe	43	46
De 2ª classe	211	211
De 3ª classe	970	974
De 4ª classe	2.376	2.366
	3.603	3.602

Linhas existentes em 31 de dezembro

De 1914	2.137
De 1917	2.169

Percurso kilometrico de estafetas e conductores

Em 1914	31.046.275
Em 1917	31.590.462

TELEGRAPHOS

Houve, nos três ultimos annos, um grande desenvolvimento na extensão das linhas e dos conductores, augmentou o serviço e o numero de estações, cresceu a receita e diminuiu a despesa:

Extensão das linhas

	Metros
Em 1914	36.472.840
Em 1917	39.645.692

Desenvolvimento de fios conductores

	Metros
Em 1914	68.082.225
Em 1917	72.658.111

Telegrammas transmitidos

	Numero de telegrammas	Numero de palavras
Em 1914	3.974.563	77.631.231
Em 1917	4.082.570	82.161.690

Numero de estações

Em 1914	250
Em 1917	807

Receita:

Em 1914	17.403:075\$435
Em 1917	17.298:351\$189

Despesa:

Em 1914	20.685:144\$822
Em 1917	19.267:268\$213

AGUAS

E' dos serviços administrados pela União um dos poucos que deixam saldos. Para exemplo, basta conhecer o resultado do exercicio de 1917, em que a receita foi de 6.978:837\$565 e a despesa de 4.008:647\$720, incluindo numa e noutra a Estrada de Ferro do Rio do Ouro. Deduzindo da receita a relativa ao consumo d'agua nas repartições federaes, Prefeitura, City Improvements e Casas de Caridade (1.167:839\$566), que não é effectivamente arrecadada, o saldo será de 1.802:350\$279, devendo-se, porém, notar que o algarismo da despesa representa a sua totalidade e não apenas a de custeio.

Numero de pennas d'agua:

Em 1914	88.912
Em 1917	92.572

Média diária de fornecimento d'aguas

	Litros
Em 1914	216.323.417
Em 1917	284.328.549

Extensão das canalizações adductoras e distribuidoras:

	Metros
Em 1914	1.408.776,55
Em 1917	1.501.679,26

Por um estudo recentemente publicado pela « Reparação », verifica-se que o quantum despendido com o departamento do serviço publico (actualmente Repartição de Aguas e Obras Publicas) ao qual, sob varias denominações, tem sido incumbido, como mais importante, a par de outros encargos, o de abastecimento d'agua á cidade do Rio de Janeiro, subiu de 1831 a 31 de dezembro de 1917, a 202.569:055\$, papel, e 131.500:264\$814, ouro, sendo a despesa correspondente ao periodo de 50 annos anteriores a 1731 de 2.400:000\$, ouro. Desconhece-se a de 1731 a 1831.

O que tem succedido por occasião de longas estiagens e as necessidades sempre crescentes da cidade mostram que é indispensavel reforçar os reservatorios existentes; e para isto já existem estudos feitos (a elles me referi no relatorio de 1915), aproveitando-se novas captações e accumulações por açudagem. E' obra urgente para assegurar, em quaesquer circumstancias, o fornecimento de que carece presentemente e virá a carecer de futuro a população desta Capital.

ESGOTOS

Foram esgotados nos trez ultimos annos 3.276 predios, embora a differença que se nota, comparando os algarismos officiaes de 1914 (69.846) e 1917 (70.993), seja apenas de 1.147. O facto se explica pelas deducções feitas sobre o primeiro algarismo em consequencia da revisão a que se procedeu ao ser feito o lançamento para a cobrança da taxa sanitaria.

ILLUMINAÇÃO

No triennio, foram illuminadas a gaz mais 17 ruas e travessas e á electricidade 36, devendo ser ainda algumas durante este anno. A rede de canalização de gaz foi augmentada de 12.503 metros e a de distribuição de energia electrica de 856.363 metros. A rede de canalização de electricidade para servir a illuminação particular foi accrescida de 130.580 metros. A verba para esse serviço manteve-se a mesma durante os trez annos, sendo augmentada apenas no corrente exercicio de réis 40:000\$, ouro, e 40:000\$, papel.

Em vossa ultima mensagem, escrevestes o seguinte:

« O estudo, revisão e sempre que possivel, a rescisão e a decretação da caducidade de contractos foi preocupação constante do Governo no Ministerio da Viação e Obras Publicas. Mas, além desse trabalho — que continúo a reputar o mais proveitoso de quantos correram por esse departamento administrativo e de que resultaram, conforme já tive oportunidade de affirmar e se verifica em outra parte desta mensagem, economias e cessação de responsabilidades superiores a 500 mil contos — outros reclamaram a sua maior e mais desvelada solicitude. Para comproval-o, basta considerar o que representa de labor, fecundo construir neste momento estradas de ferro de caracter

estrategico e economico, manter a regularidade do tráfego marítimo, fluvial e ferro-viario, supprir as deficiencias do carvão europeu e americano, recorrendo a outros combustiveis e estimulando a exploração das jazidas nacionaes, com a construção de ramacs para as zonas carboníferas, instalação de uma usina de pulverização e auxilios á nova industria, aproveitar todo o material fixo e rodante das estradas, concertando-o e reparando-o em officinas mal aparelhadas e dentro de curto prazo, multiplicar as vias de comunicação, em consequencia de nossa situação internacional e de exigencias de ordem interna, desenvolver serviços d'agua, luz, esgotos, correios, telegraphos e outros, sem poder procurar fóra do paiz os elementos indispensaveis para isto, dar transporte á produção agricola e industrial que se intensifica á proporção que as necessidades e os preços dos productos augmentam, realizar obras urgentes com recursos parcos, e tudo isto quando a importação do material estrangeiro decresce, tornando-se impossivel em relação a certos generos, os *stocks* escasseiam e os elementos faltam quasi por completo. Só a conservação, em condições mais ou menos normaes, dos serviços anteriormente organizados demonstra um esforço que, a não serem os poderes publicos poucos sabem quanto é ingrato, exaustivo e penoso. »

Sejam as vossas proprias palavras o fecho da introdução deste relatorio, o ultimo que tenho a honra de apresentar-vos antes de terminardes o mandato de primeiro magistrado da Republica, posto em que tendes sabido cumprir patriótica e lealmente o vosso dever, com brilho para vosso nome e proveito para a Nação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918.

A. TAVARES DE LYRA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.031 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros «Minerva», desta Capital, adoptadas pela assembléa geral extraordinária de 1 de setembro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao requerer a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva», com séde nesta Capital, e autorizada a funcionar por carta-patente n. 20, de 10 de agosto de 1903, resolve approvar, com a modificação abaixo indicada, as resoluções da assembléa geral extraordinária realizada a 1 de setembro de 1917, mediante as seguintes clausulas:

- 1ª, a Companhia de Seguros «Minerva» continuará a funcionar sujeita ao regimen da legislação vigente e da quo vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações;
- 2ª, a acta da assembléa geral será registrada na forma da lei, sendo, porém, substituidas no art. 15 dos estatutos as palavras «como desde a sua primitiva por uma directoria composta de quatro» pelas seguintes «por uma directoria composta de tres».

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NA SÉDE DA MESMA, Á RUA DO ROSARIO N. 66 (1ª ANDAR), EM 1 DE SETEMBRO DE 1917

Às 11 horas presentes e inscriptos no livro de presença accionistas representando seis mil seicentas e cincoenta e quatro acções, ou sejam dous terços do capital, o Sr. director José Rainho da Silva Carneiro declara aberta a sessão

da assembleia geral extraordinaria e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deve presidir os trabalhos.

Toma a palavra o accionista Sr. Jacintho Magalhães, que apresenta o nome do accionista Sr. Dr. Lourival Souto. Posta a votos essa indicação é a mesma approvada.

Assumindo a presidencia da assembleia o Sr. Dr. Lourival Souto convida para secretarial-a os Srs. Alfredo da Silva Candiota e Arthur Marques de Abreu, que acceitam o convite.

Constituida assim a mesa o Sr. presidente convida a directoria a apresentar a sua proposta-projecto de reforma de estatutos, de accordo com a convocação.

Toma a palavra o director Sr. José Rainho da Silva Carneiro, que lê a seguinte proposta:

Srs. accionistas — A directoria da companhia, tendo tido occasião de verificar que os estatutos em vigor carecem de ser reformados em alguns pontos, no sentido de tornar mais facil e perfeita a acção administrativa, sem prejuizo algum dos interesses sociais, nem dos pontos basicos da nossa lei interna, propõe as seguintes alterações, que submetto á vossa esclarecida apreciação:

Art. 1.º Substitua-se a sua actual redacção pela seguinte:

A sociedade anonyma Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva», constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, continuará a reger-se pelos estatutos approvados na assembleia geral de installação de 7 de julho de 1903, com as alterações approvadas pelo decreto n. 6.674, de 10 de outubro de 1907, e as que são introduzidas neste momento.

Art. 13. Substitua-se pelo seguinte:

Os agentes que a companhia nomear, nos varios Estados do Brasil, receberão um titulo de nomeação e assignarão com a directoria um contracto especial, em que serão exaradas todas as condições em que devem operar. Pelos seus serviços, estes agentes perceberão a commissão que lhes for fixada, e a qual lhes será paga mensalmente, contra a entrega dos mappaes e mais documentos comprobativos da receita de cada mez.

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte:

A administração da companhia será exercida, como desde a sua primitiva, por uma directoria composta de quatro membros e eleita de cinco em cinco annos.

§ 1.º Quando algum dos directores resignar o seu mandato, ou ficar impossibilitado de o exercer, por qualquer motivo imprevisto e de força maior, os demais directores convidarão um dos membros do conselho fiscal, ou um accionista, para o desempenho do cargo vago, até a realização da primeira assembleia geral ordinaria.

§ 2.º O accionista que a assembleia eleger, então, para preenchimento da vaga existente só exercerá o seu mandato pelo tempo que faltar para a terminação do mandato de toda a directoria.

Art. 19. Nas attribuições da directoria, acrescente-se:

3º, ... e caucionar ou vender titulos da divida publica, ou outros bens moveis e immoveis, sempre que as exigencias do pagamento de sinistros a obriguem a lançar mão de recursos immediatos, devendo, porém, sempre que o fizerem, convocar o conselho fiscal e lavrar em acta o resultado das suas resoluções.

Art. 35. Altere-se:

As reuniões ordinarias da assembleia geral terão lugar nos primeiros dias ulteis do mez de setembro de cada anno.

CAPITULO VIII

Arts. 37 a 40 (Disposições transitorias). Supprimam-se.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — José Rainho da Silva Carneiro. — José Bruno Nunes. — Cicero Teixeira Portugal. — Humberto Taborda.

Terminada a leitura, o Sr. presidente procede á votação, em separado, de cada um dos artigos reformados, os quaes, sem discussão, são todos approvados por unanimidade.

Em seguida pede a palavra o Sr. Humberto Taborda, que apresenta uma proposta assignada por um grupo de accionistas, os quaes, tendo em vista acautelar o futuro dos empregados da companhia em caso de molestia prolongada, invalidez, accidentes, etc., resolvem submeter á consideração

da presente assembleia a referida proposta, inspirada no que recentemente se deu com o fallido empregado Miguel Archanjo da Silva, a quem a companhia, por sua directoria, teve de socorrer em prolongada enfermidade até seu termo. Continuando, o Sr. Taborda lê a seguinte proposta:

Os accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva», abaixo assignados, e presentes á assembleia geral extraordinaria hoje reunida, tendo em vista a criação de um instituto de previdencia e auxilio aos empregados da companhia, afim de que, por morte, invalidez ou enfermidade grave, a directoria possa socorrer-los, ou ás suas familias, propõem:

(Para ser collocado onde melhor convier):

Que seja creado o — Fundo de Previdencia Minerva;

Que este fundo seja constituido pela importancia de cinco por cento (5 %) dos lucros liquidos verificados em cada semestre, a comecar no corrente;

Que essa mesma importancia vá sendo immediatamente convertida em apolices da Divida Publica ou acções de companhia de seguros, e os juros de umas, ou os dividendos de outras, accrescidos ao capital, para augmento do fundo até ao limite maximo de duzentos contos de réis (200.000\$000);

Que a applicação deste fundo seja confiada á directoria, a qual fica autorizada a crear um regulamento em que sejam previstos com clareza e criterio os casos em que a applicação lhe deve ser dada.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — José Rainho da Silva Carneiro. — Humberto Taborda. — José Bruno Nunes. — Cicero Teixeira Portugal. — Jacintho Magalhães. — Paulino José da Costa.

Posta em discussão a proposta, pede a palavra o Sr. Arthur Abreu, que a applaude, si bem que entenda propôr também, como additivo verbal, o seguinte:

Que fique bem claro e entendido que esse «Fundo» — embora para um fim de assistencia e amparo aos empregados — pertence exclusivamente á companhia, de cujas reservas fará parte integrante, embora destinado a um fim especial, podendo a directoria lancar mão delle em casos especiaes e urgentes — esgotadas as outras reservas — reconstituindo-o opportunamente, sem que nesse interregno deixe de attender aos fins para os quaes este fundo é creado e de accordo com as disposições regulamentares que a directoria elaborará.

Continuando o Sr. Abreu propõe mais que, logo que este «Fundo de Previdencia» chegue ao limite estabelecido de duzentos contos de réis, passe a renda do referido «Fundo» a fazer parte da receita ordinaria da companhia, voltando de novo ao «Fundo de Previdencia», logo que este solira qualquer decrescimo no limite estabelecido.

Da mesma forma reverterão a favor do «Fundo de Previdencia» os cinco por cento de que trata a proposta, sempre que elle esteja incompleto por motivo de sua applicação especial.

Postos em discussão conjuntamente a proposta apresentada pelo Sr. Taborda e o additivo verbal do Sr. Arthur Abreu, são ambos approvados por unanimidade.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, nem outro assumpto para discussão, o accionista Sr. Jacintho Magalhães propõe e é approved que se nomeie uma commissão de tres membros para conjuntamente com a mesa assignar a presente acta.

O Sr. Olívio Nunes propõe para essa commissão os Srs. Paulino José da Costa, Jacintho Magalhães e José Victorino Moreira.

O Sr. presidente declara encerrada a presente assembleia ás 15 horas. — Eu, Alfredo da Silva Candiota, fiz lavrar a presente acta que assigno conjuntamente com os demais membros da mesa. — Dr. Lourival Souto, presidente. — Alfredo da Silva Candiota. — Arthur Marques de Abreu. — Paulino José da Costa. — Jacintho Magalhães. — José Victorino Moreira.

DECRETO N. 13.121 -- DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Transfere para o Ministerio da Marinha, provisoriamente, estações radiotelegraphicas que se acham sob a jurisdicção do Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que a navegacção entre os paizes alliados actualmente em guerra com o Imperio Allemão deve ser tanto quanto possivel protegida, afim de tornar effectiva e vantajosa a cooperação a que estão obrigados;

Que esse desideratum só se obtem com a adopção de medidas tomadas uniformemente por todos os governos, no sentido de ser assegurado o transporte de material bellico e do viveres;

Que tal serviço exige uma vigilancia continua, que só se realiza com o auxilio da radiotelegraphia, para as providencias promptas e reservadas; e

Que, finalmente, estando as estações radiotelegraphicas nacionaes a cargo umas do Ministerio da Marinha e dependentes outras do da Viação e Obras Publicas, mais conveniente se torna reunil-as, na actual situação internacional, sob uma unica e directa subordinação; resolve:

Art. 1.º Transferir da Jurisdicção do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a do Ministerio da Marinha, providoriamente e de accordo com o disposto na lei n. 3.296, de 26 de julho de 1917, as estações radiotelegraphicas de Belém, Olinda, Amarantina, São Thomé, Babylonía, Monte Serrat, Larva e Juncão, conservando o respectivo pessoal tecnico, que continuará a perceber seus vencimentos pelo referido Ministerio da Viação e Obras Publicas correndo as despesas por conta do credito que será opportunamente aberto, de accordo com a lei n. 3.314, de 16 de agosto de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Alexandrina Faria de Alencar.

DECRETO N.º 13.125 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Concede ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 30:000\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem para os Estados Unidos e para a Europa de 20 alumnos que vão especializar-se nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ficando da autorização contida no art. 97, n. IX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70 § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 30:000\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem para os Estados Unidos e para a Europa de 20 alumnos que vão especializar-se nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N.º 13.126, DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Concede autorização à American Steel Export Company's Brazilian Corporation, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ficando da autorização contida no art. 97, n. IX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70 § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 30:000\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem para os Estados Unidos e para a Europa de 20 alumnos que vão especializar-se nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

Artigo unico. É concedida autorização à American Steel Export Company's Brazilian Corporation para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.126, desta data

A American Steel Export Company's Brazilian Corporation é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente

resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — J. G. Pereira Lima.

E, abaixo assignado, traductor publico e interpret Commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para portuguez, o que assim cumpri em razão do meu officio da forma seguinte:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente viem que American Steel Export Company's Brazilian Corporation, corporação da Nova York, constituiu e nomeou e pelo presente instrumento constitue e nomea o Sr. John D. W. Snowden, seu legitimo e verdadeiro procurador de facto para, por ella e em seu nome, fazer todos os actos que a mesma corporação poderia praticar no exercicio dos seus poderes de corporação, pelo presente entendendo dar ao mesmo John D. W. Snowden, os mais plenos poderes, e não desojando que cousa alguma expressa neste instrumento se entenda como limitação ou restricção desses poderes plenos, dando e conferindo ao mesmo mandatario plenos poderes para pedir, reclamar, citar, cobrar e receber toda a sorte de aritgos, effeitos, dividas, rendimentos, interesses ou juros, quantias de dinheiros e reclamações de toda a sorte devidos ou que futuramente forem devidos ou pertencerem á mesma mandante, por qualquer motivo, e fazer, expedir e outorgar quitação, recibos, desobrigações e outras resalvas relativas a essas transacções, sellando-os com o sello da corporação ou não; com os poderes, bem assim, para tomar dinheiro emprestado e fazer, firmar, outorgar, endossar, aceitar e expedir em nome da mandante ou no nome do seu procurador, todos e quaesquer chéques, notas, saques, conhecimentos, documentos, warrants, recibos, abateimentos, ajustes, contractos e todos e quaesquer outros instrumentos escriptos seja qual for a natureza dos mesmos, da forma que o seu citado procurador achar necessario, e sellar tais instrumentos com o sello da mesma corporação, quando for preciso, com plenos poderes e faculdades para representar e obrigar a mesma companhia, por forma absoluta, em todos e quaesquer actos referentes ás suas relações, transacções e negociações com o Governo dos Estados Unidos do Brasil e com os governos e sub-divisões politicas do mesmo paiz, e tambem para representar e obrigar a mencionada corporação em todas as suas relações, transacções e negociações com todas e quaesquer pessoas e corporações nos Estados Unidos do Brasil, e em qualquer lugar ou territorio que se achar sob a jurisdicção dos Estados Unidos do

Brasil, e firmar o nome da corporação e affixar o seu sello social em todos e quaesquer papeis e documentos que tiverem por fim obrigar a mesma corporação, na forma supra-citada.

Com poderes, igualmente, para comprar, vender, hypothecar, caucionar, arrendar, transferir e ceder todos e quaesquer bens immoveis e generos, effeitos e mercadorias, seja qual for sua natureza ou especie, por parte da Corporação, e no nome della obrigar a Corporação absolutamente em relação a essas transacções, e fazer, assignar, sellar, outorgar e expedir todas e quaesquer escripturas, termos de arrendamento, notas de venda, ccessões, traspasões, hypothecas e escriptos para isso exigidos ou necessarios; e pela mesma Corporação e em seu nome intentar e proseguir quaesquer acções ou processos ou outros procedimentos legais para entrar na posse de terras ou bens moveis, ou para cobrar quaesquer dividas, impostos, demandas, causas ou cousas quaesquer, devidos ou que virem a ser devidos ou pertencerem á mesma Corporação, e proseguir, acompanhar ou interromper as mesmas acções; e pela mesma Corporação e em seu nome dar todos os passos e tomar todas as providencias necessarias e convenientes para a exploração e gestão dos seus negocios e transacções nos Estados Unidos do Brasil; tambem, pela mesma Corporação e em seu nome e lugar, receber citação de todas e quaesquer especies de procedimentos legais e mandados expedidos pelos tribunaes ou de accordo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, ou de qualquer sub-divisão politica do mesmo paiz, com a mesma latitude e com o mesmo effeito e valor que se os referidos processos ou os mandados houvessem sido directamente notificados a esta Corporação, ou a um dos seus representantes administrativos devidamente eleitos e qualificados, e para esse fim a mesma Corporação pelo presente instrumento designa o mesmo Sr. John D. W. Snowden, como a pessoa a quem todos esses processos ou mandados poderão ser notificados para o effeito de adquirir personalidade juridica para a mesma Corporação nos tribunaes dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer sub-divisão politica do mesmo paiz; e tambem para, pela mesma Corporação e em seu nome e vez, comparecer, responder e defender os seus direitos em todos e quaesquer processos e acções que forem intentadas contra a mandante, e contractar os servicos de advogados, e compor-se, ajustar e liquidar com todas e quaesquer pessoas ou corporações, todos e quaesquer processos, contas, dividas e demandas, que existirem ou vierem a existir entre as mesmas ou quaesquer dellas, e do modo que o mesmo procurador achar conveniente; e a mesma Corporação pelo presente instrumento dá, bem assim, poderes ao seu citado mandatario para constituir, nomear e autorizar em seu lugar e vez, um ou mais mandatarios substabelecidos para agirem pela mesma Corporação, com plenos poderes de revogação, pelo presente dando ao seu mencionado procurador, poderes e faculdades para fazer, outorgar e passar e ultimar pela companhia mandante o em nome della, todos e quaesquer dos mesmos actos que forem convenientes ou necessarios, ou que o citado procurador achar de conveniencia e necessidade para os fins supra ou para qualquer delles, nos Estados Unidos do Brasil, tão amplamente como a citada Corporação poderia fazer se estivesse representada por um dos seus administradores legitima e devidamente eleitos, directamente; pelo presente acto ratificando e havendo por valioso e firme tudo quanto o seu citado procurador ou seus substabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer por força do presente mandato no todo ou em qualquer das suas partes.

Em testemunho do que, a mesma Corporação mandou firmar este instrumento pelo seu presidente e sellar-o com o seu sello social na cidade de Nova York, neste dia 31 de maio de 1918:

P. American Steel Export Company's Brazilian Corporation. — Howard W. McAteer, presidente.

Estava a chancella da American Steel Export Company's Brazilian Corporation.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.

Neste dia 31 de maio de 1918, perante mim, pessoalmente compareceu o Sr. Howard W. McAteer de mim conhecido, o qual depois de prestar juramento na devida forma, depoz e disse que residia no Bairro de Manhattan, cidade de Nova York, que é o presidente da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, a sociedade descrita no instrumento supra, por ella outorgado; que conhece o sello da mesma Corporação; que o sello affixado ao mesmo instrumento é esse sello social; que foi assim apposto por ordem da directoria da mesma Corporação e que elle firmou o seu nome no mesmo, por identica ordem. — Agnes G. Logan, official do registro de escripturas.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. — N. 33.915 — Série D.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo con-

dado que é Tribunal de Registro, pelo presente certificado que Agnes G. Logan, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento anexo, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova ou reconhecimento, official do registro de actos da mesma cidade de Nova York, devidamente commissionada e juramentada, e autorizada pelas leis do mesmo Estado a receber depoimentos e tambem a tomar juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geracs; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escripturas, de transpasses de terras, fóros ou direitos de successão no mesmo Estado de Nova York. E certificado mais que conheço bem a letra do mesmo official de registro, e acredito sinceramente que a firma constante do mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentic.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos alludidos tribunal e condado no dia 31 de maio de 1918.

Assignado: Wm. F. Schneider, escrivão.

• Estava a chancella a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra, de William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno, e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 31 de maio de 1918. — U. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estavam duas estampilhas da verbá consular do Brasil, valendo collectivamente 4\$, inutilizadas pela chancella do mesmo consulado geral.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal de 28000.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. H. C. de Martins Pinheiro, Secção dos Negocios Consulares (sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis):

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918. — O director inteiro, Manoel R. de Menezes.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$200: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade;

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumori, em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA AMERICAN STEEL EXPORT COMPANY'S BRAZILIAN CORPORATION

Nós, abaixo assignados, sendo todos maiores, e no minimo dous terços de nós, sendo cidadãos dos Estados Unidos, e um de nós, no minimo, sendo residente no Estado de Nova York, e para o fim de constituirmos uma sociedade por acções, de accordo com a lei denominada «Business Corporation Law», do Estado de Nova York, pelo presente passamos, firmamos o reconhecemos o presente certificado, que archivamos, para esse effeito, e certificamos o seguinte:

Primeiro — O nome da corporação a organizar é American Steel Export Company's Brazilian Corporation.

Segundo — Os fins para que é constituída são os seguintes:

Fabricar, ferro, aço, manganez, cobre e outros metaes ou ligas dos mesmos, e todos ou quaesquer artigos construidos no todo ou em parte, de ferro, aço, cobre ou outros metaes, madeira ou outros materiaes, e todos ou quaesquer productos dos mesmos;

Adquirir, ter em mãos, possuir, occupar, usar, desenvolver, girar, hypothecar ou gravar de outra forma, arrendar, trocar, vender, transferir ou dispor de qualquer forma de terras que contiverem minerio de ferro, manganez, ou outros metaes, pedra, carvão, gaz, ou oleo, e quaesquer matas ou outras terras ou bens immoveis, onde quer que forem situados, para qualquer dos objectos da companhia;

Minerar ou extrahir de outra forma ou tirar ferro, carvão, minerios, pedra e outros mineraes e madeira de qualquer terreno ou terrenos possuidos, adquiridos, arrendados ou occupados pela companhia, ou de outras terras quaesquer;

Explorar o negocio de engenheiros mecanicos e negociar e fabricar installações, machinismos e outras machinas; explorar o negocio de fabricantes de ferramentas, fundição de metal amarello, artigos de metal, fabricar caldeiras, negocio de machinistas, convertedores de aço e ferro, ferreiros, constructores, metallurgistas, engenheiros electricistas, civis e hydraulicos, e comprar, vender, fabricar, concertar, converter, alterar, tomar ou dar machinas em aluguel, negociar com as mesmas, bem como com ferramentas e ferragens de toda a sorte;

Adquirir, dispôr, arrendar, construir, montar e utilizar, fabricar moinhos, installações industriaes, armazens, estações terminaes e outros edificios e estruturas, machinismos, mercadorias e todos e quaesquer artigos e bens, inclusive a freguezia — tudo quanto a corporação achar de necessidade ou conveniencia para a consecução ou o desenvolvimento de todos ou quaesquer dos seus fins;

Fazer, fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, ter em mãos, possuir, gerir, vender, penhorar, transferir, exportar, importar, negociar e girar com mercadorias, artigos, generos de qualquer especie e qualidade; e explorar, geralmente, negocios mercantis, commerciaes, de engenharia, de empreitada, tarefa, em qualquer parte do mundo;

Comprar, arrendar ou adquirir de outra forma a freguezia, os favores, direitos e bens o pagal-os em dinheiro, bens, títulos ou acções desta corporação ou de outra forma; dispôr dos mesmos; conduzir, dirigir, explorar, gerir, superintender; melhorar, desenvolver os negocios ou os bens adquiridos dessa forma, contanto que esses negocios possam ser explorados por uma corporação organizada, de accordo com essa mencionada lei «Business Corporations Law», e fazer todas e quaesquer cousas necessarias ou incidentes á gestão dos alludidos negocios;

Requerer, obter, registrar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, possuir, usar, ter em mãos, operar e introduzir, e vender, ceder ou dispor de outra qualquer forma de todas e quaesquer marcas de fabrica, formulas, processos secretos, marcas de fabrica, nomes industriaes, marcas distinctivas, patentes, invenções, melhoramentos e processos empregados com relação a cartas patentes ou por ellas garantidos, ou direitos semelhantes, outorgados pelos Estados Unidos ou por qualquer outro paiz ou governo, ou de outra forma, e usar, exercer e desenvolver, conceder licenças relativas aos mesmos ou a qualquer interesse nelles, e explorar qualquer negocio que a corporação possa achar vantajoso realizar para a utilização, exercicio e desenvolvimento dos citados objectos, e sempre que isso não infrinja as leis do Estado de Nova York ou de qualquer outro paiz ou governo.

Subscrever ou mandar subscrever, comprar, empregar, adquirir, ter em mão, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, penhorar, trocar, distribuir, ou dispor de qualquer outra forma de todos ou parte dos títulos, acções do capital, hypothecas, debentures, notas, coupons e outras obrigações contractos e titulos de divida de outras corporações, nacionaes ou estrangeiras, e emitir e trocar os mesmos por acções do capital desta Corporação ou por seus titulos e outras obrigações, e exercer com respeito a quaesquer dessas acções do capital, titulos ou outras obrigações, todos e quaesquer direitos, poderes e privilegios de donos individuos ou possuidores, inclusive a faculdade de votar com os mesmos.

Gerir e tratar de todos os seus negocios em todos e quaesquer dos seus ramos e comprar e vender todos e quaesquer dos bens e productos com que a companhia negociar em qualquer dos Estados, territorios, colonias ou dependencias dos Estados Unidos, no Districto de Columbia, nos Estados Unidos do Brasil, e em todos e quaesquer paizes estrangeiros, suas colonias e dependencias; com a faculdade de ter um ou mais escriptorios nesses paizes; possuir, comprar, hypothecar e vender bens moveis e immoveis sem limitação de quantia, em qualquer desses Estados, territorios, colonias, dependencias, districtos ou paizes estrangeiros, mas sempre com observancia das leis dos mesmos.

Celebrar, fazer, praticar e executar ou cumprir contractos para qualquer fim legal dos negocios da companhia, com qualquer pessoa, firma, associação, corporação, nacional ou estrangeira, e com as autoridades publicas ou com os governos dos Estados Unidos e de quaesquer dos Estados, territorios, colonias e dependencias dos mesmos, e dos Estados Unidos do Brasil, e de todos e quaesquer paizes estrangeiros, e de todas e quaesquer municipalidades, estrangeiras ou nacionaes.

Tomar emprestado ou levantar dinheiro sem limitação de quantia, mediante emissão ou warrants, titulos e outros instrumentos ou effeitos transferiveis ou negociaveis.

Fazer tudo quanto for necessario, conveniente, adequado e util, do ponto de vista legal, para a consecução de todos ou quaesquer dos fins consignados neste instrumento, como prin-

cipal, corrector ou agente, só ou conjuntamente com outras corporações, nacionaes ou estrangeiras, firmas ou individuos, e fazer e praticar todos e quaesquer outros actos incidentes ou pertencentes, ou resultantes e decorrentes de qualquer dos supra-citados fins, objectos ou faculdades, e fazer todos e quaesquer actos e cousas com a mesma latitude com que os fariam ou poderiam fazer pessoas naturaes em qualquer parte do mundo.

Funcionar como agentes, (excepto de transferencias ou fiscaes), commissarios, corretores, consignatarios ou intermediarios de qualquer classe de productores, vendedores, fazendeiros, commerciantes, industriaes, plantadores, proprietarios, embarcadores e pessoa ou pessoas quaesquer, directa ou indirectamente.

Terceiro — O capital acções da companhia será de vinte mil dollars (\$20.000).

Quarto — O numero de acções de que se comporá o capital acções será o seguinte: duzentas (200) acções do valor de cem dollars (\$100) cada uma, ao par.

A importancia de capital com que a mesma Corporação começará seus negocios é dous mil dollars (\$2.000).

Quinto — A sua sede de negocios será no bairro de Manhattan, cidade, Condado e Estado de Nova York.

Sexto — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Setimo — O numero dos seus directores será tres (3).

Oitavo — Os nomes e endereços postaes dos directores durante o primeiro anno, são:

Nomes — Endereços

Daniel E. Hanlon, 30, West 9th Street, cidade de Nova York;

Agnes G. Logan, 75, Bay 20th Street, Brooklyn, cidade de Nova York;

Ernest W. Stuart, 284, Sterling Place, Brooklyn, Nova York.

Nono — Os nomes e endereços postaes dos subscriptores do presente certificado e o numero das acções do capital que cada um delles se obriga a tomar, da Corporação, são:

Nomes — Endereços postaes — Numero de acções
Daniel E. Hanlon, 30, West 9th Street, cidade de Nova York, N. Y. 4

Agnes G. Logan, 75, Bay 20th Street, Brooklyn, N. Y. 3

Ernest W. Stuart, 284, Sterling Place, Brooklyn, N. Y. 3

Em testemunho do que fizemos, assignamos e reconhecemos o presente certificado, em duplicata, neste dia vinte e oito de março de mil novecentos e dezoito. — Daniel E. Hanlon.

— Agnes G. Logan. — Ernest W. Stuart.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss.

Neste dia vinte e nove de março de mil novecentos e dezoito, perante mim, pessoalmente, compareceram: Daniel E. Hanlon, Agnes G. Logan e Ernest W. Stuart de mim conhecidos e que sei serem as pessoas descriptas no instrumento supra por ellas outorgado, e devidamente me declararam que outorgaram o alludido instrumento. — Harry Kutscher, tabelião.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss:

Eu, William F. Schneider, escriptão do mesmo Condado e escriptão do Supremo Tribunal do mesmo Estado nesse Condado, pelo presente certifico que comparei o que acima está escripto com o certificado original de incorporação da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, archivado em meu cartorio e que o mesmo é cópia fiel desse original na sua integra.

Registrado, annotado e archivado em tres de abril de mil novecentos e dezoito.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio neste dia 31 de maio de 1918. — Wm. F. Schneider, escriptão.

(Estava a chancella do mesmo Wm. F. Schneider.)

Estado de Nova York, Gabinete do Secretario de Estado — ss:

Confrontei o que acima se contém com o certificado de incorporação original da American Steel Export Company's Brazilian Corporation archivado e registrado nesta repartição no dia dous de abril de mil novecentos e dezoito, e attesto pelo presente que o mesmo é cópia fiel do mesmo original e de todo elle.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello da Secretaria de Estado na cidade de Albany neste dia dous de abril do anno de mil novecentos e dezoito. — C. N. Taft, segundo secretario de Estado.

Estava a chancella a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de William F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York; e para constar onde con-

vier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 3 de maio de 1918. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo quatro mil réis, devidamente inutilizadas, pela chancellia do mesmo consulado geral.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de nove mil e seiscientos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *H. C. de Martins Pinheiro*. Secção dos Negocios Estrangeiros, digo Negocios Consulares (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis): Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918. — O director interino, *Manoel R. de Menezes*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 63000: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio na fôrma seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da American Steel Export Company's Brazilian Corporation

ARTIGO I

ACCIONISTAS

Parte 1. *Assembléas dos accionistas* — Todas as assembléas dos accionistas realizar-se-hão no escriptorio da corporação em Nova York. A assembléa annual de accionistas, depois do anno de 1918, realizar-se-ha na terceira quarta-feira de março de cada anno, entre 1.30 e tres horas da tarde; nella serão por elles eleitos os tres directores.

Parte 2. *Quorum* — Em todas as assembléas dos accionistas a maioria nos interesses constituirá o quorum.

Parte 3. *Avisos* — Será remetido um aviso da hora o lugar em que se realizar a assembléa, firmado pelo secretario da companhia, a cada accionista para seu endereço postal costumeiro, vinte dias antes da época da realização dessa assembléa, além do aviso que a lei manda publicar.

Parte 4. *Assembléas especiaes de accionistas* — O presidente ou a maioria dos directores terá poderes, em qualquer tempo, para convocar uma assembléa especial dos accionistas. Um aviso da hora, lugar e objecto dessa assembléa será dado com o mesmo prazo e do mesmo modo que o aviso da assembléa annual. Esse aviso não será necessario si todos os accionistas comparecerem nessa assembléa e consentirem em deliberar sem aviso.

ARTIGO II

Directores

Parte 1. *Assembléas da directoria* — A directoria realizará assembléas ordinarias, especiaes ou adiadas, no escriptorio da companhia em Nova York ou alhures, nas épocas que forem opportunamente marcadas pela directoria.

Parte 2. *Avisos* — O secretario dará a cada director aviso postal ou telegraphico de cada assembléa da directoria, porém esta poderá convocar em qualquer tempo uma reunião sem aviso prévio, uma vez que todos os seus membros se achem presentes ou deem consentimento escripto para essa assembléa.

Parte 3. *Quorum* — A maioria da directoria constituirá quorum para tratar de negocios. A minoria, porém, pôde adiar a assembléa para a hora e lugar e época que entender, avisando devidamente a cada membro da directoria desse adiamento.

Parte 4. *Da faculdade de nomear comissões e procurador de facto* — A directoria terá poderes para delegar, opportunamente, os poderes que achar conveniente, a qualquer um ou mais membros da directoria para agirem como comissões; e também poderá designar e nomear um pro-

curador de facto, que não precisa ser membro da mesma directoria, e dar a esse procurador de facto plenos e completos poderes e faculdades para representar e obrigar a corporação em todas e quaesquer cousas, especialmente, nas suas transacções e relações com o Governo e com os cidadãos e residentes dos Estados Unidos do Brasil, ou de qualquer outro paiz ou governo estrangeiro.

Parte 5. *Presidente, vice-presidente, thesourciro e secretario* — A directoria elegerá dentre os do seu numero, um presidente e um vice-presidente, e nomeará um thesourciro e um secretario e os outros funcionarios (inclusive vice-presidentes supplementares si preciso fôr) e os agentes que os negocios da companhia exigirem. Salvo disposição expressa em contrario, todos os funcionarios e agentes exercerão seus cargos, enquanto a directoria entender e mediante os termos e condições que esta fixar.

Parte 6. *Vaga de director ou de funcionarios* — No caso de vaga no cargo de presidente ou vice-presidente, por morte, renuncia, ou outro motivo, os directores escolherão um successor.

No caso de vaga na directoria durante um anno, por morte ou outra causa, os directores restantes poderão preencher essa vaga, escolhendo um dos accionistas para preencher a pelo prazo que faltar, do mandato.

Parte 7. *Poderes da directoria* — A directoria terá todos os poderes e faculdades concedidos por lei á companhia, a não ser aquelles que forem especialmente excluidos pelos estatutos, e terá poderes para delinear e levar a effecto quaesquer ajustes e contractos que achar conveniente aos interesses da companhia.

Parte 8. A directoria terá poderes para, opportunamente, designar os estabelecimentos financeiros em que os capitães da companhia serão depositados, e os funcionarios autorizados a firmar cheques, notas e saques; endossar cheques, notas, saques, cambiaes e papeis ou effectos de commercio de toda a sorte; e bem assim, para fazer, firmar e outorgar contractos e ajustes.

ARTIGO III

DEVERES DE FUNCIONARIOS

Parte 1. *Presidente* — O presidente, sob a direcção da directoria, terá a seu cargo todos os interesses geraes da companhia e a gestão dos seus negocios. Será o principal funcionario executivo da companhia e como tal attenderá geralmente a todos os seus negocios, e exercerá as attribuições especiaes que, opportunamente, a directoria determinar.

Terá sob sua guarda o sello da companhia, podendo, porém, confial-o á guarda do secretario. Presidirá a todas as assembléas da directoria e cumprir-lhe-ha assignar ou mandar assignar, conforme as normas adoptadas pela directoria, os certificados de acções que a companhia, opportunamente, admitir, para os seus accionistas.

Parte 2. *Vice-presidente* — O vice-presidente, no caso de ausencia ou impedimento do presidente, exercerá todas as funções especiaes que por lei ou por ordem da directoria, o presidente tiver de exercer, e, sob a direcção do presidente, tomará na gestão executiva dos negocios da companhia, a parte que, opportunamente, fôr julgada conveniente, e também exercerá, opportunamente, as outras attribuições que lhe forem determinadas por deliberação da directoria.

Parte 3. *Thesourciro* — O thesourciro será o guarda dos dinheiros e obrigações da companhia, e attenderá aos seus negocios financeiros e outros, da fôrma que a directoria, opportunamente, lhe determinar. Refenderá ou mandará referendar, de accôrdo com os preceitos estabelecidos pela directoria, todos os certificados de acções e terá a seu cargo e fiscalizará os livros de transferencias das acções.

Prestará fiança á companhia, para o fiel cumprimento dos seus deveres, da importancia e com outras garantias que forem, opportunamente, exigidas pela directoria.

O cargo de thesourciro poderá ser exercido pela mesma pessoa que exercer o cargo de vice-presidente, porém esse funcionario não poderá agir nessa dupla qualidade em qualquer occasião em que duas firmas forem exigidas ou quando outras attribuições houverem de ser exercidas pelo vice-presidente e pelo thesourciro, separadamente: qualquer outro vice-presidente, ou um thesourciro auxiliar ou secretario auxiliar firmará nesse caso.

Parte 4. *Thesourciro auxiliar* — O thesourciro auxiliar exercerá as funções do thesourciro no caso de ausencia deste ou no seu impedimento, e exercerá as outras funções que, opportunamente, a directoria, o presidente, o vice-presidente ou o thesourciro determinarem. Prestará fiança á companhia para o fiel desempenho das suas attribuições, de importancia e com outras garantias que a directoria, opportunamente, determinar.

Parte 5. *Secretario* — O cargo de secretario poderá, ao critério da directoria, ser exercido pela mesma pessoa que ocupar o cargo de thesoureiro. O secretario terá a seu cargo o livro de actas da companhia, lavrará actas minuciosas das resoluções dos accionistas, da directoria e das commissões executivas; occupar-se-ha dos registos e archivos da companhia para serem examinados pela directoria e seus funcionarios e exercerá as outras attribuições e funções que opportunamente lhe forem determinadas pela directoria, pelo presidente, ou pelo vice-presidente.

Parte 6. *Secretario auxiliar* — O secretario auxiliar, no caso de ausencia ou no impedimento do secretario, exercerá todas as attribuições do secretario e as outras que a directoria, o presidente, o vice-presidente ou o secretario determinarem. O cargo de secretario auxiliar poderá ser exercido pela mesma pessoa que exercer o cargo de thesoureiro auxiliar.

ARTIGO IV.

ACÇÕES

Parte 1. *Transferencia de Acções* — Os certificados de acções serão transferíveis nos Livros de Transferencia da Companhia pelo possuidor directamente ou por procurador devidamente autorizado.

ARTIGO V.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES PERDIDOS

Parte 1. Toda a pessoa, entidade, ou corporação que reclamar a emissão de um certificado de acções em substituição de outro perdido ou destruido, deverá fazer uma exposição authentica do facto, declarando as circumstancias que determinaram essa perda ou destruição, annunciar o facto duas vezes por semana, durante quatro semanas, em um ou mais diários publicados na Cidade de Nova York, descrevendo o certificado, e remetter ao escriptorio da Companhia a mesma exposição acompanhada da prova do annuncio, e uma fiança (Corporation Bond of Indemnity) nunca inferior ao dobro do valor de cada acção ao tempo da sua reemissão, para reparar quaesquer danos que resultarem da emissão do novo certificado. Decorrido um mez da data do annuncio, os funcionarios da Companhia, contra entrega da fiança e da declaração supracitadas, emitirão o novo certificado do mesmo numero e teor que o perdido ou destruido.

ARTIGO VI.

MODIFICAÇÕES

Parte 1. Os presentes Estatutos poderão ser reformados ou revogados em qualquer assembleia annual ou assembleia especial dos accionistas.

Pelo presente certifico que o que acima se contém é copia fiel dos Estatutos originaes da American Steel Export Company's Brazilian Corporation.

Datado de 31 de maio de 1918. — *Morgan S. Barnhart*, secretario.

Estava o sello da American Steel Export Company's Brazilian Corporation.

DISPENSA DE CONVOCAÇÃO E DE ANNUNCIO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE ACCIONISTAS E INCORPORADORES DA AMERICAN STEEL EXPORT CORPORATION

Nós abaixo assignados, sendo todos os Incorporadores e Subscriptores do Capital-Acções da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, com direito a aviso da mesma Assembléa, pelo presente convocamos a primeira assembleia de accionistas da mesma corporação para realizar-se no escriptorio da Companhia, em Broadway n. 233, Bairro de Manhattan, Cidade de Nova York, no dia trinta de abril de 1918 ás duas horas da tarde, para o fim de receber a Carta, approvar os Estatutos, e deliberar com respeito á proposta para abrir uma succursal nos Estados Unidos do Brasil e autorizar a outorga de uma procuração a um representante da Companhia para occupar-se dos seus negocios nos Estados Unidos do Brasil, e dos outros assumptos que forem necessarios para a organização da mesma Corporação, e pelo presente instrumento abrimos mão de todas as formalidades relativas ao aviso ou publicação da época, lugar e fins da mesma primeira assembleia, e consentimos em tratar na mesma todos e quaesquer assumptos referentes aos negocios da Companhia.

Datado de Nova York, aos 30 de abril de 1918. — *Ernest W. Stuart*. — *Howard W. McAteer*. — *Charles B. McElhany*. — *John P. Beal*. — *Frank A. Kelly*. — *Frederic H. Tackaberry*. — *Morgan S. Barnhart*. — *Kurt A. Orbanowski*. — *Daniel E. Hanlon*. — *Agnes G. Logan*.

PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE ACCIONISTAS E INCORPORADORES DA AMERICAN STEEL EXPORT COMPANY'S BRAZILIAN CORPORATION

De accordo com a convocação escripta e com a renuncia do aviso, a primeira assembleia dos Incorporadores e subscriptores do Capital-Acções da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, foi realizada no escriptorio da Companhia em Broadway numero 233, Bairro de Manhattan, Cidade de Nova York, no dia trinta (30) de abril de mil novecentos e dezoito, ás duas horas da tarde, com todos os incorporadores e subscriptores do mesmo Capital-Acções, em pessoa, da forma seguinte: *Agnes G. Logan*, *Daniel E. Hanlon*, *Ernest W. Stuart*, *Howard W. McAteer*, *Charles B. McElhany*, *John P. Beal*, *Frank A. Kelly*, *Frederic H. Tackaberry*, *Morgan S. Barnhart* e *Kurt A. Orbanowski*.

A assembleia foi convidada a deliberar pelo senhor *Daniel E. Hanlon*, um dos incorporadores que apresentou a chamada e a renuncia do aviso, em virtude de que a assembleia foi realizada, devidamente firmada por todos os incorporadores da Companhia e todos os subscriptores do capital-acções, e declarou tambem que tinha cedido todo o seu direito de incorporador e subscriptor do capital-acções da Companhia ao Sr. *Howard W. McAteer* e renunciou ao seu cargo de director da Companhia, e declarou mais que *Agnes G. Logan* cedera todos os seus direitos de incorporadora e de subscriptora do capital-acções da mesma: uma acção a *Charles B. McElhany*, uma acção a *John P. Beal* e uma acção a *Frank A. Kelly*, e renunciara o seu cargo de director da Companhia; o Sr. *Hanlon* tambem declarou que o Sr. *Ernest W. Stuart* cedera todos os seus direitos de Incorporador e subscriptor do capital-acções da Companhia, sendo uma acção cedida a *Frederic H. Tackaberry*, uma acção a *Morgan S. Barnhart*, e uma acção a *Kurt A. Orbanowski*, e resignara o seu cargo de director da corporação.

O Sr. *Hanlon* então apresentou as renunciias e cessões supramencionadas, outorgadas por *Daniel E. Hanlon*, *Agnes G. Logan* e *Ernest W. Stuart*.

O Sr. *Hanlon*, a senhorita *Logan* e o Sr. *Stuart* deixaram em seguida o recinto.

O Sr. *Howard W. McAteer* foi, depois disso, eleito para presidir os trabalhos da assembleia, e *Charles B. McElhany* foi escolhido para o cargo de secretario da mesma.

A renuncia e o aviso desta assembleia em virtude de que foi ella realizada, devidamente assignada por todos os incorporadores e subscriptores do capital-acções, foi mandada consignar na acta desta assembleia.

O secretario então apresentou subscrições escriptas do capital-acções da companhia firmadas pelos subscriptores na forma seguinte:

	Acções
<i>Howard W. McAteer</i>	44
<i>Charles B. McElhany</i>	1
<i>John P. Beal</i>	1
<i>Frederic H. Tackaberry</i>	1
<i>Frank A. Kelly</i>	1
<i>Kurt A. Orbanowski</i>	1
<i>Morgan S. Barnhart</i>	1

As alludidas subscrições foram determinadas, recebidas e mandadas inserir nesta acta.

O presidente apresentou em seguida uma cópia do certificado de incorporação da companhia e declarou que o mesmo certificado de incorporação foi archivado na Secretaria de Estado e registrado pelo secretario de Estado no dia dous de abril de 1918, e que uma cópia do mesmo havia sido registrada no officio do escripto do Condado de Nova York no dia tres de abril de 1918.

Por moção devidamente feita e votada, o mesmo certificado foi recebido e o secretario teve ordem de transcrever-o na integra na acta desta assembleia, sendo, porém, que os cargos de directores da companhia ficarão considerados vagos.

O presidente tambem apresentou uma minuta dos estatutos preparada pelo consultor geral da companhia, que foi lida, artigo por artigo, e integral e unanimemente approvada como os estatutos da companhia e mandou-se que ficasse consignado no livro de actas como parte da acta desta assembleia.

Por moção devidamente feita e secundada, foram votadas e aceitas as renunciias de *Daniel E. Hanlon*, *Agnes G. Logan* e *Ernest W. Stuart*, dos cargos de directores, o que se fez constar da presente acta desta assembleia.

Isso feito, o presidente annunciou que ia se proceder á eleição dos directores do anno seguinte no lugar e vez dos directores mencionados no certificado de incorporação que haviam renunciado. Foram unanimemente eleitos directores

na companhia para o anno social seguinte, ou até serem elcitos e qualificados os seus successores: Howard W. McAteer, Charles B. McElhany e John P. Beal.

Por moção devidamente feita e secundada, foi unanimemente votada a seguinte resolução:

«Fica resolvido, por ser do parecer dos accionistas desta companhia, que os interesses da companhia serão muito desenvolvidos pelo estabelecimento de uma succursal para funcionar nos Estados Unidos do Brasil e que a directoria seja, como pelo presente fica, autorizada e com instrucções para estabelecer essa succursal para tratar dos negocios da companhia na localidade dos Estados Unidos do Brasil que, ao criterio da directoria, parecer conveniente aos negocios da companhia; e essa directoria fica, como pelo presente está, autorizada e habilitada a designar e nomear um representante da companhia para ir para os Estados Unidos do Brasil com o fim de gerir os seus negocios alli, e autorizada a passar, outorgar e expedir em favor desse representante que for escolhido pela directoria uma procuração escripta para representar e obrigar a corporação por forma absoluta e em todos os assumptos referentes ás transacções da corporação com o governo dos Estados Unidos do Brasil, com os cidadãos e residentes dos Estados Unidos do Brasil, e com cada pessoa, corporação ou repartição do mesmo Governo com que o mesmo procurador de facto tiver de tratar por parte desta corporação.»

E fica, além disso:

«Resolvido que a directoria poderá designar a pessoa a quem der esse mandato, de procurador de facto, a faculdade de receber citação de procedimentos legais nos Estados Unidos do Brasil, para o fim de dar jurisdicção a esta corporação e ter ella foro juridico nos Estados Unidos do Brasil.»

Não havendo mais assumpto algum a tratar na ordem do dia, foi suspensa a sessão. — Howard W. McAteer, presidente. — C. B. McElhany, secretario.

Por valor recebido pelo presente instrumento, vendo, cedo, transiro e transpasse todos os meus direitos de incorporador e subscriptor do capital-acções da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, a saber:

A Howard W. McAteer, Quatro (4) acções

E, pelo presente, autorizo os funcionarios da mesma corporação a emittir em favor do meu cessionario as acções do capital que subscreevi no certificado da incorporação da mesma companhia.

Datado de Nova York, 30 de abril de 1918. — Daniel E. Hanton.

Por valor recebido, pelo presente instrumento, vendo, cedo, transiro e transpasse todos os meus direitos de incorporador e subscriptor do capital-acções da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, a saber:

A Charles B. McElhany, uma 1
A John P. Beal 1
A Frank A. Kelly, 3

E pelo presente, autorizo os funcionarios da mesma corporação a emittir em favor dos meus cessionarios as acções do capital que subscreevi no certificado de incorporação da mesma companhia.

Datado de Nova York, aos 30 de abril de 1918. — Agnes G. Logan.

Por valor recebido, pelo presente instrumento, vendo, cedo, transiro e transpasse todos os meus direitos de incorporador e subscriptor do capital-acções da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, a saber:

A Frederic H. Tackaberry, uma 1
A Morgan S. Barnhart, uma 1
A Kurt A. Orbanowski, uma 1

E pelo presente, autorizo os funcionarios da mesma corporação a emittir em favor dos meus cessionarios as acções do capital que subscreevi no certificado de incorporação da mesma companhia.

Datado de Nova York, aos 30 de abril de 1918. — Ernest W. Stuart.

A American Steel Export Company's Brazilian Corporation:

Nova York, N. Y.

Pelo presente instrumento apresentamos a nossa renúncia dos cargos de directores dessa companhia, o que deve ter effecto immediatamente.

Datado de Nova York, aos 30 de abril de 1918. — Daniel E. Hanton. — Agnes Logan. — Ernest W. Stuart.

Capital-acções = \$20.000 — Numero de acções 200 = Valor ao par \$100

Nós, abaixo assignados, pelo presente subscreevemos e nos obrigamos a tomar, pelo valor par, o numero de acções do capital acções da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, incorporada de accordo com as leis do Estado de Nova York, constante em frente dos nossos respectivos nomes. A importancia dessa nossa subscrição será paga em dinheiro contra entrega dos certificados das mesmas acções.

Datado de Nova York, aos 30 de abril de 1918.

Nomes — Endereços — Numero de acções — Quantia

Nomes	Endereços	Numero de acções	Quantia
Howard W. McAteer, n. 233, Broadway,	cidade de Nova York...	24	\$4.400.00
Charles B. McElhany, dito.....	1	\$100.00	
John P. Beal, dito.....	1	\$100.00	
Frederic H. Tackaberry, dito.....	1	\$100.00	
Frank A. Kelly, n. 233, Broadway, cidade de Nova York.....	1	\$100.00	
Kurt A. Orbanowski, dito.....	1	\$100.00	
Morgan S. Barnhart, dito.....	1	\$100.00	

Pelo presente certifico que o que acima se contém é copia fiel do original da acta da primeira assembleia dos accionistas e incorporadores da American Steel Export Company's Brazilian Corporation.

Datado de 31 de maio de 1918. — Morgan S. Barnhart, Secretario.

Estava o sello da mesma companhia.

RENUNCIA DE CONVOCACAO E DE AVISO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DA DIRECTORIA DA AMERICAN STEEL EXPORT COMPANY'S BRAZILIAN CORPORATION

Nós, abaixo assignados, sendo todos os socios membros da Directoria da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, com direito a aviso da mesma assembleia, pela mesma directoria dessa corporação para realizar-se no escriptorio da companhia, em Broadway n. 233, no bairro de Manhattan, cidade de Nova York, no dia 30 de abril de 1918, ás tres horas da tarde, para o fim de organizar a mesma corporação, eleger funcionarios, dispor com respeito ao estabelecimento de uma succursal no Brasil e tratar de todos os negocios da competencia dessa mesma assembleia, e pelo presente acto renunciámos á remessa e publicação do aviso da mesma assembleia.

Datado de 30 de abril de 1918. — Howard W. McAteer, Charles B. McElhany. — John P. Beal.

PRIMEIRA ASSEMBLEIA DA DIRECTORIA DA AMERICAN STEEL EXPORT COMPANY'S BRAZILIAN CORPORATION

De accordo com a convocação escripta e renúncia do aviso, a directoria da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, realizou sua primeira assembleia no escriptorio da companhia em Broadway n. 233, Manhattan, cidade de Nova York, no dia 30 de abril de 1918, ás tres horas da tarde.

O Sr. Howard W. McAteer foi eleito presidente temporario, e convidou a assembleia a encetar seus trabalhos.

John P. Beal foi eleito secretario temporario da assembleia.

Achavam-se presentes: os senhores Howard W. McAteer, Charles B. McElhany e John P. Beal, que constituem a totalidade da directoria.

A pedido do presidente, o secretario apresentou a nota de convocação e renúncia de aviso, em virtude da qual realizou-se a assembleia, devidamente firmada por todos os membros da directoria. E mandou-se inscrever a acima exposta na acta da assembleia.

O presidente apresentou, em seguida, uma minuta dos estatutos approvada pelos accionistas na sua primeira as-

sembléa e declarou que passava-se a proceder á eleição do um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro para o anno seguinte e até serem eleitos o qualificados os seus successores. Foram então unanimemente eleitos os seguintes:

- Presidente, Howard W. McAtcer.
- Vice-presidente, Charles B. McElhany.
- Thesoureiro, John P. Beal.
- Secretario, Morgan S. Barnhart.
- Thesoureiro auxiliar, Morgan S. Barnhardt.
- Secretario auxiliar, John P. Beal.

Isso feito, os funcionarios definitivos da companhia começaram a posse da direcção dos trabalhos da assembléa.

O secretario apresentou uma formula do certificado de accções que, mediante moção, foi approvada e adoptada como o certificado de accções da companhia, e o secretario foi convidado a fazer constar o mesmo da acta desta assembléa.

Por moção devidamente feita e votada foi approvada a seguinte resolução:

Fica resolvido que o National City Bank of New York City (da cidade de Nova York) seja designado depositario dos capitales desta companhia, e fica resolvido tambem que John P. Beal, thesoureiro, ou Morgan S. Barnhart, thesoureiro auxiliar, depositem capitales no mesmo banco no nome desta companhia, e que Howard W. McAtcer, presidente ou Charles B. McElhany, vice-presidente, e John P. Beal, thesoureiro, ou Morgan S. Barnhart, thesoureiro auxiliar, assignem e endosseem todos e quaesquer cheques, saques, notas ou outras obrigações pela companhia."

Foi unanimemente approvada a seguinte resolução:

"Fica resolvido que o National City Bank of New York, succursal do Brasil, seja designado depositario dos haveres desta companhia, e fica resolvido mais que John P. Beal, thesoureiro, ou Morgan S. Barnhart, thesoureiro auxiliar, depositem capitales no mesmo banco no nome desta companhia, e que Howard W. McAtcer, presidente ou Charles B. McElhany, vice-presidente, e John P. Beal, thesoureiro, ou Morgan S. Barnhart, thesoureiro auxiliar, assignem e endosseem cheques, saques, notas ou outras obrigações, da parte da companhia. Fica resolvido mais que John D. W. Snowden, como procurador do facto desta companhia, deposite no supracitado banco, no nome desta companhia, os haveres da mesma, e firme e endosse cheques, saques, notas ou outras obrigações por parte da companhia."

Foi em seguida unanimemente votada a seguinte resolução:

"Fica resolvido que o presidente seja, como pelo presente acto fica, autorizado a arrendar, para uso da companhia, escriptorio adequado na cidade de Nova York e que convenha para a exploração dos seus negocios, e fica o secretario com instruções para comprar todos os livros de registro e de transferencia de accções, livros de contabilidade, mobiliario e artigos de escriptorio que forem precisos para o movimento e escripturação dos negocios da companhia."

Foi em seguida unanimemente votada a seguinte resolução:

"Fica resolvido que o thesoureiro seja, como pelo presente acto fica, autorizado e com instruções para pagar dos haveres da companhia a quantia que for necessaria para satisfazer o custo e os gastos de incorporação da companhia, até o limite maximo de trescentos e cincoenta dollars."

A seguinte resolução foi votada, secundada e unanimemente approvada:

"Fica resolvido que o presidente seja, como pelo presente acto fica, autorizado a fazer todos os accórdos que forem precisos e convenientes para o estabelecimento de uma succursal da companhia nos Estados Unidos do Brasil, para explorar e gerir os negocios da companhia no mesmo paiz, e o presidente fica autorizado desde já e com poderes para designar o Sr. John D. W. Snowden, procurador do facto da companhia, e a passar, outorgar e expedir em favor do mesmo senhor John D. W. Snowden, uma procuração escripta no nome da companhia e sellada com o sello da mesma, autorizando e habilitando o mesmo senhor John D. W. Snowden a representar e a obrigar a corporação em todos os quaesquer actos seus como representante da companhia, com o Governo do Brasil ou de qualquer subdivisão politica do mesmo paiz, ou com os cidadãos ou residentes dello, ou com qualquer pessoa ou corporação com quem a mesma corporação tiver relações de negocio na mesma Republica dos Estados Unidos do Brasil."

Por moção devidamente apresentada o secundada foi devidamente apoiada e votada a seguinte resolução:

"Fica resolvido que o thesoureiro seja, como pelo presente acto fica, autorizado a emitir o capital-acções desta companhia, valor em dinheiro, ao par, em favor dos subscriptores do mesmo, e o presidente e o thesoureiro ficam autorizados desde já a firmar e sellar certificados de accções e entregar-os ás mesmas pessoas que houverem subscripto, mediante pagamento a dinheiro nos cofres da companhia, do valor par das accções emitidas nessa conformidade."

Por moção devidamente feita e secundada, foi votada a seguinte resolução:

"Fica resolvido que John D. W. Snowden seja, como fica pelo presente acto, autorizado e designado para receber citação de procedimentos legais em que a companhia for parte nos Estados Unidos do Brasil, afim de adquirir qualificação juridica e foro para a companhia nos tribunaes do Brasil, e o presidente fica pelo presente autorizado a outorgar os papeis que forem exigidos e convenientes para a nomeação do mesmo Sr. John D. W. Snowden."

Foi tambem votada a seguinte resolução:

"Fica resolvido que o sello da corporação seja apposto por meio de chancella sobre documentos sellados por parte da corporação ou por meio de obreias a annexar aos documentos, reproduzindo o sello constante desta pagina, que fica approvado como sendo o sello da corporação."

Não havendo mais nada a tratar, foi a assembléa encerrada. — Howard W. McAtcer, presidente, — Morgan S. Barnhart, secretario.

Pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel do documento original da acta da primeira assembléa da directoria da American Steel Export Company's Brazilian Corporation.

Datado de 31 de maio de 1918. — Morgan S. Barnhart, Estava o sello da mesma corporação.

Embaixada dos Estados Unidos da America — Rio de Janeiro, Brasil, 25 de julho de 1918. Eu, Edwin V. Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America, no Brasil, pelo presente certifico que o instrumento aqui annexado, como sendo cópia certificada das actas das assembléas dos accionistas e da directoria da American Steel Export Company's Brazilian Corporation, relativas á organização da mesma sociedade e contendo os estatutos da American Steel Export Company's Brazilian Corporation tem todos os caracteristicos e provas de estar passado de accordo com as leis em vigor nos Estados de Nova York, Estados Unidos da America, e que inteira fé e credito devem ser dispensados ao mesmo documento, como tal.

Em testemunho do que, firmei o presente que seltei com o sello da Embaixada dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, no dia e anno supracitados, e 143º da Independencia dos Estados Unidos. — Edwin V. Morgan, embaixador.

Estava o sello da Embaixada Norte Americana no Brasil, N. 27 — Rs. 9\$000. Pagou nove mil réis do sello, Recebedoria do Districto Federal, 26 de julho de 1918, o escrivão do sello (assignado illegivelmente). — O fiel do Thesoureiro (assignatura illegivel).

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de dezoito mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. Edwin Vernon Morgan, embaixador extr. e plenipotenciario dos Estados Unidos da America do Norte. Secção do Protocollo. (Sobre duas estampilhas do sello federal, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — Pelo director, Adolpho Konder. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 15\$000. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 13.127 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Erre uma Fazenda Modelo de Criação no municipio de Catú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de se estabelecer uma Fazenda Modelo de Criação no Estado da Bahia, afim de proporcionar

aos criadores ali existentes não só o ensino pratico necessário ao melhoramento do gado pelos modernos processos de zootecnia, mas ainda um centro capaz de fornecer reprodutores de raça, seleccionados e apropriados ás diversas regiões do Estado; e considerando que é este um dos meios mais seguros de promover naquella como em qualquer outra zona de paiz o desenvolvimento da pecuaria, resolve, tendo em vista o disposto no art. 1º n. 1, letra a, da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decretar o seguinte:

Art. 1º É creada no Estado da Bahia, nos terrenos cedidos para esse fim á União pelo Governo do mesmo Estado, no municipio de Catú, uma Fazenda Modelo de Criação.

Art. 2º A Fazenda Modelo de Criação do Catú será subordinada á Directoria do Serviço de Industria Pastoal do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e ficará sujeita ao Regulamento anexo ao decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912.

Art. 3º O pessoal da fazenda será constituído por um director com o vencimento annual de 9:000\$, um secretario, com o vencimento annual de 4:800\$, e um auxiliar (technico) com o vencimento annual de 3:000\$, e pelos tratadores de animaes, trabalhadores rurais, serventes, guardas e feitores que forem necessários ao serviço com os salarios de 60\$ a 150\$000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.133 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Approva o plano geral das obras de melhoramento do porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o plano geral das obras do melhoramento do porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão, organizado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com a memoria descriptiva, plantas, orçamento, na importancia de 10.398:835\$920, e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 de agosto de 1918:

Foram promovidos:

De conformidade com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1918 tornada extensiva á Armada pelo decreto legislativo n. 2.473, de 3 de novembro de 1911, por antiguidade, no quadro supplementar, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata do Corpo da Armada Gervasio Pires Sampaio e transferido para o quadro ordinario do referido corpo;

De conformidade com a lei n. 3.179, de 30 de outubro de 1916, no quadro Q. F., por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de mar e guerra graduado do Corpo da Armada Durval Melchades de Souza;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 13 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente Mario de Queiroz Murias e, por antiguidade, ao posto de 1º tenente o 1º tenente graduado Alvaro Hecksher e o 2º tenente Jorge da Silva Lorte;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, por antiguidade, no Corpo de Saude da Armada, ao posto de capitão-tenente, o capitão-tenente graduado, medico, Dr. Antonio Heracleo do Rêgo.

Foram graduados: de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Julio Cesar do

Noronha Santos o no de 1º tenente o 2º tenente Antonio Appel Netto;

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Saude da Armada, no posto de capitão-tenente, o 1º tenente medico Dr. Francisco Eugenio Coutinho.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1799, lei n. 646, de 31 de julho de 1832, decreto n. 3.031, de 25 de novembro de 1903, e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão-tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa no mesmo posto, percebendo vinte vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 20 annos, dois mezes e dias de serviço e haver sido julgado invalido para nelle continuar.

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada o Dr. Mario Pontes de Miranda.

Foi mantido no quadro supplementar, de conformidade com o art. 123, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, tornado extensivo á Armada pelo decreto legislativo n. 2.473, de 3 de novembro de 1911, o capitão de mar e guerra Gervasio Pires Sampaio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A major, por merecimento, o capitão Manoel Henrique da Silva;

Obras Publicas da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra,

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por decreto n. 13.100, de 17 do corrente, e na conformidade do exposto na mensagem do Senado Federal n. 54, de 1 também do corrente, foi corrigida a redacção do art. 129, verba 16ª, final, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, pela forma que se segue:

Em vez do que sahi publicado, deve-se ler:

«Augmentada de mais 30:000\$ para as obras do rio Paraguassú, na cidade de Cachoeira, porto da Bahia; de 45:000\$, para arrazamento da pedra do Pasto, na barra da Laguna, porto de Santa Catharina (pessoal e material); de 47:000\$, para elevar a 80:000\$ na consignação «Material» a sub-consignação «O necessário ao serviço do porto de S. Luiz do Maranhão», e de 80:000\$, para os reparos de que carece a draga Marechal Hermes.»

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Ministerio da Fazenda — N. 37. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica comunica ao Senado Federal ter sido corrigida, por decreto n. 13.100, de 17 do corrente, a redacção do art. 129, verba 16ª, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, conforme o exposto na mensagem do mesmo Senado n. 54, de 1 do corrente, que foi encaminhada a este ministerio pelo da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 2.516, de 8 também do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente José do Carvalho Lima;

A 1ºs tenentes, o 1º tenente graduado Abilio Pereira do Rezende e o 2º tenente Sebastião Pinto do Carvalho.

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel por antiguidade o tenente-coronel graduado Affonso Pinho de Castilho;

A major, por merecimento, o capitão Joaquim Fernandes Brandão;

A capitão, por estudos, o 1º tenente Firmo Freire do Nascimento;

A 1º tenente, o 2º tenente Telomaco do Paula Rodrigues.

Foi graduado na arma de cavallaria, no posto de tenente-coronel, o major Balduino do Couto Ramos.

— Foram reformados:

De accordo com o disposto na lei n. 619, de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão agregado á arma de cavallaria Avolinario Arthur da Silva, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saude julgado não estar prompto para o serviço do mesmo exercito;

De accordo o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o 1º tenente de infantaria Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de 39 annos de serviço;

O 1º sargento músico Felipe Silvino Santiago, do 46º batalhão de caçadores, 2º sargento intendente Antonio Mathews de Almeida, do 43º também de caçadores, e sargento ajudante Ignacio Alves de Pinho, do 47º ainda de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27, da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos;

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel Joaquim de Andrade Vasconcellos para o quadro suplementar;

Os capitães José Pedro Gomes para a 1ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento, João Ferreira de Carvalho para a 2ª companhia do 50º de caçadores, Marcos Evangelista da Costa Villela Junior para a 3ª companhia do 34º do 12º regimento, Newton Martins Desouzart para a 1ª do 17º batalhão do 6º, Mario Clementino de Carvalho para a 1ª companhia do 14º do 5º regimento e Carlos Trompowsky Taulois para a 3ª do 15º batalhão do mesmo regimento.

Na arma de artilharia:

Os capitães Epaminondas de Lima e Silva para a 1ª bateria do 16º grupo a cavallo e Antonio Azevedo para a 2ª bateria do 4º grupo de obuzes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 7 do corrente mez?

Foi nomeado o escrevente juramentado Felisberto Augusto Martins para servir interinamente o 2º officio do distribuidor do foro do Districto Federal durante o impedimento do respectivo serventuário, o bacharel Gastão Rodrigues Teixeira, que se acha no gozo de seis mezes de licença;

Foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, de accordo com o art. 162, n. XXIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao commissario do 2º classe Armando Delfort de Paula Ramos.

Expediente de 7 de agosto de 1918.

Requerimento despachado

Alfere João Marcellino de Souza. — Requeira á autoridade competente.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 391, de 21 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho do 1 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento om que o 1º sargento escripturario do estado-menor da intendencia, Heliodoro Martins de Oliveira, pede trancamento do notas.

Expediente do dia 6 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 5923800, por fornecimentos feitos por Oliveira Souza & Comp. para o serviço cloitoral no Estado do S. Paulo (aviso n. 2.986);

A distribuição á Delegacia Fiscal daquelle Thesouro em Sergipe do credito de 803,

para pagamento de fornecimentos feitos para as eleições federaes (aviso n. 2.992).

— Transmittiram-se ao referido ministerio processos de dividas de exercicios findos em que são credores, respectivamente, de 4603\$, 5003\$, 2203\$, 7:4285240 e 180\$900;

José Joaquim Rodrigues Saldanha, por serviços prestados á Repartição do Policia em 1917 (aviso n. 2.994);

Mario Gordilho, por exames periciaes feitos no mesmo anno (aviso n. 2.993);

Rubens Milanez Machado, por identicos exames no referido anno (aviso n. 2.996);

Isnard & Comp., por fornecimentos feitos ainda naquello anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 2.997) e Santos & C. por supprimentos feitos, também em 1917, á Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimento despachado

Antonietta Ferreira da Silva, habilitação de montepio. — Apresente documentos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1918

2º districto:

Henrique F. M. Guimarães (2.509). — Certifique-se.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (2.603). — Deferido.

José Lopes Vasques (2.451). — Concedo 90 dias.

5º districto:

Francisco Corrêa e Monteiro (2.592). — Certifique-se.

Alberico L. do Moraes Rego (2.608). — Certifique-se.

Augusto Costa (2.620). — Certifique-se.

Valerio Pereira Lérias (2.230). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

6º districto:

Emilio Gomes (2.601). — Certifique-se.

Afonso Quartim (2.550). — Providenciado.

Antonio Monteiro de Almeida (2.496). — As multas serão relevadas á intimação relativa ao art. 438 for cumprida no prazo de 45 dias.

Joaquim Pereira dos Santos (2.495). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Eduardo Schmitt (2.494). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Francisco Luiz Esteves (2.489). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Domingos Losso (2.475). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Francisco Baptista Ramalho (2.474). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Raphael Benaca (2.447). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Jacinto Antonio Vieira (2.444). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

José Galvão (2.229). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Manoel Arnan (2.346). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Secção de Expediente:

Thomaz Poder-en (2.686). — Como requer.

Cecilio Torquato dos Santos (2.687). — Dirija-se á Directoria da Despoza.

João Vasques Alvaros (2.670). — Declare a situação do predio.

Secção do Pharmacia.

Biberto M. Soares (871). — Deferido, nos termos do parecer.

Avocemena Pereira Nobrega (351). — Deferido.

Dr. Emilio de Mattia (878). — Deferido, nos termos do parecer.

José de B. Carvalho (369). — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio M. A. de Oliveira (797). — Deferido.

José Francisco do Oliveira (723). — Deferido.

Abraão G. da B. Braga (870). — Deferido.

João R. Conceição (892). — Deferido.

Royinaldo M. G. de Aragão (815). — Deferido.

Raymundo M. M. Navegantes (493). — Deferido.

Felippe D. de Oliveira (785). — Deferido, pagos os emolumentos.

Bernardino José Monteiro (900). — Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE CONSELHO DE FAZENDA EM 30 DE JULHO DE 1918

Aos trinta dias do mez de julho do anno do mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida o approvada a acta da sessão do dia vinte e tres do corrente, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 21, de 30 de março de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso do Mendes Silva & Comp., sobre classificação de tecidos de lã e algodão. O Conselho, pelos votos dos Srs. Dr. Didimo e directores Benedicto Hippolyto, Dutra da Fonseca e Naylor Junior, é de opinião que o tecido cinzento claro seja classificado no art. 488 como alcaça o o de quadra los como sarja do art. 517, visto como os quadra los o riscas los não são formados pela tecelagem o sim pela tintura de fio. E sendo certo que não é a cor e sim o modo por que se faz a tecelagem que dá a classificação, não nóde o tecido em questão ser assim considerado, pois os fios são tecidos formam lo linhas diagonaes, que constituem um dos caracteristicos nas sarjas, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Chagas Galvão. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho;

Officio n. 22, de 30 de março de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso do Mendes Silva & Comp., sobre classificação de tecidos de lã e algodão. O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de classificar o tecido no art. 517, por ser em diagonal, contra os votos dos Srs. Abdenago Alves e Chagas Galvão. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho;

Officio n. 64, de 7 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de Vlobaldo de Oliveira, sobre classificação de tinta preparada a oleo. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho;

Officio n. 136, do 13 de junho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso do Salem Frères & Castoranos, do acto da mesma alfandega que exigiu apresentação de fiador idoneo para o termo de responsabilidade, por falta do conhecimento o factura consular, que pediram para assignar na dita alfandega. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho;

Offício n. 232, de 2 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de N. Pizarro & Comp., sobre classificação de papel. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como papel tinto ou colorido, para qualquer uso, da taxa de 500 réis do art. 612 da Tarifa. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 128, de 28 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Ventura Matheus & Comp. sobre classificação do tecido de algodão da base 10x10 fios, do art. 472 da Tarifa. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 203, de 14 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o requerimento de A. Bibiano & Comp. sobre multa por infração do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que deve ser deferido o pedido, para o fim de relevar os reclamantes da multa imposta e advertir o collector pela irregularidade do seu procedimento, não attendendo á diligencia pedida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 311, de 19 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de Machado & Passarelli, sobre classificação de tecidos. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria como tecido de algodão lavrado, do art. 473, com mescla de seda, sujeita á sobre-taxa de 30%, de acordo com o disposto no art. 12 das preliminares da Tarifa. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 162, de 26 de junho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso da Companhia Commercial e Maritima sobre classificação de alumínio. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para ser imposta a multa do artigo 33 da lei do orçamento, sobre a diferença de valor. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 247, de 11 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de N. Pizarro & Comp. sobre classificação de papel. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como papel tinto ou colorido, para qualquer uso, da taxa de 500 réis, do art. 612 da Tarifa. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 180, de 19 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso das Industrias Reunidas F. Matarazzo, sobre classificação de estampa para annuncio. O Conselho é de parecer que a mercadoria deve ser classificada como estampa para annuncio, da taxa de 33 do art. 604 da Tarifa e que deve gozar dos abatimentos de 30 % por ser collada em papelão e de 50 % por annunciar productos da industria. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 619, de 2 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Troncoso Hermanos sobre multa imposta ao commandante do vapor hespanhol *Balmes*. O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Benedicto Hippolyto opina, porém, pelo provimento e justifica o seu voto: voto pelo provimento, porque não está positivada a responsabilidade do commandante do vapor, porque o peso registrado no conhecimento de carga e no manifesto está conforme com o verificado na descarga e havendo sido a factura extrahida do Japão, de onde veio o volume em vapor japonês que deixou em Barcelona e foi ali embarcado com os documentos accusando o peso apurado. O Sr. director Naylor Junior vota

tambem com o Sr. Benedicto Hippolyto. O Sr. ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho;

Requerimento de Lopes Sá & Comp., encaminhado com o offício n. 91, de 14 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, que negou provimento a um seu recurso. O Conselho é de parecer que deve ser mantido o despacho. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 103, de 27 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Moreira Barbosa do acto da mesma alfandega que mandou classificar separadamente como solução medicinal, da taxa de 38200, do art. 227 da Tarifa, o liquido, e como producto chimico não classificado do art. 328, para pagar 50 % *ad-valorem*, o pó despachado como massa para dentista, da taxa de 16%, do art. 906. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 31, de 22 de janeiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Paulino Salgado & Comp. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 235, de 18 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Lydio Carvalho. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 54, de 31 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando a petição dos escripturarios Rogerio Freire e Alberto Ruz, pedindo lhes seja adjudicada metade da multa em dobro de 10 a 50 %, proveniente dos processos de liquidação dos termos de responsabilidade, referente aos despachos de reexportação, transitó, baldeação e embarque. O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve indeferir o pedido, contra os votos dos Srs. Dr. Didimo e director Naylor Junior. O Sr. ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho;

Offício n. 21, de 22 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a João Miguel Variss. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 22, de 22 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Santos & Ferreira. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 24, de 1 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Piahy, encaminhando o recurso de Francisco Pinto & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 137, de 19 de abril de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso do Dr. Alberto C. King e Castro Silva & Comp. por infração do regulamento do sello. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 30, de 26 de junho de 1918, da Collectoria de Maricá, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Fulgencio Antonio da Silva. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Requerimento de Firmo Cactano de Araujo, datado de 15 de fevereiro de 1918, pedindo ser reintegrado no logar de conferente da Alfandega da Bahia. O Conselho é de parecer que não se pode ser attendido, desde que assigno termo de desistencia a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 29, de 22 de janeiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso da Companhia Cervejaria Brahma, por infração do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 79, de 4 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal no Piahy, encaminhando o recurso de Booth & Comp. sobre cobrança de direitos na revisão do despachos. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 60, de 23 de agosto de 1916, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o recurso de Oliveira & Irmão, por infração do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Delegacia Fiscal, para deliberar a respeito. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 310, de 9 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Antonio Postiglione, por infração do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, que impoz ao autoado a multa de 1:200\$ e multar o mesmo em 1:000\$00. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 6, de 8 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso de Amorim & Irmãos, por infração do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que deve ser devolvido o processo á Delegacia Fiscal, afim de ser cumprida a lei. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 166, de 27 de junho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso da Companhia Vição e Tecelagem Industrial Mineira, sobre classificação do lapis para escrever. O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves. O Sr. ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho;

Offício n. 283, de 30 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Pasquale Barberis & Comp. sobre classificação de tecido de algodão. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar preempito. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho;

Offício n. 284, de 30 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Pasquale Barberis & Comp. sobre classificação de tecido de algodão lavrado, do art. 473 da Tarifa. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar preempito. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira do Britto, secretario do Conselho, escrevi.—Antonio Carlos.—Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—João Quim Dutra da Fonseca.—Francisco das Chagas Galvão.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Por títulos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Leoncio Barreto, collector das rendas federaes em Martins;

Odilon Freire Feitoza e Theodorico Julio Freire, respectivamente, collector e escrivão da collectoria das rendas federaes em Macahyba, todos no Estado do Rio Grande do Norte;

Francisco Pereira de Rezende, escrivão da collectoria das rendas federaes, em Perdões, Estado de Minas Geraes;

Reineiro Costa Pinto para identico logar em Jussiapé, Estado da Bahia;

Manoel Candido Lopes, agente fiscal de imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas João Corrêa de Souza Filho para identico logar na capital do Estado de Alagoas;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Julio de Moraes Pinto, para identico logar na Alfandega do Rio Grande, no referido Estado, á vista do telegramma da inspeccoria da quella alfandega n. 7.600, de 2 do corrente mez;

Foram declarados sem effeito os titulos de 26 de julho ultimo, pelos quaes foram nomeados Theodoro de Almeida e Antonio Benicio de Faria, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rend. Federaes em Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte.

— Por portaria da mesma data foi declarada em disponibilidade, nos termos do artigo 136, § 4º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revogada pelo art. 177, da lei do orçamento vigente, José Pedro Soares Bulcão, encarregado do extincto primeiro posto fiscal do Alto Purus, no territorio do Acre, addido em virtude do art. 162 da lei do orçamento acima citado.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Matto Grosso, Francisco Joaquim de Carvalho, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com o vencimento na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, João Mario de Almeida, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, com o vencimento na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Vicente Ferrer de Oliveira Coragem, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com o vencimento na forma da lei, ao thesoureiro da Alfandega do Estado do Maranhão, Fabricio Caldas de Oliveira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dois terços da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Ismonia Martins, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Ainda por outras da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de interesses, aos 4ºs escripturarios da alfandega da cidade do Rio Grande Frederico Lopes e Alcides Antonio da Costa, com o prazo de 30 dias para entrarem no gozo das licenças.

— Por outra da mesma data foi concedida á pensionista do Estado D. Maria Ophelia Maurell de Gimenez Gonzalez, filha do Benito Maurell, ex-thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, licença para residir fora do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro:

Leocadia de Azeredo Continho, juntando documentos ao processo de habilitação para montepio, e declarando o equívoco existente no nome do seu finado marido. — Satisfeita a exigencia do parecer do Dr. procurador.

Athor Quadros de Sá, almoxarife da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, solicitando restituição de importancias descontadas a maior durante o exercicio de 1917. — Indeferido.

EXPEDIENTE DA SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1918

Sr. ministro da Guerra:

N. 121 — Conforme V. Ex. se dignará de ver, pela inclusa cópia do telegramma expedido pelo Sr. delegação fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, em 2 do vigente, o Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande mais uma vez encarece a necessidade de ser restabelecido pela força federal o serviço de guarda da repartição a seu cargo.

Pedindo á V. Ex. tenha bondade de expedir as necessarias providencias a respeito, reitero-lhe os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 104 — Para que este ministerio possa resolver sobre o pagamento da divida do exercicio findos, na importancia de 120\$3 do que é cretor o secretario da Capitania do Porto de Sergipe, Tito Rodrigues Sandes, e a que se referem os avisos desse ministerio, ns. 238, de 16 de janeiro de 1915 e 1.864, de 16 de maio do anno passado, rogo á V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remetida ao Thesouro uma cópia da petição para ahi enviar á pela Delegacia Fiscal em Sergipe, com officio n. 7, de 9 de agosto de 1912.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 83 — Em additamento ao aviso n. 73, de 20 de julho proximo findo, tenho a honra de comunicar á V. Ex. que já foi encontrado e está tendo o devido andamento o processo de pagamento de ajuda de custo ao Dr. João Severiano da Fonseca Hermos, constituido pelo aviso n. 171, de 25 de maio de 1916, desse ministerio.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 353 — Transmittindo o incluso processo, relativo a uma reclamação do Sr. Francisco Tertuliano de Albuquerque, contra a actual exploradora da concessão a que se refere o decreto n. 10.413, de 26 de outubro de 1889, peço á V. Ex. se digne emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 354 — Respondendo ao aviso n. 2.396, de 28 de junho proximo findo, tenho a honra de declarar á V. Ex. que já foram tomadas as providencias necessarias sobre a reclamação do Correio hespanhol, acerca de differença de cambio, conforme communicou a Delegacia do Thesouro em Londres, em officio de que remetti cópia á V. Ex., com o aviso n. 265, de 28 daquelle mez de junho.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 355 — Peço á V. Ex. se digne de informar por conta do que verba do actual exercicio deve correr a despesa com a aquisição do ter-

reno sito á rua Coronel Rangel n. 54, ajustada pela Estrada do Ferro Central do Brasil, com os respectivos proprietarios, Manoel Alves da Fonseca e Silva e sua mulher, pela quantia de \$12\$500, a que se referem os avisos desse Ministerio, ns. 2.639, de 7 de agosto do anno passado e 668, de 29 de janeiro ultimo.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 637 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro, n. 461, de 3 do vigente, resolveu, por acto do 5, conceder despacho, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, para 2.170.000 kilos de carvão de peira, vindos do Norfolk, á sua consignação na barca norueguesa *Seneval*, constantes nos incluidos documents destinados ao consumo dos vapores daquella sociedade.

N. 638 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 13 de junho ultimo, anexo ao requerimento em que Heitor Ribeiro e Comp. recorrem da decisão pela qual mandastes classificar como papel tinto ou colorido, da taxa de 30 réis por kilo, do art. 612, da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.314, de 13 de fevereiro deste anno, como papel para escrever, para pagar 200 réis por kilo, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 639 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 16, de 4 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma desta praça J. H. Lowmies Sons & Comp., da decisão dessa Alfandega que a obrigou ao pagamento da differença de direitos verificada na revisão da nota n. 6.514, de 21 de agosto de 1914, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez findo, proferido sobre o requerimento do 4º escripturario da Alfandega do Pará João José Cadernatori, que serve nessa directoria, resolveu permittir que o mesmo escripturario passe a assignar-se João José Cadernatori Pereira da Rosa, conforme pediu.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 359 — Junta vos devolveo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 357, de 17 de maio ultimo, referente ás sociedades Garantia Dotal das Familias e A Garantia Maternal, ambas com sede no Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, teno o presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 65, de 17 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Carneiro da Motla, da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado, que lhe negou o abatimento de 20 % nos direitos pagos por uma partida de leite condensado, de origem norte americana, submettida a despacho

pela nota de importação de 14 de outubro de 1917, resolveu, por despacho de 14 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 139 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 158, de 22 de outubro de 1917, á Directoria do Património Nacional, e relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado na rua Ramalho Junior, dessa capital, concedido por essa Delegacia a José Belmonte Mollero e João Baptista Cordeiro de Mello, resolveu, por despacho de 27 de julho proximo findo, negar a revogação á concessão feita, visto o mesmo terreno estar na zona a que tem direito a Manóas Har'our, Limited, para a ampliação de suas obras, conforme informou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 51, de 29 de janeiro do anno passado, em que recorreis de vossa facto mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Manóas, que julgou improcedente o auto lavra lo pelos agentes fiscaes Manoel Fabricio de Barros e Joaquim José de Vasconcelos contra Mesquita & Comp., negociantes em Manóas, resolveu, por despacho de 7 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o mesmo Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 5 de dezembro do 916, relativo ao recurso interposto por Pontes & Irmãos, negociantes em Bolém, capital do Estado do Pará, do acto dessa delegacia fiscal, mantendo o do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Camocim, nesse Estado, que os multou em 30%, por infracção do art. 53, letra g, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 18 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 15 de março ultimo, anexo ao requerimento em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia recorre da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, á vista do que solicitou a firma M. J. Santos, mandou que fosse cobrada a taxa de armazenagem simples das mercadorias que aquella firma importou por cabotagem, resolveu, por despacho de 9 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, que se deve proceder conforme já foi resolvido pela ordem desta directoria n. 86, de 8 do mez findo, expedida á dita alfandega.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 69, de 15 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Manoel Dias da Silva & Comp., da decisão pela qual mantivesse a da Collectoria Federal do S. Felix, nesse Estado, impondo aos recorrentes a multa de 30%, maximo do art. 178, letra j, alinea VII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 57 e 89, letra j, n. II, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mes-

mo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez findo, proferido sobre o requerimento do 4º escripturario da Alfandega desse Estado, João José Cadernatori, encaminhado com o vosso officio n. 83, de 10 de junho ultimo, resolveu permitir que o mesmo escripturario passe a assignar-se João José Cadernatori Pereira da Rosa, conforme pediu.

N. 131 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 28 de fevereiro ultimo, em que The Amazon River Steam Navigation Co., Ltd, recorre do acto da Alfandega desse Estado que lhe negou isenção de direitos e de expediente para a mercadoria constante da nota de importação n. 1.311, de 29 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 132 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 67, de 29 de maio ultimo, que transmitiu o collector das rendas federaes em Abaeté, nesse Estado, submettendo á aprovação do mesmo Sr. ministro o acto pelo qual exonerou Manoel Talisman da Silva de seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 24 de julho proximo findo, que o referido acto independe de aprovação, bastando que do mesmo tome conhecimento essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 294 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu o ex-despachante da Alfandega desse Estado, Joaquim Moreira da Silva, na petição encaminhada com o vosso officio n. 16, de 11 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 16 de maio findo, revogar a ordem de prohibição de entrada do requerente na cidade alfandega e suas dependencias, e bem assim mandar readmitir o referido despachante, independente de vaga, visto não haver contra o mesmo prova alguma de criminalidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 295 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 308, de 28 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Berenguer & Comp., do acto dessa delegacia fiscal que manteve a multa de 600%, que lhes foi imposta pela Alfandega dessa capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em virtude do auto lavrado em 13 de janeiro de 1917, pelos escripturarios Paulo de Aquino Fonseca e Pedro Augusto de Marsillac Motta, resolveu, por despacho de 14 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 296 — Afim de que a inspectoria da Alfandega de Pelotas protra decisão a respeito, incluso vos devolve, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do mez findo, o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 8 de junho ultimo, relativo ao recurso sobre classificação de mercadoria, interposto por Casa Nova & Comp.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul :

N. 297 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 415, de 25 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Vianna & Comp., da decisão pela qual mandastes cobrar sem o abatimento de 20 %, a diferença

de qualidade encontrada no acto da conferenciada mercadoria procedente dos Estados Unidos da America do Norte e submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 703, de 27 de abril deste anno resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, e bem assim chamar a vossa attenção para o facto de se dirigir directamente ao Thesouro, encaminhando o recurso em apreço.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 515 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 210, de 9 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por N. Pizarro & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados de louça n. 2», da taxa de \$250, por kilo, do art. 615 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.259, de 29 de janeiro deste anno, como «apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados de louça n. 1», da taxa de 209 réis, por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 516 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 229, de 30 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Biola & Amosso, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «crina preparada em cor natural», da taxa de 25400, por kilo, do art. 4º, da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação numero 35.019, de 5 de outubro do anno passado, como «crina animal em bruto», da taxa de 800 réis, por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 517 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 267, de 17 do maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Byington & Co., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «obra não classificada de aluminio», sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, não pagando menos de 4\$ por kilo, por parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.512, de 27 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 518 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 2 de fevereiro do corrente anno, anexo ao requerimento em que Alfredo Gonçalves Biar recorre da decisão pela qual mantivesse a da 1ª Collectoria Federal dessa Capital, impondo ao recorrente a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 25 do junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo

conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 519 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 196, de 19 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por V. Monzini, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «machina para fazer chapéus», da taxa de 15%, *ad-valorem*, do art. 1.009 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 44.926, de 31 de dezembro do anno passado, como «machina de costura», para pagar 150 réis por kilo, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 520 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 199, de 19 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Rede Telephonica Bragantina, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «obras não classificadas de ferro batido estanhado», da taxa de \$600, por kilo, do art. 737 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.039, de 10 de janeiro deste anno, como «obras não classificadas de ferro em peças para postos telephonicos», da taxa de 20 %, *ad valorem*, do art. citado, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

— Dia 7 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 209 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura numero 866, de 19 do abril do anno proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 4:500\$, proveniente de vencimentos a que fez juz, em 1915, o jardineiro-horticultor addido da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira, nesse Estado, Gastão da Costa Pinheiro.

Declaro-vos, outrossim, que o dito funcionario, em 4 de maio ultimo, recolheu aos cofres da Thesouraria Geral deste Thesouro a quantia de 1:125\$, correspondente aos vencimentos de janeiro, fevereiro e março de 1915, que foram pagos por essa delegacia, sem estar habilitada com o necessario credito, devendo ser, no balanço de abril de 1918, exercicio de 1917, annullada a dita importância de 1:125\$ no titulo — Saldo em poder dos responsaveis — em que está escripturada, o levada ao titulo — Movimento de fundos — Remessa feita ao Thesouro.

Dia 8

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 440 — Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 1:200\$, proveniente de differença de vencimentos que o inspector aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos Jesuino José do Souza, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 8, de 18 de janeiro ultimo, deixou de receber em 1916.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 104 — Em resposta ao vosso officio n. 59, de 25 de julho proximo findo, cabe-me decla-

rar-vos que as restricções indicadas no officio desta directoria n. 277, dirigido em 20 daquelle mez á Sociedade Popular Brasileira, são extensivas a todos os casos em que as sociedades estejam constituídas, nos termos do art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, com estatutos identicos aos daquelle sociedade.

Processo despachado

Dia 6 de agosto de 1918

Francisco Saturnino Barcellos, contribuição para o montepio.—Junta certidão de seu tempo de serviço.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 256 C — Remetto a V.S. a inclusa lista de navios sahidos deste porto sem que, nos termos do art. 1º do decreto n. 7.473, de 29 de julho

Relação das embarcações a que se refere o officio n. 256 c

Nome	Classe	Sahida	Destino	Consignatário
Harry G. Doanning...	Lugar	11	Buenos Aires..	M. F. Laren.
Ella Pierce Thurlon...	Lugar	13	Buenos Aires..	M. F. Laren.
Ilhéos.....	Vapor	23	Itajahy.....	Comp. Comm. P. Warrant.
Pirangy.....	Vapor	26	Genova (Santos)	Comp. Commercio e Navegação.
Veloz.....	Rebocador	27	Mossoró.....	Comp. Commercio e Navegação.
Fluminense.....	Pontão	27	Mossoró.....	Comp. Commercio e Navegação.
Sul America.....	Rebocador	30	Cabo Frio.....	Comp. Commercio e Navegação.
Lydia Mc. Lellan Baxter	Lugar	30	Buenos Aires..	M. T. Laren.
Portinho.....	Hiate	30	Cabo Frio.....	Souza Mattos & Comp.

Ilmo. Sr. José Maria Machado, Dignissimo Secretario da Camara Portuguesa de Commercio de S. Paulo:

N. 257 C — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio em que V. S. me comunica a eleição da directoria que tem de reger os destinos dessa Camara no triennio de 1918 a 1921.

Agradecendo a gentileza de V. S., preveleço-mo do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de distincta consideração.

— Ilmo. Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 258 C — Remetto a V. S., sob os ns. 507 a 509, as certidões de facturas consulares requeridas a esta directoria por Grimaldi & Molinari, Manoel Brandão & Comp. e Casa Marinho, vindo porém as mercadorias constantes da factura de que pede certidão o ultimo dos peticionarios, consignadas ao Banco Italo-Belga, de Santos.

Os emolumentos nas importancias, respectivamente, de 35900. 65320 e 45790, devem ser pagos nessa alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Porto Calvo -- Estado de Alagoas:

N. 259/c — Attendendo ao pedido do V. S. em officio de 18 de julho proximo findo, remetto-lhe um pacote contendo 200 mappas para o registro do movimento maritimo, sendo 100 para o de entradas e igual numero para o de sahida.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

—Sr. Dr. Solon Barbosa de Lucena, digno secretario geral do Estado da Parahyba:

N. 260 C — Tomo a liberdade de remetter a V. Ex. o mappa junto, pedindo a fineza de completal-o com as informações existentes nesse Estado sobre a produção e exportação, por cabotagem, de assucar e algodão, nos oito ultimos annos.

de 1909, tivessem sido enviados a esta directoria os respectivos manifestos.

O art. 5º do regulamento citado determina que nenhuma embarcação seja desembarcada sem que o capitão ou mestre apresente ao encarregado desse serviço nas alfandegas o certificado do registro do correio, provando a remessa do manifesto a esta directoria, sendo passivel de multa a infracção do artigo citado.

Só pelo cumprimento desse artigo poderá ser exercida fiscalização directa, de modo a não escapar aos trabalhos desta directoria os algarismos correspondentes á nossa exportação.

Assim, pois, solicito do V. S. as necessarias providencias no sentido de não ser desembarcada nenhuma embarcação sem que seja observado o alludido artigo.

Agradeço antecipadamente a attenção que V. S. saberá dispensar ao presente officio, preveleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e mui distincta consideração.

Quanto á produção, não havendo nesse Estado dados exactos, poder-se-ha considerar como tal a quant dade dessas mercadorias entrada nos principaes portos de distribuição desse Estado.

Antecipando a V. Ex. os meus agradecimentos, aproveito o feliz ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha alta estima o distincta consideração.

— Ao Dr. Horacio Barretto, digno secretario do Estado do Rio Grande do Norte, Natal:

N. 261 C — Identico.

— Sr. secretario do Estado do Sergipe, Aracajú:

N. 262 C. — Identico.

Dia 7

Sr. presidente da Associação Commercial, Parahyba do Norte, rua Maciel Pinheiro n. 29:

N. 263 C — Tomo a liberdade de remetter a V. Ex. o mappa junto, pedindo a fineza de completal-o com as informações existentes nesse Estado sobre a produção e exportação, por cabotagem, de assucar e algodão nos oito ultimos annos.

Quanto á produção, não havendo nesse Estado dados exactos, poder-se-ha considerar como tal a quantidade dessas mesmas mercadorias entrada nos principaes portos de distribuição desse Estado.

Existem varias casas importadoras nesse Estado que publicam estatisticas desses productos.

Sendo para mim de grande utilidade possuil-os, solicitava de V. S. o obsequio de me enviar as que pudesse obter.

Antecipando a V. S. os meus agradecimentos, aproveito o feliz ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço.

—Sr. presidente da Associação Commercial, de Sergipe, rua S. Christovão, Aracajú:

N. 264 C — Identico.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Estado do Rio Grande do Norte, avenida Tavares do Lyra, Natal:
N. 263 C — Idem.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 266 C — Remetto a V. S., sob os ns. 512 e 515, as cortidões das facturas consulares requeridas a esta directoria por Albino Campos & Comp., Cory Brothers Co. Limited, João Ferreira & Comp., e Santos da Figueira & Comp. Os emolumentos, nas importancias, respectivamente, de \$900, 3\$900, 3\$900 e 4\$230 réis, devem ser cobrados nessa Alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:
N. 267 C — Em resposta ao officio de V. S. n. 310 de 27 do julho proximo passado, remetto cópias das facturas consulares sob ns. 40 e 48, legalizadas no vico-consulado de Saint-Gall, Suissa, em 1 e 7 do agosto de 1917.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 268 C — Remetto a V. S. os inclusos originados do Boleim do Commercio Exterior do Brasil, referente ao periodo de janeiro a março do corrente anno, solicitando de V. S. as necessarias ordens no sentido de entrarem os mesmos em trabalhos de composição.

Deixam de acompanhar os presentes originados os referentes a farinha de trigo e trigo em grão, que serão enviados opportunamente.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Sr. Francisco Emilio Eugenio Emery, consul geral do Brasil em Buenos Aires:

N. 90 B — Comunico a V. S. que, em data de 7 do corrente, recebi esta directoria as 2^{as} vias das facturas legalizadas nesse consulado geral sob os ns. 2.038 a 2.408, de cujos documentos havia solicitado cópias, em officio n. 89 B de 1 do andante, ficando assim sem effeito o pedido a que o mesmo se refere.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22 — Communico que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa do \$14:651\$540, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 282, de 20 do julho ultimo, e telegramma de 31 do mesmo mez.

— Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 202 — Respondendo ao vosso officio numero 146, de 2 do corrente, que trata de substituição de apolices extraviadas de João Moel e outros, cabe-me declarar que o regulamento de 1878, sob cuja vigencia foi expedida a guia de que se trata, não exigia declaração da data da emissão das apolices, no documento alludido, razão pela qual naturalmente não foi isso alli consignado.

Restituo-vos o processo que me enviastes com aquelle officio.

N. 203 — Peço que vos dignéis submeter à deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso processo n. 123-L, deste anno, relativo à substituição de apolices extraviadas, pertencentes, em uso fructo, a Leopoldo Teixeira dos Santos e outros.

Do dito processo acompanham os jornaes que annunciaram o extravio dos titulos.

Dia 8

— Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 79 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 30, de 7 do corrente, em que me communicas haver assumido o exercicio do cargo de director desse estabelecimento de ensino, agradeço-vos a gentileza da communicação.

— Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 204 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 147, de 6 de agosto corrente, restituo-vos o incluso processo que com elle me enviastes e, devidamente assignadas, as quatro apolices substitutivas de outras extraviadas, pertencentes a Antonio Manhães do Andrade, brasileiro, casado.

Requerimentos despachados

Oscar Faustino Machado. — Completo o sello e volto.

Antonio Alves da Cunha Junior. — Satisfaz a exigencia.

Emilia de Souza Teixeira. — Proceda a informação.

Plinio de Oliveira Alves. — Satisfaz a exigencia.

José Caetano da Cunha. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

José de Rezende Loures. — Idem, idem.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Idem, idem.

Manoel Pereira Dias. — Idem, idem.

Candido Gabriel de Souza. — Idem, idem.

Americo de Miranda Cabral. — Cumpra-se o alvará, quanto à transferencia das apolices.

Gabriel Martins Quintão. — Idem, idem.

Vicente Martins da Costa Cruz. — Idem, idem.

Antonio Martins da Costa Cruz Sobrinho. — Idem, idem.

Olegario do Miranda Cabral. — Idem, idem.

José Martins da Costa Cruz. — Idem, idem.

Francellino Americo da Silva. — Cumpra-se o alvará, à vista da informação supra e da de fls. 5.

José de Castro Pache Faria e outros. — Cumpra-se o alvará, à vista da informação supra e de fls. 18, o despacho da junta administrativa nos processos n. 39 II e 242 J, deste anno.

Virgínia Vieira da Cunha Rodrigues. — Satisfaz a exigencia.

Olga Maria Bittencourt dos Santos. — Idem, idem.

Adelaide de Araujo Dias Fôrtes. — Idem, idem.

Justa Moreira Ramos de Oliveira. — Idem, idem.

Catão dos Santos Roxo. — Idem, idem.

Alzira Gonçalves Martins. — Procedo a informação.

Francisco Paula Ferreira e Costa. — Idem, idem.

José Gomes Candido. — Idem, idem.

Esperidião Tenorio Albuquerque. — Satisfaz a exigencia, expõe-se e remetta-se a guia.

Rosalina Monteiro dos Barros Bittencourt. — Satisfaz as exigencias, compra-se o alvará, à vista da informação.

Banque Italo-Belge (sociedade anonyma). — Deferido, de accordo com a informação.

Gracinda da Costa Guedes do Carvalho. — Idem, idem.

João de Souza Gomes Netto. — Idem, idem.

Alvaro Freitas Guimarães. — Idem, idem.

Jayme Augusto Pereira Porto. — Idem, idem.

Anna Francisca Cruz. — Idem, idem.

Honorina de Moraes Gomes. — Idem, idem.

José Alves de Britto. — Pague-se opportunamente.

Trajano de Faria. — Idem, idem.

Januaria de Saldanha da Gama Ribeiro. — Não ha que deferir.

Francisco Xavier Ramos Tozer. — Indeferido.

Maria Ribeiro da Luz. — Compareça opportunamente na corretoria.

Joanna Vieira. — Idem, idem.

A mesma. — Idem, idem.

Victorino dos Santos. — Promova o requerente a modificação do seu estado civil.

Nicolau Cimino. — Promova a rectificação exigida na informação.

Maria José do Amaral Pinheiro. — Expeça-se e remetta-se a guia.

Virgilio Alves Corrêa. — Idem, idem.

João Coelho Dias. — Remetta-se à Recebedoria para ser cobrado com rivalidação o sello da petição.

Afonso Balduino da Cunha. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Anna Maria da Motta. — Idem, idem.

Maria Ermelinda da Silva. — Cumpra-se o alvará, eliminando-se a clausula menor, o pague-se de accordo com a informação.

Santa Casa de Misericórdia da cidade do Pitangui. — Compareça na corretoria para prestar esclarecimentos.

Francisco de Assis Manhães e outros. — Cumpram-se os alvarás, de accordo com a informação supra e despachos da junta administrativa nos processos n. 30 II e 242 J deste anno.

Heemínia Lima Moreira do Almeida. — Satisfaz a exigencia.

Romeu Camillo de Oliveira Penna. — Idem, idem.

Amalia Alves Vianna. — Idem, idem.

Theophilo de Aquino Leite. — Apresento procuração.

Agonor Novaes. — Note-se, à vista da informação.

Noemia Alves do Couto Vieira. — Pague-se de accordo com a informação.

Hermínia Labota Hosken. — Idem, idem.

Gabriel de Souza Nogueira. — Idem, idem.

Georgina Lopes de Souza Lemos. — Idem, idem.

Manoel Gustavo Vieira da Motta. — Certifique-se, à vista da informação.

José da Costa Rego Monteiro. — Indeferido.

Americo Augusto de Andrade. — Apresento novo alvará, de accordo com a informação e sello a procuração, visto não constar que seja primeiro traslado.

Raul Mourão de Araujo Maia. — Elimine-se a clausula de menoridade, de accordo com a informação.

Rosa Ribeiro Carneiro. — Depois de reconhecida a assignatura do alvará de fls. 3, cumpra-se o mesmo, pagando-se.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente

Dia 8 de agosto de 1918

A' Directoria da Receita:

N. 293 — Transmitto um recurso apresentado fora do prazo regulamentar, por Habkoul & Comp.

N. 294 — Transmitto um recurso interposto por Francisco Pereira, contra a multa que lhe foi imposta por esta Recebedoria.

N. 295 — Transmitto um requerimento de D. Ida Lambert Leão Teixeira, protestando contra o pagamento da taxa de saneamento.

A' Directoria da Despesa Publica:

N. 431 — Informa, em resposta à ordem desta directoria, qual a quota desta Recebedoria em junho ultimo.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 635 — Communica a anulação da divida de penna d'agua do predio n. 454 da rua Cardoso, nos exercicios de 1911 e 1912.

N. 636 — Idem, idem, idem do predio n. 79, da rua Venancio Ribeiro, do exercicio de 1912.

N. 637 — Idem, idem, idem do imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1907, (2º semestre), em nome do Lopes, S. & Comp.

lançados pelas ruas Theophilo Ottoni ns. 83 e 87 e Estrada de Santa Cruz n. 285.

N. 638 — Idem, idem, idem no exercício de 1915 (2º semestre) em nome de José Candido da Silva, lançado pelo n. 53, rua Dr. Maciel.

N. 659 — Idem, idem, idem no 2º semestre de 1914 e exercícios de 1915 e 1916, em nome de Souza & Silva.

Ao director da Casa da Moeda :

N. 76 — Pedindo para ser submettida, a exame pericial a estampilha apostada á garrafa de cerveja que acompanha o officio.

A' Alfandega do Paranaguá :

N. 559 — Restitue o processo de infracção lavrado contra J. Agulay & Comp.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas :

N. 655 — Pede informações sobre o modo pelo qual é abastecido d'agua o predio n. 253 da rua Senador Pompeu.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1918

Adriano Souza Rodrigues. — Transfira-se.

Antonio Guedes. — Idem.

Etelvina Ferreira Barbosa. — Idem.

Luiz Henrique Santos. — Idem.

Carvalho & Pinto. — Completam, com revalidação, o sello proporcional da escriptura de fls. 4 e 6, apresentem a patente de registro e paguem o imposto em cobrança.

Santos Boavista & Comp. — Paguem o imposto do 2º semestre de 1917 e o em cobrança.

Nagib & Rachid Garir. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Calçado & Andrade. — Completam, com revalidação, o sello do documento de fls. 5 e 6, paguem o imposto em cobrança.

Correa, Jordão & Comp. — A' 1ª Sub-directoria.

Henrique José Costa. — Inscreva-se.

Guilherme Candido Pinheiro Filho & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Gaio, Marti & Comp. — Paguem o debito e o imposto em cobrança e apresentem a patente de registro.

Diego Corrêa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Antonio Henrique Ribeiro. — Reconheça a firma do signatario da petição de fls. 2.

Bernardo Pinto Machado Bastos. — Faça-se a annotação proposta nos lançamentos de 1917 e 1918, cancellando-se as respectivas certidões. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Antonio José Fonseca Moreira. — Complete o lançamento. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Antonio Valentim Nascimento. — Cancellase a certidão, de accordo com o parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Jorge Caran. — Apresente o original do documento de fls. 2.

Joaquim Alves Coelho. — Apresentada a patente de registro e pago o imposto em cobrança, transfira-se.

J. Gomes & Martins. — Paguem o debito do 2º semestre de 1916 e o imposto em cobrança. Silveira Campos & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim Oliveira Duarte. — Idem idem,

Santiago & Gonçalves. — Idem idem,

David Alves. — Idem idem.

Adelina Pereira Pinto. — Idem idem,

Robert Holland. — Idem, idem.

J. C. Mora. — Idem, idem.

Martins & Marques. — Idem, idem.

Luiz Antonio Almeida. — Idem, idem,

M. L. Nunes. — Idem, idem.

A. Santos & Fonseca. — Idem, idem.

Julio Berto Sirio. — Idem, idem.

João de Souza & Jorge. — Idem, idem,

H. Simon. — Averbe-se a mudança.

Manoel Corrêa. — Transfira-se.

Alzira Pereira Jesus. — Annulle-se a divida de que trata o parecer officio-se nos termos do mesmo.

Dr. Olympio Oscar Vilhena Valladão. — Idem, idem.

Antonio Romauro. — Pague o debito.

Annibal Cesario. — Inscreva-se, na forma proposta.

F. J. Souza. — A' 1ª Sub-directoria.

Manoel Ferreira Nunes. — Archive se.

J. Teixeira. — De accordo com o parecer, intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Francisco Alfredo de Oliveira Pereira. — Encaminhe-se o requerimento de fls. 4, com o documento que instrue, informando-se de accordo com a Sub-directoria, depois do que diga a Superintendencia em que phaze se encontra as outras supra alludidas.

R. Garcia. — Pague o debito relativo ao primeiro semestre do exercicio corrente e o imposto em cobrança e apresente a patente de registro.

Manoel Thomaz Rodrigues. — Não pôde ser tomado em consideração o que requer, uma vez que o requerimento não está assignado.

Julietta Carvalho Loão Teixeira. — Os requerimentos não estão assignados, não podendo por isso, ser tomado em consideração o que requer.

Manoel Silva Ramos. — Altero-se, no corrente exercicio, a classificação para «produtos laticinios» (mercador de), substituindo-se a respectiva certidão de divida. Junte a certidão substituida, volte o processo.

Antonio Palmeira. — A' 1ª Sub-directoria.

Sociedade B. Bittencourt da Silva. — Façam-se a anulação e cancellamento, propostos, procedendo-se nos termos do parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Marques Fernandes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Dias Ferreira. — Satisfaga a exigencia.

Luiz Affonso Pires. — Idem.

José Nunes Souza. — Idem.

Antonio Miguel e outros. — Idem.

Manoel Duarte. — Proceda-se á cobrança da revalidação, conforme está indicando na informação, visto o caso incidir no art. 52, letra b, do vigente regulamento do sello.

Cobrança do imposto de industria e profissões

A 1 do corrente foi iniciada nesta recebedoria a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industria e profissões, a qual terminará a 31 do mesmo mez.

IMPOSTO DE CONSUMO

Esteves & Irmão. — Transfira-se.

Bellingroott & Meyer. — Satisfacam a exigencia a que se refere o parecer.

Representação contra o leiloeiro A. Guimarães. — Ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria para emitir parecer, fazendo verificar qual a situação do contribuinte de quem se trata, em relação ao imposto de industria e profissões.

Dolbeth & Comp. — Indeferido. Mantenho o despacho de 28 de junho proximo findo.

J. A. Tavares. — Tendo em vista os fundamentos do parecer, indeferido.

Castor Cid. — Proceda-se de accordo com o parecer, *in fine*.

Alves, Costa & Comp. — Satisfacam a exigencia a que se refere o parecer.

Eduardo Sucena & Comp. — Solicite-se a analyse, correndo a despesa por conta dos interessados.

Notificação n. 158, contra A. Santos & Fonseca. — A' vista dos fundamentos do parecer, sendo insubsistente a representação de fls. 2, reconsidero o despacho de 13 de junho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Idem n. 167, contra Alves & Thomé. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 19 do junho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Idem n. 333, contra Arra Neto. — Idem, idem.

Idem n. 335 — Contra José Dorgos & Irmão. — Idem idem.

Idem n. 336 — Contra Cecilio Poixoto. — Idem idem.

Idem n. 441 — Contra Basilio Pinto de Azevedo. — A' vista do parecer, julgo improcedente a representação de fls. 2.

Idem n. 508 — Contra Agostinho Lourenço. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 6 de julho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Idem n. 515 — Contra Moreira & Comp. — Idem idem.

Idem n. 571 — Contra Elias Adalla. — A' superintendencia para fazer verificar se o comerciante Elias Adalla registrou o seu estabelecimento para o commercio de perfumarias em 1917.

Idem n. 578 — Contra J. Vieira & Comp. — Referindo-se á representação de fls. 2 a infracção dos arts. 6º e 13, letra c, é necessario que o Sr. inspector signatario da mesma representação positiva a data em que fez a verificação, affirmar de poder esta directoria deliberar com segurança e acerto, uma vez que a informação do agente fiscal é divergente. Seja-lhe presente este processo, para o alludido fim.

The British Manufacturers Association Limited. — Na forma do parecer. Reconsiderando o despacho de 29 de junho ultimo, imponho a The Brititisch Manufacturers Association Limited, por seu representante, a multa de duzentos mil réis (200\$), devendo ser recolhida importancia igual relativa ao emolumento de registro. Intime-se.

De accordo com a regra II alinea m das instrucções baixadas com a portaria do Ministerio da Fazenda, n. 58, de 20 de abril de 1917, faço publica as seguintes tabellas de productos, cujo imposto de consumo subordina-se ao preço da venda da fabrica.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Tabella de preços e marca das especialidades pharmaceuticas do pharmaceutico Augusto Machado, com pharmacia e pequeno fabrico á rua Camerino n. 44, na cidade do Rio de Janeiro:

Peitoral Brasileiro, vidro de 187,0, duzia 30\$000;

Elixir depurativo, vidro de 187,0, duzia 30\$000;

Vinho tonico e reconstituente, vidro de 300,0, duzia 30\$000;

Unguento Santa Brasiiliense, lata de 30,0, duzia 20\$000;

Pilulas reguladoras brasileiras, vidro de 10,0, duzia 20\$000.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Augusto Machado.

Taberna das marcas, preços e peso das perfumarias fabricadas por Mme. Bellas, estabelecida á rua da Prainha n. 19, 1º andar, na Cidade do Rio de Janeiro.

Pasta dentificia em tubos Aida, 15\$000.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Mme. Bellas.

Tabella das marcas e preços de cigarros e charutos fabricados por Antonio de Souza Freitas & Comp., estabelecidos á rua Marchal Fleriano Peixoto n. 176, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Cigarros misturados caporal e turco, preço por vintena 300 réis, peso por milheiro de 800 a 1.200 grammas;

Cigarros caporal fino, por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas ;
Cigarros Rio Novo, por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 1.200 grammas ;
Cigarros Govano, por vintena 300 réis, peso por milheiro 800 a 1.000 grammas ;
Cigarros Campeiro, por vintena 200 réis, peso por milheiro 1.000 grammas ;
Charutos Tres Balas, por 100, \$5000.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918.—Antonio de Souza Freitas & Comp.

Tabella das marcas dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas da propriedade de Pedro Teixeira Dantas, sita no Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 326, desta Cidade do Rio de Janeiro.

Peptol duzia \$5000 ;
Curatasse, duzia 20\$000.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918.—Pedro Teixeira Dantas.

Tabella das marcas e preços da Fabrica de Perfumarias Lambert de A. G. da Cruz & Comp., á rua do Senado n. 244, na cidade do Rio de Janeiro:

Preços correntes por duzia

Agua de Colonia Russa :
Em vidros de um litro, 70\$000.
Idem de 1/2 litro, 40\$00.
Idem de 1/4 de litro, 24\$00.
Idem de um litro com capuchon de vidro, 84\$000.
Idem de 1/2 litro, 48\$000 ;
Idem de 1/4 de litro, 30\$000.
Agua de Colonia Rainha das Flores, 10\$000.
Agua de quina :
Em vidros de um litro 48\$000.
Idem de 1/2 litro, 30\$00.
Idem de 1/4 de litro com conta gotas de metal, 24\$00.
Idem de 1/4 de litro com conta gotas e rolha de vidro, 30\$000.
Agua de Colonia Lambert :
Grande Modelo, 34\$00.
Modelo médio, 24\$000 ;
Pequeno Modelo, 16\$000.
Brilhançã concha :
Série Manacá, 20\$000 ;
Idem nos perfumes: Bogary, Rosa Rougo, Pompadour, P. Negro, 24\$000.
Extractos para enço :
Em vidros de capuchon de vidro, perfume Pompadour, 60\$000 ;
Idem série Manacá, 25\$000 ;
Idem em estojo de um vidro, 34\$000 ;
Idem nos perfumes: Bogary e Rosa Rougo, 34\$000 ;
Idem em estojos de um vidro, 40\$000.
Loção para cabelo :
Em vidros, finissimos. Perfume Pompadour, 48\$000 ;
Idem com conta gotas. Perfume série Manacá, 42\$000 ;
Idem Principe Negro, 48\$000 ;
Idem com conta gotas. Perfumes: Bogary e Rosa Rougo, 42\$000.
Nerzita :
A mais afamada tintura para os cabellos, 96\$000.
Óleo de :
Em estojos de um vidro, 10\$000 ;
Em seos perfumes, 22\$000 ;
Óleo Lucilia, 18\$000.
Óleo de arroz :
Em caixinhas com os perfumes: Bogary e Rosa Rougo, 32\$000 ;
Idem série Manacá, 24\$000 ;
Petroleo Lambert, 44\$000 ;
Extracto Apres Moi, 42\$000 ;
Loção Apres Moi, 42\$000 ;
Sabonete Lambert, 10\$000 ;

Sabonetes, em barras compridas, diversos perfumes, 15\$000.
Sabonetes, em blocos, diversos perfumes, 20\$000.
Sabonetes, em bolas pequenas, diversos perfumes, 15\$000.
Sabonetes, em bolas grandes, diversos perfumes, 20\$000.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918.—A. G. da Cruz & Comp.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de agosto:
Foi exonerado Arlindo Lopes Ferreira do cargo de continuo da Directoria do Expediente da Marinha, visto haver sido nomeado apontador do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:
Arlindo Lopes Ferreira para exercer o cargo de apontador do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro ;

Oscar Francisco Borges para exercer o cargo de continuo da Directoria do Expediente da Marinha.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar afim de ser feita a necessaria rectificação, de accordo com a cópia, a carta patente do 1º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 3.397 — Em referencia a vosso aviso numero 34, de 19 de julho ultimo, tenho a honra de communicar-vos, que no ministerio a meu cargo, não existe o tapete de cortica «Kamptul» com a que vos referistes naquello citado aviso.

— Sr. juiz federal da secção do Rio de Janeiro :

N. 3.396 — Em referencia a vosso officio n. 38, de 29 de junho ultimo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa resposta, dada pela Directoria da Pharoés da Superintendencia da Navegação, a's artigos que fora o objecto de uma carta rogatoria expedida pela justiça hespanhola sobre o naufragio do vapor *Principe das Asturias*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente foram declaradas sem effeito as portarias de 27 de julho findo nomeando o Dr. Brenno Ferrando medico adjunto commissionado no posto de primeiro tenente e Oscar Possolo continuo da secretaria, com a graduação de cabo, da missão medica que será enviada á França em caracter militar.

Por outras da mesma data foram nomeados Dr. Julio de Castilho França medico adjunto, commissionado no posto de primeiro tenente, e Alvaro Cesar Soares, continuo da secretaria, com a graduação de cabo, da missão medica especial que será enviada á França em caracter militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1918

Sr. ministro da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918 — N. 8.0.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que permitto ao 1º sargento amanuense desse departamento Raul

Moreira Gasse consignar mensalmente á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», dois terços do respectivo soldo, tornando-se esta providencia extensiva aos demais sargentos amanuenses.

Outrosim vos declaro que aos inferiores do Exército é permitido consignar áquella sociedade, de accordo com o art. 171, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, sendo os respectivos descontos feitos pelas secretarias dos corpos a que elles pertencem, onde a mesma sociedade deverá receber as importancias das consignações estabelecidas, que não deverão exceder de dois terços do mencionado soldo.

Saude e fraternidade. — José Cactano da Faria.

Dia 2

Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que o reservista do Exército Candido Cordeiro de Mello tem licença para servir na Armada.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando por á disposição do commandante da escola militar, conforme pediu este em officio de 15 do mez findo, os docentes tenente-coronel Augusto Pedro de Alcantara Junior e capitão Homero Maisonet, sem prejuizo de seus trabalhos no dito collegio, para que o conselho de instrucção possa constituir-se e deliberar sobre actos preparatorios do concurso a effectuar-se para preenchimento de logares de professores e adjuntos na referida escola.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que é approvada a proposta que faz o director do laboratorio chimico pharmaceutico militar do 1º tenente pharmaceutico Euzébio Joaquim Pereira Caldas para servir como coadjuvante do mesmo laboratorio ;

Que, em vista das instrucções approvadas por portaria de 13 de junho findo é extinta a commissão de depositos e paços a directoria do material bellico, e que é nomeado o capitão José de Avila Garcez chefe do deposito central ;

Que fica sem effeito a transferencia do 1º tenente de artilharia Carlos Gerneck Possolo do 1º regimento para o 4º grupo de obuzes, feita por despacho de 12 de julho findo.

Que são nomeados :

Chefe do serviço de recrutamento da 12ª circumscripção o maor reformado Joaquim Camara, em substituição ao tenente-coronel Pedro Hildefonso Freire Gameiro.

Secretario das juntas de alistamento militar nas localidades abaixo mencionadas do Estado de Minas Geraes:

Muzambinho—coronel Francisco Navarro de Moraes Salles ;

Santa Rita do Sapucahy — capitão José Carlos de Oliveira Castello ;

Guaxupé—tenente Eugenio Alves da Rocha, sendo dispensado do dito logar, conforme pediu, o major Erasmo Soares dos Barros.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918:

Em solução á consulta do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, contida em telegramma de 29 do mez findo, á Directoria do Contabilidade da Guerra, manda o Sr. Presidente da Republica declarar ao mesmo Sr. delegado que aos medicos civis, encarregados de inspecções de saude de sorteados, nenhuma vantagem poderá ser abonada, por ser gratuito o obratorio esse serviço, nos termos do regulamento approved por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, não lhes sendo applicaveis as portarias de 23 e 27 de janeiro de 1912, por tratarem de trabalhos cuja remuneração não se pôde recusar, não havendo, contrariamente ao que se dá com aquelles, lei que os torne obrigatórios e gratuitos — José Cactano da Faria.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1918

Virgílio da Silva Lara, pedindo prestar compromisso de alfores da extincta Guarda Nacional.—Satisfaça a exigência do commandante do Departamento da 2ª linha do Exército.

Osorio Leal de Oliveira Pimentel, capitão reformado do Exército, pedindo uma certidão.—Certifique-se, menos quanto às informações.

José Manoel de Oliveira, porteiro do Colégio Militar, pedindo suspensão dos descontos de aluguel de casa.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Osorio Leal de Oliveira Pimentel, capitão reformado do Exército, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Dr. Manoel Pereira de Albuquerque, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Julio Cesar Leal Junior, 3º official do Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo passagem.—Indeferido, visto tratar-se de passagem em estrada de ferro.

Georges Gafner, industrial, tratando de dois inventos.—Compareça nesta directoria para ter conhecimento do despacho do Sr. ministro.

José Antonio Roque de Amorim, pedindo uma certidão.—Declare o fim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação**PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente de 8 de agosto de 1918*

Sr. inspector federal da Viação Maritima e Fluvial:

A Navegação Bahiana, não tendo podido realizar, em 20 de junho ultimo, a viagem contractual da linha do centro, em consequencia da greve do pessoal das Docas do Porto da Bahia, no periodo de 17 a 19 do mesmo mez, impossibilitar a atracação dos navios, solicita, em petição informada por vosso officio numero 373, de 31 de julho proximo findo, que em razão daquella circumstancia de força maior não lhe seja applicada a multa a que se refere a clausula XVI, n. 1, parte final, do contracto celebrado em virtude do decreto numero 12.088, de 31 de maio de 1916.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com as informações do vosso mencionado officio, que tenho resolvido attender ao pedido, á vista da procedencia do motivo apresentado, devendo a requerente soffrer apenas o desconto da quota da subvenção correspondente á viagem não realizada, mas ficando isenta da multa de 50 % sobre a referida quota (aviso n. 27 V/1º).

—Sr. commissario da Alimentação Publica:

Achando-se em exercicio nesse commissariado o escrevente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Lourival Ribeiro do Oliveira, tenho a honra de declarar, para os devidos fins, que ao referido escrevente deixa de ser abonada sua diaria, visto não ser elle funcionario da Estrada, mas jornalista, que, afastado do serviço, terá de ser substituído (aviso n. 65 V/1º).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 2.380, de 30 do mez findo, relativamente ao pagamento dos vencimentos do amanuense Oscar Lacer Brandão e do escrevente Lourival Ribeiro do Oliveira, que se acham servindo no Commissariado de Alimentação

Publica, declaro, para os devidos fins, que ao alludido amanuense deverão ser abonados os vencimentos, na forma indicada no citado officio, ficando a situação do escrevente regularizada pela decisão do aviso n. 415, de julho ultimo (aviso n. 403 V/1º).

Á vista do que expuzestes, em carta official de 25 do mez findo, e por não ter apparecido concorrente para o serviço de descarga do carvão por via maritima, fica approvado o alvitre que essa directoria resolveu adoptar o que consta da mesma carta (aviso n. 400 V/1º).

Em solução ao requerimento sobre que informastes em officio n. 1.997, de 21 de junho proximo findo, e no qual a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira pede, á vista do disposto no art. 7º, do decreto n. 12.961, de 10 de abril deste anno, lhe seja concedida a faculdade de liquidar o seu debito com essa estrada, por prestações semestrais de 30:000\$, declaro que ficaes autorizado a reduzir a 10:000\$ a quantia que a mesma companhia é obrigada, pelo accordo, assignado em virtude do aviso n. 230, de 15 de junho do anno passado, a pagar mensalmente a essa estrada (aviso numero 407 V/1º).

Attendendo ao que requereu José Bonto de Corqueira Corrêa, telegraphista dessa estrada, cujo requerimento informastes em officio n. 2.263, declaro, para os devidos fins, que ao alludido funcionario deverão ser abonados os dias que excederam á pena de suspensão que lhe foi imposta, á vista do que dispõe o art. 83 do regulamento em vigor nessa estrada (aviso n. 408, V/1º).

Declaro, para os devidos fins, que resolvi deferir, de accordo com a informação constante de vosso officio n. 2.297, de 26 do mez findo, o requerimento em que Alexandre Vigorito Sobrinho, marchante no Mata Moura de Santa Cruz, pede dispensa do pagamento da taxa do carregamento e descarga do sebo em bruto, ossos, chifres e couros salgados, que diariamente despacha em carros com lotação completa para as estações de S. Diogo e Maritima, dessa estrada (aviso n. 409, V/1º).

De accordo com a informação constante do vosso officio n. 2.442, de 6 do corrente mez, autorizo-vos a attender o pedido da Directoria do Centro de C. M. relativamente ao pagamento do armazenagem (aviso numero 410/V 1º).

Requerimento despachado

João Joaquim Duarte do Carvalho, pedindo passe mensal de 1ª classe, com 75 % de abatimento, nos trens do suburbios da Estrada do Ferro Central do Brasil.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO*Expediente de 8 de agosto de 1918*

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, que me transmittistes com o officio n. 459/S, de 1 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista das informações prestadas no mencionado officio, resolvo autorizar a conceder, nas suas linhas, passagens gratuitas de 2ª classe aos operarios que se destinarem aos serviços de construção dos ramais do Paranapanema e do Rio do Peixe, quando em direcção ao local dos trabalhos, de venho as requisições ser vizadas pela respectiva fiscalização (aviso n. 163/V 2º).

Attendendo ao que requerem The Brasil Great Southern Railway Company, Limited, concessionaria da linha ferrea do Quarahm a Itaquy, em petição informada por essa inspector, com officio n. 454/S, de 1 do corrente mez, resolvo autorizar a construir, no recinto da estação de Uruguayana, junto a um dos desvios alli existentes, um deposito com as dimensões de 20,0x25,0, destinado a

melhorar o serviço do armazenagem de carga da referida estação.

O edificio, que será construído á custa da firma Henrique H. Gomm & Comp., de Curitiba e com o material e nas condições propostas pela companhia, conforme os planos, que vos devolvo, devidamente rubricados, terá caracter provisorio, podendo ser demolido em qualquer época, sem direito de indemnização ou reclamação alguma (aviso n. 164/V 2º).

Directoria Geral de Contabilidade**SEGUNDA SECÇÃO***Expediente de 7 de agosto de 1918*

Foram remetidos á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de Maria Luiza da Costa (officio n. 499); Anna Rosa de Souza Fonseca (officio n. 450); Firmiana Linda Telles (officio n. 451); Rosa Dias Guimarães (officio n. 452) e Anna Paulina da Cunha (officio n. 453).

—Foram mandadas averbar as declarações de familia de Americo Gonçalves, praticante de 1ª classe, e Theodoro Francisco de Paiva, carteiro de 1ª classe, ambos da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1918

Rosa Sophia Noronha Pinheiro, viúva do Raul Marques Pinheiro, fiscal de 2ª classe da Inspectoria de Iluminação, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Luiza Seabra Ferreira da Silva, viúva de José Caetano da Silva Filho, armazenista do 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem.—Deferido.

Isaura de Castro Ferreira Bandeira, viúva de Lafayette Moscoso Ferreira Bandeira, ajudante da Commissão do Melhoramento do Porto de Pernambuco, idem.—Deferido.

Donaria Rodrigues de Moraes, viúva de Joaquim Barbosa de Moraes, agente do 1ª classe, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem.—Deferido.

Herminia de Freitas Regis e irmã, pedindo reversão da pensão de montepio, em cujo gozo se acha a viúva de seu finado pai, Ricardo Bernardino de Freitas, ajudante de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**SEGUNDA SECÇÃO***Expediente de 8 de agosto de 1918*

Declarou-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro resolveu deferir, a título precario, até que o Congresso Nacional se pronuncie a respeito, o requerimento em que a Agencia Havas no Brasil pede a applicação da tarifa da imprensa ao serviço destinado ás respectivas succursaes.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto daquella directoria que autorizou a accettazione, em caracter official, dos telegrammas que pelos gerentes das filiaes do Banco do Brasil nos Estados, forem dirigidos ao Ministerio da Fazenda, acerca da funcção que lhes foi confiada pelo decreto n. 13.110, de 19 de julho ultimo, corrente a despesa por conta do referido ministerio.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Fazenda.

Communicou-se ao director geral dos Correios que, segundo informa o Ministerio das Relações Exteriores, por força do decreto numero 12.766, de 21 de dezembro de 1917, que declarou sem effeito os cecquatur concedidos aos subditos allemães que exerciam no Brazil

cargos consulares de paizes neutros, a legação dos Paizes Baixos, exonerou o encarregado do consulado de sua nação em Curitiba, Sr. Hans Gasbers, tendo sido ultimamente nomeado consul interino o cidadão brasileiro Sr. Berthold Hauser, para cujo reconhecimento já foram tomadas as devidas providencias.

O Sr. director geral dos Correios foi autorizada a providenciar no sentido de serem postos á disposição do Ministerio da Guerra, conforme solicitou aquelle ministerio, assim de servirem na missão medica especial que será enviada á França em caracter militar, os funcionarios da repartição a seu cargo Alcibiades Costa e Plinio Ribeiro de Castro, perdendo por rém os referidos funcionarios todos os vencimentos durante o exercicio dessa commissão, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministro rio da Guerra.

O Sr. director geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar para que sejam considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo Presidente da Commissão Directora da Grande Feira Annual do Districto Federal, correndo as despesas por conta deste Ministerio.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Sr. Prefeito do Districto Federal.

Ficam-minharam-se a Estrada do Ferro Central do Brasil e Repartição Geral dos Correios os processos de revisão de aposentadoria de Manoel Frankli da Cunha e Antonio Cypriano Gomes, respectivamente, assim de serem juntos nove quadros do tempo de serviço (officios ns. 494 T e 495 T, de 7 do corrente).

Solicitou-se o parecer do Sr. Governador do Estado da Bahia sobre o requerimento em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica pede reconsideração do despacho que lhe negou prorrogação, por mais 25 annos, do prazo, em decurso, da concessão do serviço telephonico da cidade da Bahia.

Requerimentos despachados

João Rodrigues do Rego, pedindo restituição de documento. — Compareça nesta Directoria Geral.

Braulio Eugenio Müller, solicitando registro de seu diploma de engenheiro civil e geographo. — Registre-se.

Cassio Pereira Barretto, praticante de primeira e segunda da Directoria Geral dos Correios, recorrendo ao acto que o responsabilizou pela quantia de 80\$, custo de telegrammas trocados em virtude do mau encaminhamento de um registrado. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 5 de corrente, foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Eduardo de Souza Pereira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno.

Por igual acto de 7 do corrente, foi declarado addido no cargo de inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica Alberto Carlton, ficando sem effeito o acto de 8 de janeiro de 1917 que o exonerou.

Por outra de 8 do corrente, foi nomeado o Dr. Adolpho Curio do Castro Araujo para, em commissão e enquanto convier ao Go-

verno, exercer o cargo de inspector de carnes junto á xarquada do Taguá, no municipio do Rio Preto, Estado do Minas Geraes.

Expediente de 5 de agosto de 1918

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de scientificar a V. Ex. que, nesta data, ficam á disposição deste ministerio, os funcionarios: Drs. Mauricio Campos de Medeiros, Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Alfredo Alberto Pereira Monteiro e Angelo Pinheiro Machado Filho, de accordo com o art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Quanto aos Srs. Alcibiades Costa e Plinio Ribeiro de Castro, deixo de providenciar a respeito por não se tratar de funcionarios deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 234).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

*Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo pôr á disposição do Ministerio da Guerra, assim de servirem na missão medica especial que será enviada á França em caracter militar, os lentes dessa escola Drs. Mauricio Campos de Medeiros, Paulo de Figueiredo Parreiras Horta e Alfredo Alberto Pereira Monteiro (aviso n. 235).

Dia 7

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 31 de julho ultimo, foi tornada sem effeito a de 3 do mesmo mez que nomeou o Sr. Dr. Antonio Martins para exercer o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Santa Anna do Livramento, nesse Estado, por igual acto da mesma data nomeado o Dr. Adalgizo Ferreira de Souza para exercer o referido cargo (officio n. 1.439).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de julho, foi tornada sem effeito a de 3 do mesmo mez que nomeou o Sr. Dr. Antonio Martins para exercer o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Adalgizo Ferreira de Souza para exercer o referido cargo.

Junto vos remetto a portaria de nomeação (officio n. 1.431).

Incluo vos remetto a portaria de 5 do corrente que nomeia o Dr. José Mariano de Campos para exercer interinamente o cargo de ajudante da secção de veterinaria dessa directoria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 1.441).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Assim de que seja cumprido de accordo com o regulamento, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido de 250 saccos de sementes de capim gordura roxo e 250 ditos de Jaraguá, feito pelo agricultor João Manoel Rodrigues dos Reis, residente na Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, estação da Boa Vista (officio n. 1.432).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, junto vos remetto, por cópia, um requerimento do Sr. Francisco Mello, lavrador e criador no municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, solicitando os favores constantes do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, tendo o Sr. ministro exarado no mesmo e em data de 2 do corrente o seguinte despacho: Deferido, nos termos do parecer, pelo qual cumpre a esse

serviço exercer a fiscalização recommendada pelo alludido decreto (officio n. 1.439).

Junto vos remetto, por cópia e para os devidos effeitos, um requerimento da Companhia Florestal Fluminense, pedindo a concessão dos favores creados pelo decreto n. 12.897, de 6 de março do corrente anno, no qual o Sr. ministro exarou em data de 2 do corrente, o seguinte despacho: Deferido, observadas as prescripções legais (officio numero 1.440).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem os Srs. Alberto Ferreira Jacobina e Fausto Ferreira da Luz, respectivamente, delegados e assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Minas Geraes, autorizados a requisitar passagens nessa estrada, em proveito daquelle serviço, correndo as despesas por conta desta ministerio (officios ns. 1.433 a 1.437).

Identicos: Empresa de Viação S. Francisco, Oeste de Minas, Mogiana, Companhia de Estradas do Ferro Federaes (Rede Sul-Mineira).

— Sr. engenheiro de vias ferreas da administração estadual da Estrada de Ferro Unilense:

Em solução ao vosso officio n. D 9/133, de 22 de julho proximo findo, no qual communicaes haver recebido o officio desta ministerio sob n. 1.332, tambem do mesmo mez datado, relativo ás providencias a serem tomadas quanto ao transporte de milho destinado á exposição desse producto a realizar-se no corrente mez, nesta Capital, o pedis esclarecimentos quaes os funcionarios ou repartições habilitadas a requisitar o transporte do alludido cereal, communico-vos, para os devidos effeitos, que as requisições serão feitas directamento pelos proprios productores (officio n. 1.438).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto as portarias, de 5 do corrente, que nomeiam os Drs. Carlos Leoni Werneck, Adolpho Herbetor Pereira e Nelson de Castro Barbosa, para exercerem interinamente e enquanto durar o impedimento dos serventuarios effectivos, os cargos de lentes dessa escola, o primeiro, da 7ª cadeira, o segundo, da 18ª e o terceiro, da 19ª (officio n. 1.442).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 5 do corrente, foram nomeados os Srs. Carlos Leoni Werneck, Adolpho Herbetor Pereira e Nelson de Castro Barbosa para exercerem interinamente e enquanto durar o impedimento dos serventuarios effectivos, os cargos de lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o primeiro, da 7ª cadeira, o segundo da 18ª e o terceiro da 19ª.

Outrosim, communico-vos, ainda para os devidos effeitos, que, por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. José Mariano de Campos para exercer interinamente e tambem enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de ajudante da secção de veterinaria, da Directoria do Serviço de Industria Pastoreil (officio n. 1.443).

— Sr. consultor geral da Republica:

Assim de que seja esclarecido pelo vosso illustrado parecer, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento em que o engenheiro agronomo Augusto Franco Lima pede para ser declarado addido no cargo de director da extinta Estação de Ensaio de Machinas annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 1.444).

Requerimento despachado

José Luiz Cavalcanti de Mendonça, solicitando certidão de já se haverem esgotadas as

licenças requeridas pelo inspector agricola José Eurico Dias Martins.—Junta attestado medico.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 5 do agosto de 1918

Moore y Tudor, pedindo privilegio para «uma nova massa denominada labory, de propriedade adhesiva, destinada a promover a collagem ou soldagem de substancias da mesma especie ou de especies differentes».—Deferido.

Gaspar Schlitter Junior, pedindo privilegio para «uma cadeira para operações dentarias ou chirurgicas».—Deferido.

Fernando Garcia, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e relativos a construcção, em cimento armado, de caixas do descarga para latrinas».—Deferido.

Angelo Abbate, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para limpeza e conservação de qua'ro negro e reguas para desenho (modelo Abbate) para ser adoptado nas escolas».—Deferido.

Antonio Ribeiro Guimarães, pedindo privilegio para «um novo processo para conservação de dormentes».—Deferido.

Antonio de Barros Mello, pedindo privilegio para «um novo processo de salga de toucinho».—Deferido.

John Hines, pedindo privilegio para «um methodo aperfeiçoado de fazer estradas e superficies analogas».—Deferido.

Giovanni Emanuelo Elia, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em minas submarinas do typo adoptado a ser ancorado a uma distancia predeterminedada abaixo da superficie do mar o aparelho para lançá-las».—Deferido.

Francisco de Moura Coutinho, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em collarinhos virados e duplos, de camisa, fixos ou postigos».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 do agosto de 1918

Leclerc & Comp., pedido guias para pagamento de anuidades das patentes n. 5.813, 6.243, 6.741, 7.327, 8.249, 8.378, 8.428, 8.429, 8.914, 8.915, 9.336, 9.362, 9.363 e 9.669.—Deferido.

Silva Gusmão, como procurador da Kroeff, Wiltgen & Comp., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido do privilegio para «uma nova lata destinada a acondicionar carnes conservadas, especialmente presunto cozido sem osso».—Apresente procuração.

Joaquim de Albuquerque Uchôa, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.877 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 7 do corrente:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.848, de 2 do corrente, pagamento de 11:624\$ a Moreira Barbosa & Comp., e outros, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:
Portaria n. 123, de 6 do corrente, pagamento de 360\$ a Eugenio Damasceno Vieira, de diarias em julho ultimo.

Exercicios findos:
Pagamentos de:
1.309\$677 a Etelvina Rodrigues dos Santos;
600\$ a Eudoro o Galileu Nunes do Nascimento Costa;

1:000\$ a Risoleta Ribeiro de Oliveira;
1:800\$ a Maria Julia Moscoso Bandeira;
224\$ a João Aristides da Conceição;
458\$400 a José de Almeida Lacerda;
324\$ a Luiz Bocayuva Bulcão;
560\$ a Virginia Maria de Lima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.743, de 16 do julho ultimo, pagamento de 40\$ a José Freire de Andrade, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.759, de 17 idem, idem de 230\$ a Arthur Porto idem, idem;

N. 2.834, de 24 idem, idem de 12:260\$ a diversos, de alugueis de predios do janeiro a junho ultimo;

N. 2.846, de 26 idem, idem de 11:240\$280, idem de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.917, de 1 do corrente, idem de 832\$716 da folha do pessoal extraordinario do serviço de catalogação da Bibliotheca Nacional em julho ultimo;

N. 2.937, de 2 idem, idem de 4:714\$300 idem idem das officinas graphicas e encadernação da Bibliotheca Nacional idem, idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.094, de 17 do julho ultimo, pagamento de 582\$600 a Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.097, de 18 idem, idem de 50\$ a Olympio Fernandes do Aguiar, de despesas effectuadas pelo mesmo em junho.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 225, de 11 do julho ultimo, pagamento de 427\$500 a Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, de assignatura de aparelho telephonico no corrente anno;

N. 233, de 22 idem, idem de 6:000\$ a Carlos Ribeiro de Faria, de ajuda de custo;

N. 247, de 27 idem, idem de 6:540\$ a Martins Malheiro & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 248, idem, idem de 355\$ a Araujo & idem idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.698, de 20 do julho ultimo, pagamento de 1:397\$ a Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno;

N. 2.718, de 24 idem, idem de 6:261\$498 a Companhia do Gaz, de fornecimentos idem idem;

N. 2.719, idem, idem de 27:000\$ a A. R. Pereira & Comp., idem idem;

N. 2.720, idem, idem de 210\$ a Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, de assignaturas do aparelhos telephonicos idem idem;

N. 2.723, idem, idem de 14:565\$400 a diversos de fornecimentos idem idem;

N. 2.726, idem, idem de 7:230\$ a Borlido Maia & Comp. idem idem;

N. 2.774, de 30 idem, idem de 100:665\$ a diversos idem idem;

N. 2.775, idem, idem de 11:735\$200 idem, idem idem;

N. 2.798, de 21 idem, idem de 22:419\$200, idem, idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 8 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:
Pagamentos de:

320\$ a Abigail Nobrega de Freitas;
480\$ a Manoel Pimentel;

182\$500 ao mesmo;
183\$500 ao mesmo;
244\$ a Merenciano Alves;
220\$ a Antonio Dias Gullhas;
2.0580) ao mesmo;
480\$ a Bernardino Cardoso;
410\$ a Candido de Araujo;
235\$500 a Candido José Machado;
420\$ a Cassiano Emilio Barauna;
177\$500 a Cesar Augusto Teixeira Bastos;
108\$600 a Clementino Ribeiro;
109\$80) ao mesmo;
825\$2 a Demosthenes Martins da Silva;
183\$930 a Deocleciano Bernardino de Freitas;

162\$360 a Diogo dos Santos;
217\$800 a José Ferreira;
219\$ ao mesmo;
219\$ ao mesmo;
720) a Manoel Lopes dos Santos Luz;
182\$500 a Pedro Soares de Lima.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 936, de 17 do junho ultimo, pagamento de 970\$800 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de passagens no corrente anno;

N. 967, idem, idem de 444\$ a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande idem idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.777, de 18 do julho ultimo, pagamento de 200\$ a Adolpho Camara da Motta para despesas no corrente anno;

N. 2.921, de 1 do corrente, idem de 100\$ a Francisco de Gusmão Castello Branco de aluguel de casa em julho ultimo;

N. 2.926, idem, idem de 150\$ a Luiz Ferreira Maciel idem idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.763, de 20 do julho ultimo, pagamento de 95\$ a Mario Silva de diarias em janeiro e julho ultimos;

N. 2.799, de 21 idem, idem de 150\$ a José Alves da Silva para aluguel de casa no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 8 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SERVIO DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francolino Guimarães, Machado Guimarães, Torquato Figueiredo e Edmund Rego.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 4.275 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Antonio Luiz Seabra e José Ferreira Cantão Junior; embargados, D. Emilia Caldeira Coelho Barbosa e Jorge Caldeira do Azevedo Marques. — Foram desprezados em embargos contra os votos dos desembargadores Celso Guimarães, Edmund Rego, Machado Guimarães, Saraiva Junior e Sá Pereira.

Embargos de nullidade

N. 1.035 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, João Meyer; embargado, José Luiz Alves Pereira Bastos. — Foram desprezados em embargos.

N. 1.443 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José Marques Morino; embargado José Marinho Soares

Junior.—Foram recebidos os embargos, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a acção.

N. 2.448 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Marianna Thereza Pinto Guedes; embargado, José Caruzo.—Foram desprezados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 4.221, 4.403 e 4.374.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA,
—SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 2.430 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Dr. João Sabino Dasmaceno, representado por seu cessionario Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos; appellados, Cantanhede & Comp.—Nogueira provimento, unanimemente.

N. 2.895 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Humberto Chaves; appellado, Antonio de Araujo Seixas.—Deu-se provimento para julgar subsistente a penhora, unanimemente.

N. 2.899 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o juizo; appellados, Lucio L. Pereira Maciel e sua mulher.—Convertido o julgamento em diligencia conforme requereu o procurador geral.

N. 2.932 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o juizo; appellados, Carlos Claudio da Silva e sua mulher D. Tracy Madeira Claudio da Silva.—Convertido em diligencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.207 e 504 — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

Appellações civis

N. 2.740 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.
Ns. 2.508, 2.391, 2.609, 2.442, 1.982 e 690 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.893 e 2.896.

Embargos de nullidade

Ns. 2.526 e 2.811.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.746 e 2.870.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.050, 2.701, 2.200, 2.377, 2.788, 2.932, 2.430, 2.668, 2.895, 2.898, 2.899 e 2.911.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Executivo hypothecario

Exequente, Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintan, executado, Dr. Avelino de A. S. Andrade.—Cumpram-se os accordãos de fls. 189 e 198 v.

Autor, o espolio do finado Antonio Cardoso Martins; ré, Reginalda Maria Rodrigues de Moura.—Julgada por sentença a penhora de fls. 24 em diante até fls. 38.

Fallencia

Lopes, Moreira & Comp. Declarada aberta a fallencia dessa firma, estabelecida a rua da Carioca n. 27, com negocio de papeis pintados, quadros e molluras.

Marcada a primeira assembleia para o dia 6 de setembro, ás 13 horas.

Nomeados syndicos Silveira Cardoso & Comp.

Executivo

Autor, Candido Pereira de Mendonça; réo, Pedro Luiz de Almeida.—Em prova.

Embargos de terceiro

Embargante, Conrado Jorge Gonçalves; embargado, Candido Pereira de Mendonça.—Recebida a appellação tomada por termo a fls. 22 no effeito devolutivo tão sómente.

Manutenção de posse

Autor, Francisco de Souza Costa; réo, Francisco Bastos Ribeiro.—Indefrido o pedido de fls. 75. Sellados e preparados á conclusão os autos.

Despejo

Autora, Anna Teixeira Alves Franco; réo, José Corrêa do Amaral.—Recebida a appellação tomada por termo a fls. 58 no effeito devolutivo tão sómente.

Liquidação de firma

A. Lima & Comp.—Convertido o julgamento em diligencia afim de serem juntas as quitações dos impostos da firma A. Lima & Comp.

Execução de traslado

Autor, Isidoro Cabral; réos, Angelina Pereira de Moraes Sauches e seu marido.—Cumpra-se o accordão de fls. 206.

Executivo

Autor, Joaquim da Silva Maia; ré, Sarah de Freitas Borges.—Cumpra-se o accordão de fls. 38.

Habilitação de credito

Autora, a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil; ré, a massa fallida de Vital Cavalcante.—Havia a auto habilitada como ere ora privilegiada da massa fallida de Vital Cavalcante pela quantia de 10:840\$720, conforme a escriptura de fls. 4 e contas de fls. 61.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Executivos por promissorias

Autor, Joaquim Martins do Macedo; réo, Antonio Pint de Moraes.—Procede a duvida, diga o exequente.

Autor, Moreira Mesquita; ré, Maria Pereira Ribeiro.—Vista ás partes.

Exequente, Delphino de Oliveira Alves; executado, Carlos Cortez.—Julgada subsistente a penhora.

Acção ordinaria

Autor, Firmino da Silva Labuto; réos, Rosa Candida d. Silva, por si como tutora para de seus filhos e outros.—Regularizando os presentes autos annullo a acção de fls. 35 em diante.

Despejo

Autor, José Luiz Fernandes Braga; réo, Raul Gomes Ribeiro.—Rejeito in limine a excepção opposita a fls. e condemnado o exequente nas custas do retardamento.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 3ª praça com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Coimbra & Alves e existentes no predio n. 3 da avenida Rio Branco, cuja descripção é a seguinte: um sofá com encosto e assento de palhinha, quatro ditos pequenos, duas cadeiras de braço, duas escrevaninhas de madeira, estylo antigo; cadeira para escrevaninha; oito mesas diversas; 24 cadeiras austriacas; um ctágere, já usado; um guarda comida; um guarda prata envidraçado, em máo estado; um aparador com pedra marmore; duas columnas pintadas; tres camas de ferro para casal; tres guarda-vestidos; tres *toilets* commodas, com pedra marmore; seis camas de ferro para solteiro; tres lavatorios; tres cabides pequenos; uma mesa elastica; duas geladeiras; um relógio de parede; avaliados esses bens em 1:200\$ que com o 2º abatimento de 10 %, irão á praça por 1:020\$600. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arromatados pelo maior preço que for offerocido sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273. e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dons de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certificações. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1918. E eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrevão que escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: ns. 1.746, appellante, Antonio Izidro Gonçalves, appellada a Fazenda Municipal; 2.870, appellante, Antonio Macha do Faria, appellado, Manoel Antonio dos Santos, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de agosto de 1918. — No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª vara Civil neste Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle co-

nhecimento tenham, que por parte da Companhia de Seguros Minerva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz a Companhia de Seguros Minerva, com sede nesta Capital à rua do Rosário n. 66, que, tendo convidado, de acordo com a deliberação tomada pela assembleia geral, os senhores accionistas para, no prazo de 30 dias, satisfazerem as entradas das suas acções, e não tendo acudido á chamada os accionistas D. Marianna Angelica Possolo, possuidora de vinte acções; Manoel Sampaio de Freitas, de cinco; D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, de cinco; Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, de cinco; Drs. Gentil Feijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco; Dr. João Maynard, de duas e Manoel José Finza, de duas; requer a V. Ex. a intimação delles, nos termos dos arts. 33 e 34, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para realizarem as suas respectivas entradas, prosseguindo a presente notificação consoante o que dispõe o art. 282 do regulamento 737, de 1850. P. D. Rio de Janeiro, 24 de julho 1918.—Laudelino de Oliveira Freire, advogado (estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918.—Ovidio Romeiro. E, em virtude deste despacho, por este ficam intimados os accionistas da Companhia de Seguros Minerva: D. Marianna Angelica Possolo, Manoel Sampaio de Freitas, D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Dr. Gentil Feijó, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, Dr. João Maynard e Manoel José Finza para realizarem as suas respectivas entradas, no prazo de 30 dias, ficando desde já intimados para todos os demais termos e actos do processo de notificação até final, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1918. Em tempo: Resalvo entretanto neste que diz: «Dr. Gentil Feijó, de cinco, Thomé Gonçalves Carrillo Junior de cinco». Data supra. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado, syndico dessa fallencia, communica aos credores que se acha á sua disposição todos os dias uteis, das 11 horas ao meio dia, no seu escriptorio, á rua dos Ourives n. 69.

Rio, 6 de agosto de 1918.—Miguel Liebmann.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Lopo de Mesquita estabelecido á rua Sete de Setembro, com commercio de alfaiataria, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Lopo de Mesquita, estabelecido á rua Sete de Setembro, com negocio de alfaiataria, nesta cidade, por sentença deste juízo de 27 de julho de 1918, ás 14 horas, ficando o seu termo para os efeitos legais de 15 de junho de 1918. Foram nomeados syn-

dicos os credores Rosa e Silva & Filhos, residentes á rua do Cattete n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de agosto de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1918. Eu: Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Lopes, Moreira & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Lopes, Moreira & Comp., estabelecidos com o commercio de papéis pintados, quadros e molduras, á rua da Carioca n. 27, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de confissão propria e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lopes, Moreira & Comp., estabelecidos com o negocio de papeis pintados, quadros e molduras á rua da Carioca n. 27, por sentença deste Juízo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 21 de junho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Silveira Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 120, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1918. Eu: Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, aos herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução em que é exequente Firmino Francisco Lopes e executado João Pinto Ferreira Leite, nos quaes foi justificada a ausencia em Portugal, em logar incerto e não sabido, dos seguintes herdeiros do dito executado João Pinto Ferreira Leite: Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Adolpho de Castro e Sôla e sua mulher D. Maria Emilia Leite de

Castro e Sôla, João Pinto da Costa Bartôl (conde de Lumbralles) e sua mulher D. Judith Leite da Costa Bartôl (e esposa de Lumbralles), a Aristides Paes de Faria e a seus filhos menores: puberes Antonio Leite Paes de Faria e Augusto Leite Paes de Faria. Em virtude do que passou o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual ficam citados os referidos herdeiros para, na primeira audiencia des o juízo, findo o prazo do presente edital, verem ser offerecidos os artigos de habilitação dos herdeiros e ser-lhes assignado o prazo legal para contestação, bem como para todos os demais termos da mesma habilitação até final, sob pena de revelia, scientes de que as audiencias deste juízo tem logar ás terças e sextas feiras, ás doze horas no Forum desta Capital, á rua Moraes Vieira numero cento e cincoenta e dois. E por constar porem se este edital de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Esta conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Dr. Leal n. 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 138 e 140; á rua D. Anna Leonidia n. 76, 78 e 80 (Engenho de Dentro); á rua Dr. Archias (Ardeiro n. 164 (Meyer); e á rua Dr. Manoel Victorino n. 290, 292 e 294 (Piedade), penhorados a Arnal da Silva Trilha, em autos de executivo hypotheca, que lhe move o Credit Foncier du Brésil de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Meneses Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 71:225\$100, preço por quanto vão a 2ª praça já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descriptos e avaliados. Predio sito á rua Dr. Leal n. 120 (Engenho de Dentro) terreo, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de madeira, beirada saliente e coborta com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com parede lateral direita de meiação, achando-se dividido a loja de frente, ladrilhada e os fundos em commodos para familia, forrados e assalhados. O predio mede de frente 5m,33 por 3m,33, seguindo puxado com 3m por 2m,30, tendo quintal em parte dos fundos cercado por tela a confrontar com o quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. Está avaliado em 3:500\$ e vai a segunda praça por 3:150\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 122, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de portatil e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coborto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assalhados. e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4m,63 por 3m,83 c., seguindo puxado com cinco metros por 2m,30, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame a confrontar com o executado o quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. Está avaliado em 3:500\$ e

vae á 2ª praça por 3:150\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 121, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio meo de frente 4^m.80 c. por 5^m.85 c., seguindo puxado com cinco metros por 2^m.50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. Está avaliado em 3:500\$ e vae á 2ª praça por 3:150\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 126, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio meo de frente 4^m.95 x 5^m.8, seguindo puxado com 5^m x 2^m.50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela e arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:500\$ e vae á 2ª praça por 3:150\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 128, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio meo de frente 4^m.85 x 5^m.85, seguindo puxado com 5^m x 2^m.50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame e de forma irregular a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$000 e vae á 2ª praça por 2:700\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 132, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio meo de frente 3^m.00 por 4^m.85 de fundos, seguindo puxado com 5^m.00 por 2^m.50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela de arame de forma irregular, a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae á segunda praça por 2:700\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 134, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio meo de frente 4^m.85 por 5^m.85, seguindo puxado com 5^m.00 por 2^m.50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco de forma irregular a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae á segunda praça por 2:700\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 136, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha

cimentada. O predio meo de frente 4^m.90 por 5^m.85, seguindo puxado com 5^m.00 por 2^m.50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco, de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae á segunda praça por 2:700\$000. Predio terreo, sito á rua Dr. Leal n. 138, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio meo de frente 4^m.85 por 5^m.85, seguindo o puxado com 5^m.00 por 2^m.50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco, de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae á segunda praça por 2:700\$000. Predio terreo, sito á rua Dr. Leal n. 140, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio meo de frente 4^m.90 por 5^m.60 de fundos, seguindo o puxado com 5^m.30 por 2^m.10, tendo na parte dos fundos pequeno quintal cercado por zinco e madeira, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. Está avaliado em 3:000\$ e vae á 2ª praça por 2:700\$000. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 76, esquadra da rua Dr. Leal (Engenho de Dentro) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas, e pela face da rua Dr. Leal uma porta e um portão de madeira, na parte correspondente ao quival em forma de chalet, com a parede lateral direita de meiação: de construcção antiga de vez e frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em loja ladrilhada e commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte dos fundos pequena área com tanque para lavagens e privada. O predio meo de frente 5^m.85 por 6^m.80, seguindo um puxado com 4^m.70 por 2^m.40. O terreno pertencente ao predio meo de frente inclusive a área edificada 5^m.58 por 12^m.20 de fundos, a confrontar com o executado. Está avaliado em 6:000\$ e vae á 2ª praça por 5:40 \$000. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 78, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, com terreno ao lado direito fechado na linha da rua por zinco e portão de madeira. Construido de vez e frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa de agua e privada. O predio meo de frente 5^m.7 por 6^m.90 seguindo-se puxado com 4^m.75 por 2^m.40. O terreno pertencente ao predio meo de frente, inclusive a área edificada, 7^m.70 por 12^m.30 de fundos a confrontar com o executado. Está avaliado em 5:500\$ e vae á 2ª praça por 4:950\$000. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 80, edificado em centro de terreno dividido da rua por cerca e cancela de ripas, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, em forma de chalet, coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e sem altura da lei, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal tanque

para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio meo de frente 5^m.65 por 9^m.0. O terreno pertencente ao predio meo de frente 19^m.60 por 41^m.60 de extensão, estreitando para os fundos em linha quebrada pela esquadra, a confrontar com o executado e fundos e pela direita com quem de direito. Está avaliado em 7:500\$ e vae á 2ª praça por 6:750\$. Predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 164 (Meyer), assobrado com porão habitavel, edificado em centro do terreno, dividido da rua por muralhas de pedra e cal com gradil e portão de ferro seguindo escadas de marmore, para acesso, tendo na fachada na parte correspondente ao porão duas portas e duas janellas e no pavimento superior quatro janellas de peitoril, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de vez e frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com portadas em frisos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio meo de frente 8^m.35 por 7^m.40, seguindo puxado com 3^m.40 por 3^m.5. O terreno pertencente ao predio meo de frente em linha suta á 12^m.30 por 27^m.70 de extensão pelo lado esquerdo e pelo direito 24^m.8) até á rua Ferreira Nobre, onde se acha fechado por zinco, e pelos lados por muros a confrontar com quem de direito. Está avaliado em 13:139\$ e vae á 2ª praça por 11:823\$9100. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 290 (Picade), com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, pequena escada para acesso, formando chalet com o predio vizinho e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio meo de frente 3^m.85 por 7^m.80, seguindo puxado com 4^m.60 por 2^m.50. O terreno pertencente ao predio meo de frente 1^m.30 por 24^m de extensão, a confrontar com o executado e quem de direito. Está avaliado em 5:500\$ e vae á 2ª praça por 4:950\$. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 292, Picade, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, pequena escada para acesso, formando chalet com o predio vizinho e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa de agua e privada. O predio meo de frente 3^m.85 por 7^m.80, seguindo puxado com 4^m.60 por 2^m.50. O terreno pertencente ao predio meo de frente 4^m.30 por 2^m.50 de extensão a confrontar com o executado. Está avaliado em 5:500\$ e vae á 2ª praça por 4:950\$. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 294, Picade, tendo como entrada um estreito corredor cimentado e fechado na linha da rua por pilastras de tijolos e portão de ferro, e edificado na parte dos fundos do terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tanque e privada. O predio meo de frente 5^m.80 por 4^m.80, seguindo o puxado com 3^m.35 por 2^m.30. O terreno pertencente

ao predio medo na linha da rua 1^a, 25, seguindo um corredor até a extensão de 25^m, 50, alargando ahi para o total de 41^m, 30 por 7^m, 20 e mais a parte do puxado, a confrontar na linha dos fundos com a Estrada do Ferro Central do Brasil, com o executado e quem do direito. Está avaliado em 4:000\$ e vai a 2^a praça por 3:600\$. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá com parecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da quantia de 7:22\$500; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 29 de julho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua Fernandes n. 46, antigo 6 (freguezia do Engenho Novo), penhorado a D. Maria Machado Mesquita de Abreu, em autos do executivo hypothecario que lhe move o DD. Rosine Michel e outra

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 do agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Meneses Vieira n. 452, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão da venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer acima da quantia de 24:000\$, preço por quanto vai á 3ª praça, já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 460 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito e avaliado: Predio assobradado sito á rua Fernandes n. 46, antigo 6 (freguezia do Engenho Novo), edificado em centro de grande terreno, este dividido da rua por baldrame e pilastras de pedras com gradis e portas de ferro, fazendo esquina com a rua Martins Lago, tendo o predio na fachada quatro mezzaninos, quatro janellas da peitoril e uma porta com portadas de madeira, varanda ladrilhada e coberta de zinco, escada de cantaria para acesso, beiradas salientes e coberto com telhas nacionais. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de concertos, achando-se dividido em seis quartos e duas salas, forrados e assobrados no corpo principal, seguindo puxado com outras dependencias ladrilhadas e cimentadas, banheiro, privada, caixa de agua e tanque para lavagem. O predio mede de frente 10^m, 50 por 14^m, 15, medindo o puxado 5^m, 50 por 7^m, 50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 38^m, 40 de extensão, parte plana e parte em morro até á rua Pinto ou Vaz de Toledo, achando-se cercado em parte por muros de meiação a confrontar com quem de direito. Está avaliado em 30:000\$ e vai á 3ª praça por 24:000\$. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da quantia de 24:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 27 de julho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

Edital de convocação dos credores de Nagib Nassa estabelecido á praça da Republica n. 114, para se reunir na sala das audiencias do «Forum», á rua dos Invalidos numero 152, no dia 26 de corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata apresentada por aquelle commerciante, conforme abaixo declara

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como parte do commerciante Nagib Nasser foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. Nagib Nasser, commerciante estabelecido com fabrica de roumas brancas á praça na Republica n. 114, usando do favor que lhe concede o art. 149 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, com o fim de evitar a declaração da sua fallencia, requer a V. Ex. a convocação dos seus credores para lhes propor uma concordata preventiva. O supplicante, observando a disposição do § 1º do citado art. 149 da citada lei, explica os motivos da sua deliberação, que são as seguintes: a) serem os seus vencimentos superiores aos valores de suas vendas a dinheiro e dos seus recebimentos; b) ter tido despesas extraordinarias em doencas graves em pessoas de sua familia; c) ter soffrido um grande atrazo no seu fabrico devido a uma prolongada greve dos seus operarios; e finalmente, d) por sentir o seu credito abalado com negativas e exigencias de alguns dos seus credores. O estado economico do supplicante é o demonstrado pelos documentos que este instruem, sendo sufficiente o seu activo para solver o seu passivo de 102:187\$980, demonstrado na lista nominativa de todos os seus credores, que este acompanha. As garantias que o supplicante póte oferecer para o pagamento integral dos seus credores, consistem na sua lealdade, trabalho e o proprio activo real que existe no seu estabelecimento industrial e commercial, com direito de fiscalização dos seus credores por meio de uma commissão que agirá até final cumprimento das condições de sua concordata. As clausulas e condições da proposta são as seguintes: o pagamento integral a todos os seus credores, dentro do prazo de 24 meses que lhe faculta a lei, sendo em 12 prestações mensaes, iguaes em quantia, vencendo-se a primeira no primeiro mez após do primeiro anno, contado do dia da homologação da concordata, passada em julção, isto é, quer dizer que no primeiro anno nada poderá pagar. O supplicante instrue o seu requerimento com a certidão do registro da sua firma, que se acha inscripta no registro do commercio desde a data que começou o exercicio da sua industria e do seu commercio, isto é, ha menos de dois annos; com a declaração exigida pelo n. 2 do § 2º do art. 149 da citada lei n. 2.024, de 1908; com a lista nominativa de todos os seus credores contendo a residencia de cada um e a natureza e importancia dos seus credits; com o balanço exacto do seu activo e passivo, contendo com clareza o valor estimativo daquello, acompanhado de inventario, demonstrações e listas; e apresenta os seus livros obrigatórios, que se acham revestidos de todas as formalidades legais, para V. Ex. mandar encerrar-se pelo escrivão, ex-vi ao art. 150 da citada lei. O supplicante, nos termos regulares do seu requerimento, regularmente instruido, requer a V. Ex. se digne mandar processar a sua concordata preventiva nos termos do citado art. 150, § 2º e seguintes da citada lei 2.024 de 1908, para os devidos fins de direito. R. M. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. Nagib Nasser. (Estava sellada). Distribuição: Distribuida em 5 de julho de 1918 ao Sr. es-

crivão da 6ª Vara Civil. O distribuidor interino F. A. Martins. Despacho: A encorro o escrivão os livros e os resitua ao supplicante e de vista aos autos ao representante do Ministerio Publico, por 48 horas. Rio, 5-7-918. — *Cesario Pereira*. E tendo fallado o representante do Ministerio Publico e subido afinal os autos á conc. usão, foi deferido pelo M. Juiz o pedido de fls. 2 sendo designado o dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum para ter lugar a assembléa e nomeados commissarios os credores T. Menassa, Richard Whinchello & Comp. e Edward Aswhort & Comp. Em virtude do que são convocados os credores do commerciante Nagib Nasser para se reunirem no lugar, dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais autos do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1918. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão que subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 6 de agosto de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Edgardo Limociro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que por parte de Thiago Guimarães me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Civil. Diz Thiago Guimarães que por este juizo trouxe contra Alfredo Hometerio Vieira de Macalhões uma acção de excussão de penhor, cuja sentença final transitou em julgado, ficando seus effeitos suspensos nos termos do accordo de que junta certidão. Ocorrendo, porém, que para satisfação desse accordo deu o supplicante ao supplicante mandado de receber o pagar, havendo, antes de solucionado o accordo, interrompido o dito mandado, o que torna a referida excussão aos seus anteriores termos, na forma do accordo, quer o supplicante prestar suas contas, nos termos dos arts. 236 e 237 do decreto n. 2.263, de 1911, pelo que requer a V. Ex. que, citado por editaes depois do justificada sua ausencia em lugar incerto e não sabido, o supplicante, venha elle na 1ª audiencia ver assignar-se-lhe o prazo de cinco dias para fallar aos termos da dita restação de contas, sob pena de serem as mesmas tomadas em julgado, á sua revolta. Nestes termos requer que J., estando os autos de prestação de contas annulladas por V. Ex. o os respectivos autos desamparados na forma da respeitavel sentença do fl. 25, sejam as mesmas remittidas ao distribuidor para averbação da distribuição, designando o escrivão dia e hora para a justificação. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — *Eu Lúcio de Figueiredo, advogado*. (Está devidamente sellada). Em a qual deu o seguinte despacho. Como requer. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — *Lima*. Distribui a acção e justificada com testemunhas a ausencia, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Em face da justificação, que julgo procedente, mando que se publiquem e litaes de citação com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1917. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Em virtude da mesma sentença cito o ausente Alfredo Hometerio Vieira de Macalhões para que, findo o prazo marcado no presente edital, venha á 1ª audiencia deste juizo, que tocm lugar ás 2ª e 3ª foiras, ao meio dia, á rua Archias Cordeiro n. 240 (Meyer), ver assignar-se-lhe o prazo de cinco dias para fallar nos termos da mesma prestação de contas, sob pena de serem as mesmas tomadas e julgadas á sua revolta. E para que chegue ao conheci-

mento do supplicado e do quem interessar possa. mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume pelo respectivo porteiro, que lavrará a competente certidão, afim de ser junta aos autos e publicada pela imprensa e das quaes será extrahido traslado para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi, o subscreevi. — *Edgardo Limociro.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Francisco Sá da Fonseca

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Francisco Sá da Fonseca que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas numero 46, ás 13 1/2 horas, á audiencia que se realizará no dia 21 do corrente mez de agosto, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 39 do Código Penal, ficando outrossim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi, o subscreevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias vierem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denuncia Maria Rodrigues Cardoso como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevi, o subscreevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevi, o subscreevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias vierem, ou delle noticia tive em, que o Dr. promotor publico adjunto denuncia Marciano Caetano de Almeida, como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de agosto do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo

são diarias e teem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevi, o subscreevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevi, o subscreevi. — *Almirio de Campos.*

Comarca de Varginha

Fallencia de Humberto Conde

O Dr. Antonio Pinto de Oliveira, juiz de direito da comarca de Varginha, Minas Geraes, etc.:

Faço saber que por sentença deste juizo foi declarada aberta a fallencia do negociante Humberto Conde, estabelecido com casa de fazendas, armazinhos e outros artigos á Praça Rio Branco, nesta cidade, a contar de quarenta (40) dias, antes do dia dezoito (18) do corrente mez de julho deste anno, nomeando syndicos aos commerciantes credores. Souto Maior & Comp., Costa Guimarães & Comp. e Hime & Comp., estabelecidos na Capital Federal. Marco o prazo do vinte (20) dias aos credores para apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus creditos e designo o dia 22 de agosto vindouro, ás 12 horas na sala das audiencias do Forum desta cidade para a reunião da primeira assembleia dos credores. Para constar mandei passar este edital que será afixado e publicado na forma da lei. Varginha, vinte e tres de julho de 1918. Eu, Antonio Villela Nunes, escrevi, o subscreevi. Antonio Pinto de Oliveira. Está devidamente sellado. Confero com original que foi por mim afixado na forma legal. Era ut supra. O escrevi, Antonio Villela Nunes.

Supremo Tribunal Militar

35ª sessão judiciaria em 26 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARZOLLO

Ás 12 horas, presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior, Luiz de Medeiros, Olympio da Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Noiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida o sem debate approvada a acta da sessão anterior, não havendo expediente a despachar, seguiram-se os julgamentos.

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Rio Grande do Sul—Recurso do alistamento militar n. 99; recorrente, Luiz Felipe Matta; recorrida, a junta do revisio e sorteo do mesmo Estado.—O tribunal accordou não tomar conhecimento do recurso por não ter sido apresentada reclamação á respectiva junta em tempo opportuno e quando mesmo o tivesse sido, a interposição do recurso estaria fora do prazo legal.

Appellações criminaes

Estado de Minas Geraes—Appellação numero 211—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Alves Maciel, soldado do 59º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenno a 22 e meio mezes de prisão com trabalho. O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Estado do Paraná—Appellação n. 212—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel José de Mello, corneteiro da 2ª companhia de metralhadoras, accusado de deserção. Condenno a 22 e meio mezes de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis

mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal—Appellação n. 224—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Edmundo Silva, marinheiro nacional de 3ª classe contractado, accusado de deserção. Condenno a seis mezes de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, absolver o réo da accusação intentada. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechaes Olympio Fonseca, Marques Porto e Vespasiano de Albuquerque.

Capital Federal—Appellações ns. 203 e 210—Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente João Bruno Baptista e José Garrido Pimentel, ambos soldados, este do 2º regimento de infantaria e aquelle do 3º da mesma arma, accusados de deserção. Condenno a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellações ns. 321 e 323—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Miguel Patuarcos e Antonio Nascimento, ambos soldados, este do 1º batalhão de engenharia e aquelle do 3º grupo de obuzes, accusados de insubmissão. Absolvidos.—O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão

Capital Federal—Appellação n. 216—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Isaac da Silva, soldado do 6º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condenno a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 244—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Flavio Goulart, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido.—O tribunal negou provimento.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou a observação.

Capital Federal—Appellação n. 260—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Protestato Pinto de Araújo, soldado do 2º grupo de artilharia montada, accusado de insubmissão.—O tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da sentença do conselho de guerra que annullou todo o processado, abrangendo essa nullidade o titulo de nomeação do dito conselho, desde que a parte accusatoria foi dada depois da convocação.

E assim decidindo, mandou devolver os autos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

Capital Federal—Appellação n. 213—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Vieira da Silva, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condenno a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Estados do Rio Grande do Sul, de S. Paulo e da Parahyba do Norte—Appellações ns. 299, 313 e 316—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Rololpho Dego, Salustiano Brito e Manoel do Van, todos soldados, o primeiro, do 24º batalhão de infantaria; o segundo, do 4º grupo de obuzes e o terceiro, do 49º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos.—O tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes—Appellações ns. 314 e 321—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Antonio Gonçalves de Paula e Francisco Mathildes, ambos soldados, este, do 57º batalhão de caçadores e aquelle, do 31º da mesma arma, accusados de insubmissão. Absolvidos.—O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Estado de Minas Geraes—Appellações ns. 304 e 305—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Manoel Torquato Ferreira e Carlos Zeferino Ferreira Mendes, ambos soldados do 51º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos. O tribunal negou provimento. Advertiu ao respectivo conselho de guerra quanto ao processo do réo Torquato Ferreira.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 313—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Abel Ayres, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condennado a seis annos de prisão com trabalho. —O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a tres annos e tres mezes de igual prisão, módio do art. 117 do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. relator que confirmou a decisão recorrida.

O accórdão foi lavrado na forma do art. 32 do regimento interno.

Estado do Paraná—Appellação n. 157—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ricardo Fontes, soldado addido ao 4º grupo de artilharia montada, accusado de deserção. Condennado a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. — O. tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. —O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Appellação n. 52 V—Capital Federal—Appellado, Lydio Gomes Barbosa, 2º tenente da arma de infantaria do Exército.

Appellação n. 383—Capital Federal—Appellados, João Minas da Silva, 3º sargento intendente e Manoel Wanderley dos Reis, cabo do material bellico, ambos do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 384—Capital Federal—Appellado, Luiz Faberl, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 385—Capital Federal—Appellado, Antenor dos Santos, marinheiro nacional grumete.

Appellação n. 386—Capital Federal—Appellado, José Botelho de Moraes, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 387—Capital Federal—Appellado, Octavio José de Oliveira, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 388—Capital Federal—Appellado, Manoel Mello, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 389—Capital Federal—Appellado, Elysen Victorino, soldado do 6º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 390—Estado do Paraná—Appellado, Manoel da Cunha, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 391—Capital Federal—Appellado, Torquato Vieira Machado, soldado do 56º batalhão de caçadores.

Appellação n. 392—Estado do Ceará—Appellado, Manoel Raphael, soldado do 9º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 414—Capital Federal—Appellado, Christiano Pereira de Oliveira, soldado do batalão naval.

Appellação n. 415—Capital Federal—Appellado, Manoel Corrêa Christino, soldado 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 416—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Mario Orebis, soldado do 9º regimento de cavallaria.

Appellação n. 417—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Almino de Oliveira Mello,

soldado do 4º regimento de artilharia montada.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Appellação n. 393—Estado do Amazonas—Appellado, João Chaves, 2º tenente patrão-mór da Armada.

Appellação n. 394—Capital Federal—Appellados, Ismael de Souza Barreto, cabo, e Cypriano Octavio de Hollanda Chacon, soldado ambos do 1º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 395—Estado da Parahyba do Norte—Appellados, Joaquim Garcia, Manoel Ferreira da Costa, Antonio Florencio Teixeira, João Britto, Francisco Bento, Luiz Barbosa e José Vicente Ferreira, soldados, todos do 49º batalhão de caçadores.

Appellação n. 396—Capital Federal—Appellado, Hermezildo Vieira da Cunha, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 397—Capital Federal—Appellado, Otto Berger, marinheiro nacional grumete.

Appellação n. 398—Capital Federal—Appellado, Bernardino Cardoso de Souza, mecanico naval de 2ª classe.

Appellação n. 399—Capital Federal—Appellado, Raymundo de Mattos, marinheiro nacional de 2ª classe.

Appellação n. 400—Estado de Minas Geraes—Appellado, Joaquim Faustino de Almeida, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 401—Capital Federal—Appellado, Augusto Sabino Colonha, soldado do 3º corpo de trem.

Appellação n. 402—Capital Federal—Appellado, Octavio de Souza Caldas, soldado do 3º corpo de trem.

Appellação n. 403—Estado do Paraná—Appellado, Bellarmino da Silveira, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 418—Capital Federal—Appellado, Antonio Lourenço Moita, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 419—Estado do Rio de Janeiro—Appellado, Benedicto Luiz, soldado do 19º grupo de artilharia de montanha.

Appellação n. 420—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, José Nunes Martins, soldado do 3º batalhão de engenharia.

Appellação n. 421—Capital Federal—Appellado, Arthur José Loureiro, soldado do 2º regimento de infantaria.

Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 404—Estado do Ceará—Appellado, Altino Rodrigues Gonçalves, soldado do 48º batalhão de caçadores.

Appellação n. 405—Estado de S. Paulo—Appellado, Boris de Freitas, soldado do 1º grupo do 3º districto de artilharia de costa.

Appellação n. 406—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Bernardino de Siqueira Filho, soldado do 8º regimento de infantaria.

Appellação n. 407—Estado de Santa Catharina—Appellado, Francisco Mariano Pereira, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 408—Capital Federal—Appellado, José da Fonseca Granha, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Appellação n. 409—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Amantino Martins da Silva, soldado do 4º regimento de cavallaria.

Appellação n. 410—Estado da Bahia—Appellado, Antonio Alves Feitosa, soldado do 11º regimento de infantaria.

Appellação n. 411—Estado de Minas Geraes—Appellado, José Antonio de Azevedo, soldado do 57º batalhão de caçadores.

Appellação n. 412—Estado do Paraná—Appellado, Izidoro de Almeida Menezes, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 413—Estado do Paraná—Appellado, João de Oliveira, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Recurso de alistamento militar n. 51 v.—Estado de Minas Geraes—Recorrente, Bolivar de Castro; recorrida, a Junta de Revisão e sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 51 v.—Estado de Minas Geraes—Recorrente, Euryalo Torres; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 422—Capital Federal—Appellado, Honorio Pereira, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 423—Capital Federal—Appellado, Benes de Farias Netto, soldado da 4ª companhia de infantaria.

Appellação n. 424—Capital Federal—Appellado, José Moraes da Costa, marinheiro nacional foguista de 3ª classe.

Appellação n. 425—Estado do Amazonas—Appellado, Florenciano Aguiar de Mattos, 1º tenente engenheiro machinista naval.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs.: Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da alimentação publica; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital, e Dr. Camillo Soares, director geral dos Correios.

—Em audiencia foram recebidos pelo Chefe do Estado, hontem, durante o dia, no Palacio do Governo, os Srs.: senador João Luiz Alves, deputados Astolpho Dutra e Francisco Bressane, Dr. Cyro de Azevedo, ministro do Brasil na Republica Oriental do Uruguay e o conselheiro de legação Eduardo Ramos.

—Estiveram no Palacio do Cattete, onde foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica: uma commissão composta dos Srs. Miguel Calmon, Doutor de Andrade, Octavio Carneiro e Benjami Hunicutt, que foram solicitar de S. Ex. o seu reconhecimento á inauguração da Exposição de Milho, a realizar-se nesta Capital, e outra dos Srs. deputado João Mangabeira e Drs. Miguel Calmon e Eduardo Ramos, que convia am o Chefe do Estado para assistir á missa campal commemorativa do jubileu litterario do senador Ruy Barbosa.

—Tambem estiveram á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. coronel Dr. Nabuco de Gouveia e João Baptista Canto, que convidaram o Sr. Presidente da Republica para assistir á missa votiva que será rezada na igreja da Canella pela bom exito da missão medica brasileira que parte para a Europa.

Durante o mez de julho ultimo, o Serviço de Povoamento collocou 40 immigrants e 886 individuos que se encontravam sem trabalho, nesta Capital, que tomaram os seguintes destinos: Alagoas 4; Amazonas 10; Bahia 5; Ceará 22; Espirito Santo 40; Maranhão 2; Matto Grosso 24; Minas Geraes 117; Pará 2; Parahyba do Norte 7; Paraná 21; Pernambuco 6; Rio de Janeiro 306; Rio Grande do Sul 346; Santa Catharina 10; S. Paulo 346; Sergipe 3.

Essas pessoas eram das nacionalidades seguintes: brasileiros, 676; hespanhóes 40; italianos 14; portugueses, 187; diversos 9. De 1 de janeiro a 31 de julho, a Directoria do Povoamento collocou 5.292 pessoas, dando a média de 756 mensalmente ou sejam 25,2 por dia.

Desde o inicio desse serviço, foram collocados 32.693 individuos, sendo: 21.499 brasileiros e 11.194 estrangeiros, dando a média de 890 por mez.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica — o Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de agosto de 1918.

Zona norte — O tempo está bom em o Ceará, Pernambuco e Parahyba; incerto nos outros Estados. Chuvas, em geral, fracas e esparsas. Zona centro — O tempo está bom em Minas e incerto no Estado do Rio. A temperatura subiu em Matto Grosso e Goyaz ontem pm. Chuvas no Estado do Rio, hontem. Geou em Lavras e Muzambinho, hoje. Zona sul — Bom no Rio Grande e em Santa Catharina; incerto no littoral de S. Paulo do Paraná. A temperatura cahiu. Geou em Fag e Itararé. Chuvas poucas e fracas hontem e hoje, na costa. A maior temperatura de hontem, 31,0, e Goyanna e Goyaz; a menor, 9,0, em Lavras. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo ainda inavel e tardinha e á noite (1); melhorará ao correr do dia (2). Temperatura: ligeiro declínio á noite e em ascensão durante o dia (1). Ventos: predominarão os do quadrante sul (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de agosto de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespersa			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	761.0	28.0	0.0	NE	3	8	Chão.	20.5	23.0		
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quiaramirim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	62.8	30.0	3.0	Calma	0	4	Espelhado.	B. nt. (c.n.m.)	28.0	23.0	0.1
Pão do Assucar (X)...	63.5	24.0	-1.0	E	6	9	—	I. v. (c.manhã)	28.7	21.4	7.3
Araçáju.....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januária (X).....											
Bello Horizonte.....	67.4	12.0	1.0	SE	2	0	—	B. (v. manhã)	19.0	6.0	
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba.....	66.4	11.0	2.0	SE	3	3	—	O.	23.0	4.0	
Caxambu.....	69.9	8.0	-3.0	NNE	2	8	—	B. (o. manhã)	16.0	8.0	V. am., pm.]
Goyaz.....	64.6	18.0	1.0	Calma	0	5	—	B.	31.0	10.0	V. am.]
Santa Luzia.....	60.4	14.0	2.0	N	4	0	—	B.	27.0	9.0	
Cuyabá.....	61.8	16.6	5.2	E	2	5	—	B.	23.2	11.7	
Corumbá (X).....											
Victoria.....	67.8	20.0	0.0	SW	7	1	Tranquillo.	B.	25.5	16.5	V. pm.]
Capital Federal.....	69.3	13.4	-2.2	NNV	2	1	Peqs. vagas.	I. nt. chon.m.)	13.2	14.0	6.3 C. am. pm]
Campos.....	68.6	17.0	-1.0	SW	5	0	—	B. (o. manhã)	21.0	9.0	V. am. pm]
Friburgo.....	68.6	11.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	13.0	6.0	3.2 C. am.]
Petropolis.....	64.1	9.3	0.3	SW	1	10	—	M. chs. (c.m.)	10.3	7.3	14.7 C. am. pm.]
Hezenc.....	69.7	9.0	-3.0	NW	1	3	—	B. (n.o. man.)	17.0	10.0	
Cabo Frio.....	69.1	16.0	-1.0	NNV	4	7	Peqs. vagas.	I. v.	22.0	14.0	3.5 C. v. am. pm]
Theresopolis.....	68.4	9.0	-0.3	S	3	9	—	I. (c.manhã)	11.0	7.0	6.3 C. am. pm.]
São Paulo.....	69.3	7.3	-2.5	NE	2	10	—	C. de manhã	14.0	5.0	3.0 Chs. pm.]
Santos.....	70.0	14.0	-2.0	—	—	7	Grds. vagas.	I. (c. manhã)	20.0	12.0	2.0
Paranaguá.....	71.0	13.0	0.0	S	2	9	Vagas.	I.	17.0	6.0	2.2 C. pm.]
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	73.2	11.0	-1.0	S	2	3	Chão.	B.	15.0	0.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	71.0	8.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã)	13.2	8.0	1.8 C. p.]
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa seca; n, nevoeiro de so; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, lampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 8 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	7.0	20.0	12.2	Flamengo (X).....			
Engenho de Dentro.....	6.3	19.3	12.0	Pão do Assucar (Alto) (X).....			
Fenha.....	4.4	19.4	12.2	Copacabana (Forte) (X).....			
Morto Florestal (X).....				S. Januario.....	6.0	19.3	12.9
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	13.0	18.5	14.6	Morro da Urca.....		15.4	11.8
Jacarapaguá (X).....				Cascadura (H. N. das Dóres)...	0.4	19.2	13.5
Itapirú.....	7.3	21.5	12.2	Bangu (X).....			
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, oitavo dia útil, as seguintes folhas: monteio da Fazenda, aposentados da Justiça e aposentados da Marinha e Guerra.

Durante os 30 dias em que funcionou no mez de julho, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.650 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 2.662 avulsos, 9.010 obras impressas em 10.168 volumes, 917 documentos manuscritos, 2.479 cartas geographicas, 2.711 peças iconographicas e 2.230 numismaticas e 1.628 philotheas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 945; artes e industrias, 92; bellas artes, 40; bibliotheca, 17; chorographia do Brasil, 19; direito, legislação e jurisprudencia, 789; economia politica, 34; encyclopedias e polygraphia, 296; geographia, 79; historia, 245; historia do Brasil, 413; instrucção e educação, 411; jornaes, 742; litteratura, 2.116; litteratura brasileira, 760; philologia e linguistica, 681; philosophia, 132; politica e administração, 71; religião, 28; sciencias mathematicas, 578; sciencias medicas, 564; sciencias naturaes, 364; sociologia, 20, e occultismo, 49; escriptas em allemão, 33; francez, 1.633; grego, 2; hespanhol, 69; inglez, 108; italiano, 108; latim, 32; portuguez, 7.025; e os manuscritos distribuem-se em: Brasil em geral, 848; autographos, 1; documentos, 18; ethnographia brasileira, 72; historia dos Estados, 1; inconfidencia mineira, 12; linguistica americana, 2; sendo em portuguez 759; hespanhol 147; inglez 1; italiano 1; latim 7.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 40ª loteria do plano 352, 153ª extracção do anno de 1918, realizada em 8 de agosto de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

41.367.....	50\$000
74.156.....	50\$000
81.839.....	50 000
73.347.....	100\$000
93.434.....	10\$000
38.747.....	200\$000
48.783.....	100\$000
68.335.....	50\$000
53.107.....	50\$000
54.965.....	100\$000
97.675.....	2.000\$000
90.326.....	50\$000
92.641.....	50\$000
2.297.....	200\$000
93.954.....	50\$000
15.516.....	50\$000
86.003.....	50\$000
8.944.....	50\$000
20.107.....	50\$000
74.677.....	50\$000
36.267.....	100\$000
67.405.....	50\$000
29.924.....	100 000
583.....	100\$000
76.739.....	50\$000
25.433.....	100\$000
27.296.....	50\$000
99.736.....	50\$000
73.320.....	100 000
7.234.....	50\$000
86.144.....	100\$000
89.417.....	50\$000
84.944.....	50\$000
78.236.....	50\$000
10.756.....	100 000
1.584.....	200\$000
35.667.....	50\$000

50.363.....	50\$000
66.368.....	100\$000
86.934.....	50\$000
28.257.....	1.000\$000
13.693.....	50\$000
44.327.....	50\$ 00
26.152.....	50\$000
27.596.....	100\$000
10.103.....	50\$000
35.751.....	50\$000
69.567.....	1.000\$000
45.362.....	50\$000
97.349.....	50\$000
69.183.....	1.000\$000
59.572.....	100\$000
78.145.....	100\$ 00
90.035.....	100\$000
59.706.....	5.000\$000
21.636.....	50\$000
96.747.....	50\$000
33.267.....	200\$000
56.273.....	50\$000
82.466.....	100\$000
48.687.....	100\$000
21.016.....	50\$000
39.627.....	50\$000
30.007.....	200 000
29.787.....	50\$000
39.175.....	100\$000
45.858.....	50\$000
1.226.....	100\$000
Aproximações	
59.703 e 59.707.....	100\$000
97.674 e 97.676.....	50\$000
Dezenas	
59.701 a 59.710.....	20\$000
97.671 a 97.680.....	10\$000
Centenas	
59.701 a 59.800.....	3\$000
97.601 a 97.700.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 6 toem 15000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptario, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 6 do corrente o seguinte: Existiam 1.203 nacionaes e 647 estrangeiros, total, 1.850; entraram 40 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 60; sahiram 30 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 44; falleceram 5 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 7; existem 1.208 nacionaes e 634 estrangeiros, total, 1.862.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 6, de 250 consultantes, para os quaes se aviaram 622 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes, 225 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.208; estrangeiros, 634; total, 1.862; entraram: nacionaes, 26; estrangeiros, 18, total, 44; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 16; total, 36; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 0; total, 3; existem: nacionaes 1.214; estrangeiros, 656; total, 1.867.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 1.238 consultantes para os quaes se aviaram 1.303 receitas.

Fizeram-se 63 extracções de dentes, 256 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 6, 39 pessoas, sendo: nacionaes, 30, estrangeiras, 9; do sexo masculino, 26, do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 15; gratis, 5.

Sepultaram-se, no dia 7 do corrente, 39 pessoas, sendo: nacionaes, 27; estrangeiros, 12; do sexo masculino, 27; do sexo feminino 12; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 17; gratis 8.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/8	13 17/64
Sobre Paris.....	\$719	\$727
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$527
Sobre Portugal.....	—	25545
Sobre Nova York.....	—	45153
Lib. esterlina em moeda	—	218209
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	12860
Sobre Montavidéo (peso ouro)....	—	55150
Sobre Hespanha (peseta).....	—	45118
Sobre Suissa (franco).....	—	15076
Apolices geraes miudas.....	—	896\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5%....	—	977\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	898\$000
Apolices Saneamento da Baixada...	—	889\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	897\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1.000\$, 5 %, port.....	—	898\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, 1.000\$, 5 %, port. (cante'a)	—	870\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	198\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	190\$000
Apolices de Minas Geraes, 1.000\$, 5 % nom.....	—	900\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	988\$000
Banco Portuguez do Brasil c/50%.....	—	140\$000
Banco do Commercio.....	—	196\$000
Banco do Brasil.....	—	228\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	135250
Companhia do Terras e Colonização	—	155750
Companhia E. de F. de Goyaz....	—	30\$000
Companhia E. de F. F. Brasi-leiras (Rêde Sul Mineira).....	—	54\$500
Companhia Transporte e Carrua-gens, nom.....	—	63\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	112\$500
Companhia E. de F. o Minas São Jeronymo.....	—	127\$250
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	205\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	—	250 000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	545\$000
Debentures da Companhia Anta-rctica Paulista.....	—	206\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	211\$000
Debentures da Companhia Cossio-naria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	—	245\$000
Vendas a prazo		
500 Companhia Loterias Nacionais do Brasil, v/c 30 dias.....	—	145750

300 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	108\$000
500 e 1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	109\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	113\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	113\$500
200, 300, 500 e 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	114\$000
500, 500, 500, 500, 1.000 e 2.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	115\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	115\$500
300 e 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	116\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	128\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	132\$000
150 Companhia Docas de Santos, port. para 12 do corrente.....	552\$000
1.000 Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série, v/c 30 dias.....	253\$000

Vendas por alvará

35 Apolices Estradas do Ferro.....	895\$000
2 Apolices Saneamento da Baixada	888\$000

Secretaria da Camara Syndical, 8 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 29 de julho de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida o approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio do juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital, communicando que, em 20 do corrente, foi requerida por W. Jongeau Williams a interpeção judicial de Ariosto de Azevedo, socio da firma Williams, Azevedo & Comp., para que o mesmo cessasse de usar o exclusso da dita firma, registrada nesta junta, o nome «Williams». — Annote-se e archive-se.

Editaes do juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital, sobre a decretação das fallencias de Alfredo Teixeira de Magalhães, estabelecido á rua do Livramento n. 126 e Madeira Borges & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 315. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos

De Adrião Ferreira de Mattos, para ser admittido á matrícula dos commerciantes. — Prove a nacionalidade.

De Caio, Marti & Comp., para o registro da marca «Armazem Fiel» em rotulo, contendo a figura symbolica da justiça além do nome caracteristico acima referido, que distingue

assucar, banha, toucinho, etc., de seu commercio. — Deferido.

De José do Costa Sal, para o cancelamento de sua marca registrada nesta Junta sob n. 13.174, por ter extinto o seu negocio. — Deferido.

De José Placido Gonçalves Moreira, para a transferencia á elle peticionario da marca registrada nesta Junta sob n. 12.674, pela firma Viuva Herrera & Comp., visto ter adquirido á mesma firma o seu estabelecimento commercial com a inclusão dessa marca. — Deferido.

Da Companhia Nacional do Gazethyl, para retirar a marca apresentada á registro nesta Junta, visto ter entrado com nova marca. — Deferido.

De Joseph Burgess & Son, Limited, Inglaterra, para ser junto á sua marca registrada nesta Junta em abril deste anno, o certificado do registro da mesma no paiz de origem. — Deferido.

De Irmãos Dacca, para o deposito da marca «Loia Syrian», que distingue os seus artigos de fazendas e armarinho, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.573. — Deferido.

De Joaquim José das Neves, para o deposito da marca consistente em um rotulo de formato parallelogrammo, contendo entre outros dizeres, os seguintes: «Industria Brasileira—Cognac—Distillaria Neves», que distingue o cognac e demais artigos de seu commercio de secos e molhados, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.572. — Deferido.

De Celestino Martinez Gradin, para o deposito da marca «Café Ypiranga», que distingue o café de sua torrefação, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 43. — Deferido.

De Silva, Irmão & Comp., para o deposito da marca «Sabonaria Santa Rita», que distingue os sabões de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.155. — Deferido.

Do Sigismundo Kramer & Filhos, para o deposito das marcas «Imperial Kramer» e «Sublime Imperial Kramer», tendo ambas por baixo desses dizeres a palavra «Uruguayana» e as iniciais «S.K.F.U.», que distinguem as farinhas de trigo de seu commercio de importação, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre sob ns. 3.412 e 3.413. — Juntam prova da publicação.

De Gonzales & Juliano, para o deposito da marca consistente na palavra «Gla-lys», que distingue as perfumarias de seu fabrico, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 3.432. — Juntam prova da publicação.

De Teixeira, Costa & Comp., para o archi- vamento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou a certidão do deposito nesta junta, da marca registrada na do Minas Geraes sob n. 344. — Deferido.

De The H. Lee Mercantile Comp, Henry Ford & Son, Incorporated, Eastman Kodak Comp., The Northwestern Knitting Comp., Smit Motor Truc Corporation, Geneva Cutlery Company, J. R. Kanitz, Washington & Comp, Alfredo de Sá Correa de Araujo, Mario Leite de Carvalho, Ohlson & Comp., João Baptista da Fonseca, Lebrão & Comp., M. M. Raposo & Comp, Luiz José Nunes, Mario-Philomeno Tack, Drs. José Bernardino Paranhos da Silva e outro, Candido Mathous da Silva Parda, Mario Leite de Carvalho, Joaquim A. de Oliveira & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.448, 5.446, 5.447, 5.449, 5.444, 5.445, 13.150, 13.278, 13.132, 13.144, 13.076, 13.52, 13.130 e 13.140, 13.071, 13.251, 13.271, 13.229, 13.235, 13.101 e 13.078. — Deferidos.

Da Companhia Docas de Santos, para o archi- vamento das actas das assembleas geraes extraordinarias, realizadas em 12 e 20 do corrente, que votaram, approvando-as, alte-

rações em diversos artigos de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Industria do Pelles, para o archi- vamento da acta da assemblea geral ordinaria realizada em 15 do corrente, que votou, approvando-as, as contas, o relatorio e a eleição do conselho fiscal e suplentes. — Deferido.

De Secco, Maia & Comp., José, Cerdeira Pinto & Comp., Octavio Pitanga & Comp., Pereira da Cunha & Rocha, Guimarães & Cerqueira, Bernardino Gomes & Comp., Nestor Oliveira & Comp., Domingos Iza & Comp., Petrolia & Santos, Lima & Irmão, Aguiar & Guimarães, J. C. de Azevedo & Comp. e Corrêa Irmão & Comp., para o archi- vamento de seus contractos. — Deferidos.

De Carvalho & Guardia e Costa & Coelho, para o archi- vamento de seus contractos. — Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De Freitas, Lemos & Comp. e Bastos & Mursa, para o archi- vamento de seus contractos. — Indeferidos, de accordo com o parecer.

De Teixeira & Teixeira, para o archi- vamento do seu contracto. — Existindo firma identica, regularizem e voltem.

De Richard Wichello & Comp., para o archi- vamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Mario Alves & Comp., Siqueira & Leite, Costa, Antunes & Comp., J. N. Braga & Comp., Favoy, Lefebvre & Comp., para o archi- vamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Gonçalves, Fernandes & Comp., o Humberto Levy & Comp., para o archi- vamento das alterações de seus contractos. — Requeridas as necessarias annotações, deferidos.

De José Cerdeira Pinto & Comp., Villela & Ribeiro, D. Ferreira & Comp., para o archi- vamento de seus distractos. — Deferidos.

De Elias & Comp., Lima & Irmão, Anthero de Oliveira & Irmão, Castello & Comp., Alexandre Soares & Comp., Emygdio Campos & Comp., J. Messtermann & Gandelman, R. Villela & Comp., A. Ferreira & Comp., Paolo Paganini, Castro & Martins, Mello & Rocha, J. Silva & Marques, J. Leiras & Gonzalez, Libergott, Santos & Rios, Valentina De Luca, F. H. Betteille & Comp., J. Pereira & Madureira, Pereira da Cunha & Ro- ciã, Cunha, Neves & Comp., José Erdeiro da Costa, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De M. Pires & Comp., para o registro de um documento de cedencia de interesse. — Deferido.

De Souza Valle & Comp. para ser annotada no registro de sua firma, a saída de um socio commanditario. — Deferido.

De J. A. dos Santos & Oliveira, Ignacio da Fonseca & Comp. e Manoel Martins & Irmão, para annotar-se no registro de suas firmas a abertura de filiaes, do primeiro á rua Senador Euzebio n. 154; do segundo á rua da Carioca n. 19, e do terceiro á rua Senador Euzebio ns. 152 e 153 A. — Deferidos.

De Alves Vasconcellos & Comp., Nunes & Irmão e A. Cordeiro, para ser annotada no registro de suas firmas, a mudança de seus estabelecimentos, o dos primeiros para a rua dos Invalidos n. 123; o dos segundos para a rua Senador Euzebio n. 38, e o terceiro para a rua da Constituição n. 45. — Deferido.

De J. M. Gomes e Mauricio Teitel, para ser annotada no registro de suas firmas, a elevação de seus capitales, o do primeiro para 100:000\$ e o do segundo para 45:000\$. — Deferido.

De G. Patrone, para ser annotada no regis- tro de sua firma, que adquiriu a fabrica do Tecidos de Seda, em Petropolis, á rua Mesela n. 1.220 e que augmentou o seu capital para 250:000\$000. — Deferido.

De Alfredo Bangean, para ser annotada no registro de sua firma, a ampliação de seu ge-

nero de commercio com a abertura de uma filial á rua do Cattete n. 246, para commercio de bicycletas, patins, foot-ball, etc. — Deferido.

De Martins Tinoco, para ser annotada no registro de sua firma, a extinção de seu negocio á rua Sete de Setembro n. 490. — Deferido.

De M. Costa, para ser annotada no registro de sua firma, a elevação de seu capital para 250:000\$000. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 29 de julho de 1918

Contractos:

De José Cerdeira Pinto & Comp., firma composta do socio solidario José Cerdeira Pinto e da socia de industria Carmen Baptista, para o commercio de pharmacia, á rua Buenos Aires n. 114, com o capital de 4:00\$000.

De Lima & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio José de Lima Junior e Joaquim José de Lima, para o commercio de secos e molhados, á rua do Lavradio numero 154, com o capital de 17:000\$000.

De Octavio Pitanga & Comp., firma composta do socio solidario Octavio Campos de Fontes Pitanga e da socia de industria Diana de Figueiredo Sampaio, para o commercio de pharmacia, á rua Barão de Mesquita n. 1.039, com o capital de 4:000\$000.

De Secco Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Americo de Oliveira, Sydney da Cruz Secco e dos commanditarios Secco & Comp., para o commercio de comissões e consignações, com o capital de 230:000\$, sendo o capital do commanditario 445:000\$000.

De Aguiar & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Virgilio Aguiar e Fernando Teixeira Guimarães, para o commercio de comissões e consignações, á rua S. Bento n. 20, com o capital de 50:000\$000.

De Bernardino Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Martins Gomes e Bernardino Gonçalves Martins, para o commercio de papeleria, á rua do Ouvidor n. 73, com o capital de 200:000\$000.

De Costa & Coelho, firma composta dos socios solidarios Accacio da Costa Abreu e Joaquim Ferreira Coelho, para o commercio de casa de pasto, á rua Gonçalves Dias n. 9, com o capital de 12:000\$000.

De Carvalho & Guardia, firma composta dos socios solidarios Severino Velloso de Carvalho Junior e Francisco Guardia, para o commercio de hotel, á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 174 e 176, com o capital de 43:000\$000.

De Corrêa Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios João Corrêa Bento, Antonio Corrêa Bento e Bernardo Corrêa Bento, para o commercio de louças e ferragens, com o capital de 70:000\$, á rua Senador Pompeu n. 219, com filial á rua Leopoldo Rego n. 10.

De Domingos Iza & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Iza e Maria Iza Reis, para o commercio de comissões e consignações á rua do Ouvidor n. 68, com o capital de 10:000\$000.

De Guimarães & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios Manoel Guimarães e Joaquim Augusto Cerqueira, para o commercio de fabrica de brinquedos, á rua Itapirú n. 39, com o capital de 10:000\$000.

De Nestor Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario Nestor Oliveira e do commanditario José Antonio de Almeida, para o commercio da fabrica do brinquedos, á rua Dr. Dias da Cruz n. 75, com o capital de 100:000\$, sendo o capital do commanditario de 50:000\$000.

De Pereira da Cunha & Rocha, firma composta dos socios solidarios José Pereira da Cunha e Ernesto Rocha, para o commercio de moagem e torrefação de café, á avenida Salvador de Sá ns. 12 e 14, com o capital de 20:000\$000.

De Petrolia & Santos, firma composta dos socios solidarios Ernani da Fonseca Santos e Jacob Petrolia, para o commercio de pharmacia, á rua Dr. Achias Cordeiro 778, com o capital de 7:000\$900.

Alterações:

De Richard Whichello & Comp., alterando a clausula 14ª do seu contracto social.

De Faveret, Lefebvre & Comp., passando o seu capital social de 20:000\$ para 30:000\$900.

De Costa Antunes & Comp., alterando a clausula 6ª do seu contracto social.

De Gonçalves Fernandes & Comp., o capital social será de 100:000\$, a sociedade será em commandita pela passagem do senhor Antonio Bernardino Gonçalves, para commanditario e mais algumas modificações em seu contracto social, sendo o capital do commanditario de 50:000\$900.

De Humberto Levy & Comp., o capital social passa de 30:000\$, para 100:000\$, mais algumas modificações em seu contracto social.

De J. N. Braga & Comp., alterando as clausulas 6ª e 8ª do seu contracto social.

De Mario Alves & Comp., o capital social fica elevado a 7:14\$225; entrada do socio de industria e capital Dr. Nicolau Tolentino Neves Gonzaga e do socio de capital Dr. Anibal de Toledo e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Sequigira & Leite, alterando a clausula 6ª do seu contracto social.

Distractos:

De Villela & Ribeiro, que se dissolve pela sahida do socio João Ribeiro, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Rodrigues Villela na importância de 50:000\$000.

De José Cerdeira Pinto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Severino Thomaz de Aquino nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio José Cerdeira Pinto na importância de 4:000\$000.

Distractos:

De D. Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Domingos Ferreira, recebendo a quantia de 3:000\$000, fica com o activo e passivo o socio Abilio M. Ferreira, na importância de 3:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de agosto de 1918. — O 3º official, Gib Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de agosto de 1918.....	1.591:567\$230
Renda arrecadada em 8 de agosto de 1918.....	262:486\$993
	1.854:054\$223
Em igual periodo de 1917..	1.420:932\$244

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	106:108\$839
Em papel.....	134:375\$906
Total.....	240:484\$745
Renda arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1918.....	1.277:707\$567
Em igual periodo de 1917..	1.083:099\$320
Diferença a maior em 1918	194:608\$247

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.304

Ferreira Irmão & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua "Primeiro de Março" n. 4, apresentam a marca supra que consiste na palavra arbitraria «Fructagelo», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir farinhas de cereaes, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. — Ferreira Irmão & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 23 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.304, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.305

Luiz Alves de Oliveira industrial, estabelecido no Caes da Urca sem numero, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Tecedina» acompanhada de uma seta. Sobre esta palavra vem-se os dizeres «Industria Nacional» e abaixo «Gomma para tecidos», diversas lettras de referencia e finalmente o nome «Luiz Alves de Oliveira — Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir uma gomma para o preparo de tecidos e fibras textis, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. — Luiz Alves de Oliveira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 23 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.305 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.263

Damaso & Machado, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 99, 1º andar, apresentam a meritissima Junta Commercial a marca acima, que consiste na palavra «Revista dos Aliados», estripta horizontalmente entre aspas. referida marca poderá variar de côres, dimensões e formato, servirá para ser applicada em trabalhos lithographicos, typographicos, papeis para cartas, envelopes, livros e bem assim em uma revista de sua propriedade, como garantia de seus direitos e commercio. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — Damaso & Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 17 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.263 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de julho de 1918 foi accetida a registro a marca supra requerida por Damaso & Machado, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 99, 1º andar para distinguir os artigos a que se refere a descriptão que acompanha a presente. Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.266

Damaso & Machado, estabelecidos a Avenida Rio Branco n. 90, 1º andar, apresentam a meritíssima Junta Commercial a marca acima, que consiste na palavra «Brasil-Agencia», escripta horizontalmente entre aspas. A referida marca poder variar de dimensões, cores e formato, servirá para ser applicada em trabalhos lithographicos, typographicos, papéis para cartas, envelopes, livros e bem assim em na agencia de publicidade, correspondencia telegraphica, propaganda commercial, de sua propriedade, como garantia de seus direitos e commercio. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — *Damaso & Machado.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 17 de junho de 1918.

Registrada sob n. 13.36, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 14 de julho de 1918 foi aceita a registro a marca junta requerida por Damaso & Machado, estabelecidos a Avenida Rio Branco n. 90, 1º andar, para di inguir os artigos a que se refere a descrição que acompanha a presente. Em 11 de julho de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.154

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rectângulo de papelão com o desenho de uma carta de baralho pelo avesso, tendo no centro uma circunferencia e diversas bordaduras, que distingue uma qualidade de cartas para o jogo de «pocker», da fabricação de Machado & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob n. 1.154, foi depositada nesta junta em 18 de julho proximo findo, com um exemplar da folha *Imprensa Official* do referido Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres do Oliveira, 3º official archivistista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre duas estampilhas de 1\$100, inutilizava a assignatura do director e a margem o sello da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.433

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca do preparado pharmaceutico Bromidia Sosa, (elixir anti-nervoso), de Manoel Thomaz Sarmiento de Sá Barate, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob numero tres mil quatrocentos e cincoenta e tres, foi depositada nesta junta em dezoito de julho findo, com um exemplar da *A Federação* do referido Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres do Oliveira, terceiro official archivistista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* Inutilizava duas estampilhas no valor de 1\$190 reis. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.430

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Gottas Salvadoras das Parturientes», que distingue um preparado pharmaceutico de Carmello Van Heek, regis-

trada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.430, foi depositada nesta Junta em 1 do corrente, com a «Federação» do referido Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres do Oliveira, 3º official archivistista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam duas estampilhas de 1\$100 devidamente inutilizadas pelo director e ao lado o sello da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 13 das instrucções baixadas para execução do disposto no art. 673, do Código Civil, faço publico que, durante o mez de julho findo, foram registrados na secretaria deste Instituto as seguintes musicas:

182. «Só por Amizade», samba carioca, de autoria de José Barbosa da Silva.

183. «Canção do soldado paulista», marcha, original de Leonardo da Rocha Pinheiro, sob o pseudonymo Petit, de cujos direitos autoraes é cessionario A. Rocha Pinheiro.

184. «Olavo Bilac», marcha two-step, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

185. «Corina», valsa, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

186. «Fox-Trot», fox-trot, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

187. «Va lá», rag-time, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

188. «Paraísando», maxixe, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

189. «Magdalena», valsa, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

190. «Macanudo» tango argentino, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

191. «Ninguém resiste», polka, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

192. «Palestra de amor», valsa original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

193. «O Passo é meu», two step, original de J. F. Machado, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

194. «Está regulando», maxixe de salão, original de J. F. Machado, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

195. «Aspirações», schottisch, original de J. F. Machado, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

196. «Dansarino», maxixe de salão, original de J. F. Machado, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

197. «Simplex», tango, original de Ernesto Santos, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

198. «Blac-Time», rag-time, de autoria de José Barbosa da Silva.

199. «Tirando o retrato», samba carioca, de autoria de José Barbosa da Silva.

200. «Como é bom sonhar», valsa, de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama.

201. «Tira ferrugem», tango, original de capitão Hermenegildo Augusto do Seixas, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

202. «Festa na roça», genero popular, original de Juvencio Nogueira Pinto Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

203. «Alma ferida», valsa lenta, original de Juvencio Nogueira Pinto Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

204. «No telephone», tango original de Juvencio Nogueira Pinto Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

205. «Recordações», schottisch, original de Juvencio Nogueira Pinto Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

206. «Moreninha», valsa, original de Polir Araujo Franco, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

207. «Coração apaixonado», valsa lenta, original de João Freire do Castro, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

208. «Lamentos d'aima», valsa, original de João Freire do Castro, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

209. «A moça do Itapirú», genero maxixe, de autoria de João Baptista de Menezes.

210. «Fica calmo que apparece», samba, de autoria de Ernesto dos Santos.

211. «Otchut», rag-time, original de João José da Costa Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

212. «Saudações», tango, original de Osvaldo Dias Moreno, de cujos direitos autoraes (salvo os direitos para discos e machinas fallantes) são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

213. «A tagarella», genero caifoneta, original de João José da Costa Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

214. «Portugal na guerra», schottisch, original de João José da Costa Junior, sob pseudonymo Juca Frini, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

215. «Flor do sertão», valsa, original de Julio Reis, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

216. «Voluntá o especial», two-step maxixe, original de João José da Costa Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de agosto de 1918. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos

Antonio Pacheco, sob o n. 1.873 do protocolo e 16.116 do Registro Civil;

Ramiro Sebastião Cardoso, sob n. 7.395 do protocolo e 47.609 do Registro Civil;

Carlos José da Cruz, sob n. 11.514 do protocolo e 51.344 do Registro Civil;

Jorjano Melchior Gonçalves sob n. 12.871 do protocolo e 58.592 do Registro Civil;

Ramiro Dionysio dos Santos, sob n. 15.571 do protocolo e 57.036 do Registro Civil;

Luiz Dionysio dos Santos, sob n. 15.597 do protocolo e 57.326 do Registro Civil; e

José Martins Pereira, sob n. 45.539 do protocolo e 93.260 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corrida, as carteiras de identidade ns. 19.852; 30.864; 10.865 e 30.278, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Sebastião Teixeira da Motta, João Lacerda Vianna, Domingos de Souza Ribeiro e Agostinho Avimon Bilchez, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 31 § 1º da lei n. 2.321; o segundo no art. 306 do Código Penal, e os dous ultimos no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, as provas oraes de francez para os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Pedro José Tavares da Silva;
2. Socrates dos Passos Chagas;
3. Sylvino Azevedo de Albuquerque Cavalcanti;
4. Telemaco Gonçalves Maia;
5. Waldomiro Lopes de Abreu;
6. Waldomiro Ape alypse;
7. Celio Ferreira da Costa;
8. Edgard Muniz de Abreu;
9. Fausto Ferraz Maia;
10. Floardo Gonçalves Maia;
11. João Barbosa Rodrigues;
12. Luiz Gabriel Medella da Silva.

Turma suplementar

1. Orlando Bandeira de Mello;
2. Vicente d'Annibals;
3. Eurico Serzedello Machado.

Sala do concurso, 9 de agosto de 1918.
— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Manoel Alves de Moura, á Estrada Marechal Rangel, sem numero, desta Capital, mas ali não encontrada, da decisão do mesmo Sr. director na representação n. 513, de 2 de julho de 1918, pela qual foi a mesma firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ (sessenta mil réis) no mesmo anno, e multada em igual importancia, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será accita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Superintendencia, 8 de agosto de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Joaquim Ferreira Coutinho, á rua Carolina Machado, Madureira, sem numero, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n. 512, de 2 de julho findo, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 80\$ (oitenta mil réis), correspondente ao registro

do seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importancia por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Fica avisada que não será accita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de agosto de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Rodrigues & Pereira, á rua Senador Ensebio n. 548, desta Capital, mas ali não encontrada, da decisão do mesmo Sr. director, proferido na representação n. 580, de 13 de julho de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de cento e vinte mil réis, correspondentes ao registro do seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importancia por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será accita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Superintendencia, 8 de agosto de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em 22 de julho de 1918:

Armazem n. 3 — CB: 3 caixas de diversos numeros, avariadas.

DI: 1 dita n. 5 repregada e avariada;

IM: 2 ditos ns. 910 e 928 avariadas.

INT: 1 dita n. 2, repregada.

PNC: 1 dita n. 49, idem.

Silva: 1 dita n. 702, idem.

VBC: 1 fardo n. 586, avariado.

Armazem n. 4 — Angelino: 5 caixas, repregadas e avariadas.

A: 4 ditos, idem, idem.

CTC: 31 ditos, idem, idem.

Contante: 10 ditos, idem, idem.

C: 24 ditos, idem, idem.

Angelino: 5 ditos, idem, idem.

ASC: 1 dita, idem, idem.

ACC: 1 dita, idem, idem.

CNC: 3 ditos, idem, idem.

CRAC: 3 ditos, idem, idem.

C: 13 ditos, idem, idem.

CRC: 13 ditos, idem, idem.

Constante: 8 ditos, idem, idem.

C—M—C: 14 ditos, idem, idem.

CNC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

C. Mourão & Comp.: 8 ditos, idem, idem.

C: 3 ditos, idem, idem.

C. Mourão Comp.: 15 ditos, idem, idem.

C.R.C.: 2 ditos, idem, idem.

CRC: 7 ditos, idem, idem.

CNC: 9 ditos, idem, idem.

CNNC: 1 dita, idem, idem.

CNC: 1 dita, idem, idem.

DC: 10 ditos, idem, idem.

DAC: 1 dita, idem, idem.

DC: 3 ditos, idem, idem.

Dias Almeida & Comp.: 3 ditos, idem, idem.

FYA: 3 ditos, idem, idem.

CTC: 8 ditos, idem, idem.

HSC: 3 ditos, idem, idem.

HS: 4 ditos, idem, idem.

JCC: 1 dita, idem, idem.

Machado Junior Comp.: 1 dita, idem, idem.

Nob. Pereira: 1 dita, idem, idem.

NSC: 4 ditos, idem, idem.

PCC: 2 ditos, idem, idem.

PBC: 8 ditos, idem, idem.

Santa Rita: 1 dita, idem, idem.

VMC: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

HSC: 5 ditos, idem, idem.

HS: 5 ditos, idem, idem.

HMC: 3 ditos, idem, idem.

JMPG: 1 dita, idem, idem.

JCC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

MRPSV: 7 ditos, idem, idem.

Nobrega Pereira & Comp.: 3 ditos, idem, idem.

NSC: 1 dita, idem, idem.

PAC: 9 ditos, idem, idem.

PBC: 10 ditos, idem, idem.

PC: 2 ditos, idem, idem.

Sem marca: sete ditos, idem, idem.

TB: 2 ditos, idem, idem.

VMC: 13 ditos, idem, idem.

A: 5 quintos, vazando.

ASC: 1 dito, idem.

D. Almeida: 4 ditos, idem.

FC: 3 ditos, idem.

GZC: 3 ditos, idem.

CRC: 4 ditos, idem.

Soares Cunha: 5 ditos, idem.

OLSC: 8 ditos, idem.

GFC: 1 dito, idem.

Riba Cruz: 6 ditos, idem.

Carillo Mourão: 12 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 8 ditos, idem.

FM: 6 ditos, idem.

Nobrega Pereira: 5 ditos, idem.

Pereira Castro: 7 ditos, idem.

Teixeira Borges: 1 dito, idem.

AAC: 5 ditos, idem.

Mourão & Comp.: 7 ditos, idem.

MAC: 3 ditos, idem.

Almeida Chaves: 4 ditos, idem.

Vermelho: 2 quintos, vazando.

CNC: decimos, idem.

Aerroc: 1 dito, idem.

OLSC: 1 dito, idem.

Macedo Junior: 2 ditos, idem.

JC: 1 dito, idem.

Casemiro Pinto: 1 dito, idem.

Mourão & Comp.: 3 quintos, vazando.

Vermelho: 1 dito, idem.

Almeida Chaves: 4 ditos, idem.

CNC: 2 ditos, idem.

Cavado: 1 dito, idem.

H. Santos: 3 ditos, idem.

CNC: 2 ditos, idem.

Ribeiro Cruz: 2 ditos, idem.

PC: 1 dito, idem.

OLSC: 1 dito, idem.

A: 1 dito, idem.

SC: 1 dito, idem.

PS: 1 dito, idem.

JCC: 1 dito, idem.

SAC: 1 dito, idem.

Cunha Pinho: 3 ditos, idem.

Mourão & Comp.: 3 ditos, vazando.

CTC: 5 ditos, idem.

JFC: 6 ditos, idem.

Pinto Basto: 20 ditos, idem.

VMC: 9 ditos, idem.

BB: 3 ditos, idem.

PBC: 4 ditos, idem.

Balthazar Bastos: 3 quintos sem numero, vazando.

Figueiredo Marinho: 4 ditos, idem, idem.

SAC: 12 ditos, idem, idem.

JSP: 4 ditos, idem, idem.

MRPSV: 7 ditos, idem, idem.

TC: 8 ditos, idem, idem.

J. Marques: 6 ditos, idem, idem.

Rodrigues Lisboa: 5 ditos, idem, idem.

SC: 5 ditos, idem, idem.

JCC: 5 ditos, idem, idem.

MPC: 3 ditos, idem, idem.

Cavado: 2 ditos, idem, idem.

H. Santos: 11 ditos idem, idem.
MRPSV: 1 dito idem, vasio.
Pinto Bastos: 3 ditos idem, idem.
CTC: 1 dito idem, idem.
VAC: 4 ditos idem, idem.
JFC: 1 dito idem, idem.
Costa Martins: 1 decimo idem, idem.
Macedo Junior: 1 decimo idem, idem.
Idem: 1 vigesimo idem, idem.

Vapor inglez *Dryden*, entrado em 23 do julho de 1918:

Armazem n. 5 — M—G: 1 fardo n. 5.416, avariado.

NDB: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.

10: 2 ditos ns. 4.003 e 4.002, repregadas.

101: 1 gigo n. 142, idem.

101: 1 dito n. 440, idem.

B—26—C: 2 caixas ds. 44 e 43, idem.

S—N—C—42—C—V: 1 gigo n. 54, repregado.

314: 1 caixa n. 208, repregada e avariada.

43: 1 caixa n. 534, repregada e avariada.

213: 1 dita n. 205, repregada.

CNNC—42: 2 gigos ns. 50 e 51, idem.

313: 2 caixas ns. 207 e 203, idem.

401: 1 barrica n. 874, idem.

10: 3 caixas diversos numeros, idem.

OPC: 1 dita n. 4.847, idem.

PARC: 1 dita n. 8.003, idem.

R—68: 1 dita n. 372, idem.

RSC: 2 ditos ns. 101 e 100, idem.

RWC: 1 dita n. 3.054, idem.

RII: 2 ditos ns. 901 e 904, idem.

Idem: 1 barrica n. 902, idem.

J—R—&—C: 2 caixas ns. 4 e 2, avariadas.

SFC: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.

SSC: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.

STC: 1 dita n. 29.580, repregada e avariada.

SC: 1 fardo n. 10, avariado.

S&M: 1 caixa n. 37, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 36 e 33, idem, idem.

Vianna—R—S: 2 barricas ns. 1.632 e 1.649, idem, idem.

HC: 1 fardo n. 343, avariado.

H: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Tomari: 1 dita n. 233, idem, idem.

TGM: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.

LD: 1 dita n. 33, repregada.

ISC—RS: 1 gigo n. 4, idem.

LAC: 3 caixas ns. 441, 139 e 140, idem.

LO: 1 dita n. 7.506/X, idem.

ISC—RS: 1 gigo n. 6, idem.

L: 1 fardo n. 120, avariado.

MJSC: 1 caixa n. 112, repregada e avariada.

M—G: 3 fardos diversos numeros, avariados.

AVC: 1 gigo n. 184, repregado.

Araujo: 1 caixa n. 164, repregada e avariada.

AVC: 1 gigo n. 183, idem idem.

AR—&C: 1 caixa n. 147, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 147, idem idem.

N—N—C: 1 dita n. 33, idem idem.

CSC: 1 dita n. 56, repregada.

CBC: 2 ditos ns. 113 e 114, repregada e avariada.

CCI: 2 ditos ns. 23 e 23, idem idem.

Casa Garibaldi: 4 ditos ns. 1 a 4, avariadas.

ET—112: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

ED: 1 dita n. 4.810, idem idem.

ESC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

FRMC: 1 barrica n. 1, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 3, idem idem.

H: 1 dita n. 48, idem idem.

Vapor dinamarquez *Florida*, entrado em 13 de julho 1918:

Armazem n. 46—Sem marca: 18 caixas repregadas e avariadas.

236: 1 lata, avariada.

B—159: 2 caixas ns. 2 e 4, idem.

Sem marca: 42 ditos, repregadas e avariadas.

Areas: 1 dita n. 1.411, idem idem.

CSG: 7 barricas, idem idem.

CSC: 1 caixa n. 2, idem idem.

JTC: 1 fardo roto e avariado.

Idem: 2 ditos idem idem.

LCC: 2 caixas ns. 3.916 e 3.918, repregadas avariadas.

R—12.531: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

R—12.430: 1 dita n. M 24.581, idem idem.

SS—2.444: 1 dita n. 18, idem idem.

SS—2.037: 1 dita n. 4, idem idem.

SS—2.144: 1 dita, idem idem.

SS—2.033: 1 dita n. 6, idem idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem idem.

CI: 2 latas, com falta e avariadas.

JTC: 1 fardo, roto e avariado.

HSS: 1 barrica, repregada e avariada.

ACC: 30 amarrados de chapas, avariados.

C&C: 30 ditos, idem.

Vapor *Samara*, entrado em 26 de julho de 1918:

Armazem n. 48 — MB: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Companhia Commercial Maritima: 1 mala, repregada.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Do ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros se faz sciencia que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma *anonyma*, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria do Seguros, 13 de julho de 1918. — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

Estevão Adelino Martins, vice-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente *Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves*, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que, tendo elle sido remetido pelo commandante do cruzador *Republica* para esta Capital, em abril do corrente anno, e até a presente data não se tendo apresentado a este estado-maior, pelo presente edital é chamado para comparecer immediatamente a esta repartição, sob pena de ser considerado ausente em ordem do dia, dentro do prazo de 48 horas, contados desta data, e findo o prazo de 30 dias submettido a conselho de investigação a revelia pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe consta, fiz lavrar este edital, para ser publicado no *Diario Official*.

Estado-Maior da Armada, 2 de agosto de 1918. — *Estevão Adelino Martins*, vice-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabeleceu o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 9 de agosto vindouro, a inscripção para as concorrências ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno de 1919, constantes dos grupos abaixo declarados:

- Grupo n. 1 — Acougue.
- Grupo n. 2 — Padaria.
- Grupo n. 3 — Mantimentos.
- Grupo n. 4 — Dietas.
- Grupo n. 5 — Fazendas; alfaiataria e aviamentos.
- Grupo n. 6 — Passamanaria, bandeiras e aviamentos.
- Grupo n. 7 — Calçados, couros e peles.
- Grupo n. 8 — Correame, equipamento e armamentos das praças.
- Grupo n. 9 — Roupas para hospitais e enfermarias.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras que, no sabbado 10 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na 1ª, 2ª e 3ª categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

Do ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria

antecedência se achem nesta Capital todos os candidatos e já inscrição tenha sido aceita. A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officios da actividade, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officios superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidência de um general ou coronel.

Esses officios, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquella em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos accetados.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — *Lobo Pinna*, coronel chefe do gabinete.

Segunda Divisão do Exercito

QUARTA REGIÃO MILITAR

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no Municipio de Campos, nesta Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determina o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1.ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquella dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um selo federal de 600 réis, sem emendas ou rasuras, em folhas de papel que não excedam de 0^m.33x0^m.22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou si fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2.ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente cautionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3.ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente accetito não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4.ª, o proponente accetito entrará logo depois de approvada a concorrência com a importância assignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5.ª, a habilitação para esta concorrência será feita até ás 14 horas da vespera da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Niteroy, 27 de julho de 1918. — *Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, maior intendente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o curso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou por curador o exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção da saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1.ª divisão.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Nas publicações das propostas apresentadas em concorrências publicas realizadas nos dias 2 e 8 de julho do corrente anno, ha os seguintes enganos, os quaes são agora rectificados, a saber:

Na proposta de 2 de julho o preço do conto dos impressos envelopes para telegrammas é de 2\$100 e não de 3\$100 como sahia publicado.

Na proposta de 8 de julho o preço da flecha da India é de \$200 cada uma e o do cento dos impressos cartões modelo numero um é de 4\$100 e não 4\$; o dos impressos cartas, modelo numero dous é de 5\$400.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — *Primeiro tenente Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar dos elevadores Waldomiro Dias, afim de recolher a importância de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 210/2, do Sr. sub-director do Tráfego, de 29 de abril do corrente anno, como incurso no n. 1 do art. 483 do regulamento vigente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhador.

O preço maximo para cada grupo será 7:847\$000.

A concorrência versará apenas sobre preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, se entregues, em duas vias, em envoltorios selados, com a declaração, por fora, do sumpto e do nome do oponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre outros, os recibos de quitação da ultima quota dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução 500\$, previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for pedido para o fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora da abertura e leitura das propostas, e, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão a fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço na condição das citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas fica a Estrada e o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não for inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendencia desta estrada e no esplanamento da bitola larga, Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feita de accordo com a tabela de preços publicada no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construção.

5.^a

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.^a

O pagamento será effectuado quando estiverem concluídas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918. — O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em paos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 6^{as}, 12 e 0^{as}, 18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2^{as}, 00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8^a a 44^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcadore será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcadore e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escripatorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcadore designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de cruz, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor o

a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcadore é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (\$5000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as falhas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido todos os interessados constantes da relação abaixo a effectuar o respectivo pagamento de suas contas de concertos de hydro-metros e outros serviços executados por esta repartição durante o 1^o semestre do corrente anno, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

pagamento esse que deverá ser effectuado na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de agosto de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

EXERCICIO DE 1918

1º semestre

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei:

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

5. Maria B. Lima e Silva, rua S. Christovão n. 293....	20\$180
7. Ayres Pinto Osorio, rua Senador Eusebio n. 128....	27\$910
8. Antonio Gomes P. Neves, rua S. Christovão n. 38....	23\$210
13. Companhia Anonyma São Felix, rua Marquez São Vicente n. 83.....	45\$210
16. José Pacheco de Aguiar, Boulevard S. Christovão n. 98.....	28\$000
22. Justino Luiz José de Souza, rua Miguel Frias n. 26....	31\$130
28. Santa Casa da Misericórdia, Praça da Republica n. 74	26\$100
29. Mathilde Amelia dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 638.....	45\$210
43. Antonio B. Gonçalves, rua S. Christovão n. 639....	27\$830
51. José da Costa Marques, rua Senador Pompeu n. 282....	30\$800
52. João dos Santos Marques Junior, rua Serzedello Corrêa n. 312.....	36\$100
54. Carlos Alberto Salgado, rua Real Grandeza n. 419....	37\$400
55. Seminario de S. José, praia Santa Luzia n. 228.....	31\$900
57. A. A. Abrunhosa, rua São Christovão n. 533.....	31\$100
60. Alberto Jacintho Rabello, rua Barão do Mesquita n. 188.....	38\$300
69. Companhia Sul America, rua Isolina n. 62.....	41\$000
74. Teixeira Borges & Comp., rua Dias da Cruz n. 6....	36\$300
75. Francisco da Silva Reis, rua da Saude n. 317....	23\$650
85. Camillo Barreto de Souza Costa, rua das Marrecas n. 21.....	41\$300
109. Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55	20\$700
111. Antonio Joaquim Rocha, rua Clarimundo de Mello n. 223.....	29\$130
115. Cecilia Mello Franco Maranhão, rua Senador Candido Mendes n. 74.....	36\$300
119. João Theodoro Arthur, rua Cattete n. 303.....	41\$800
122. Agostinho Teixeira de No- vaes, rua do Bispo n. 67	36\$300
123. Gion Lourenço Scheltina, rua Frei Caneca n. 93....	37\$100
129. Maria Victoria da Graça Alves Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 212	45\$100
131. Eduardo Guiblé, rua das Laranjeiras n. 102.....	87\$130
141. Antonio da Rocha Lemos, rua Barão do Amazonas n. 120.....	29\$150

152. Alexandre Dyott Fontenelle, rua Silva Jardim n. 33..	26\$400
156. Francisca Rosaria Pereira e outros, rua Marquez de Abrantes n. 116.....	20\$150
167. Manoel Martins, rua Barão do Amazonas n. 138....	26\$950
168. José Lourenço da Rocha, rua Marquez de Abrantes n. 63.....	26\$950
170. Guiditta Bianchi Samond, rua Menezes Vieira numero 186.....	38\$500
173. Manoel da Ponte, rua Dr. João Torquato n. 93....	21\$750
175. Alberto Parente (Dr.), rua das Laranjeiras n. 45....	37\$400
201. Irmãdada da Cruz dos Militares, rua da Candelaria n. 26.....	38\$500
206. Maria Lucia Larquet e outra, rua Ferreira Vianna n. 367.....	31\$100
209. Antonio Ferreira de O. Amorim, rua General Camara n. 241.....	37\$100
211. Maria Candida Alvim Maldonado, rua S. Luiz Gonzaga n. 575.....	26\$910
214. Eduardo Smith, rua Francisco Belisario n. 31....	36\$300
216. Antonio Bittercourt, rua Bemfica n. 220.....	37\$400
217. Umbelina Ferreira, rua D. Anna Nery n. 3.....	38\$500
223. Anna Abilia A. Coimbra e outro, rua Real Grandeza n. 136.....	37\$100
226. M. José Duque Estrada Meyer, rua Dr. Dias da Cruz n. 481.....	38\$300
232. Mosteiro de S. Bento, Avenida Central n. 43.....	29\$150
233. E. Pontes & Comp., rua Marechal Floriano n. 173	36\$300
236. Pedro Batim Paes Leme, rua Pedro Americo n. 30	41\$800

2º districto

23. Claudino Pinto de Castro, rua D. Anna Nery n. 639	93\$705
---	---------

6º districto

7. Maria Portella Soares, rua Santa-Alexandrina n. 124	23\$100
Somma Rs.....	4:659\$705

Secção de Contabilidade, em 25 de julho de 1918. — Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. — Visto — 23 — VII — 18. — A. Mendes Camps.
Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido todos os interessados constantes da relação abaixo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a vir effectuar, na thesouraria desta repartição, o pagamento das multas que lhes foram impostas, durante o anno de 1917, por contravenção de art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1917, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056,

de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados.

Numero da multa — Nomes — Localidades — Importancias

7. Francisco Nogueira Fernandes, caminho de Catumbly n. 70.....	2:000\$000
8. Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio de Sá, sem numero.....	50\$000
13-A. Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio de Sá, sem numero.....	50\$000
15. Agostinho de Oliveira, rua Costa Miranda, sem numero.....	100\$000
17. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero.....	50\$000
21. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero.....	50\$000
21. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero.....	50\$000
35. Francisco Nogueira Fernandes, rua Lopes Trovão, sem numero.....	50\$000
37. Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
44. Salathiel Rodrigues, rua Benjamin, sem numero	100\$000
46. Antonio Fernandes Rabello, rua Benjamin, sem me.....	100\$000
48. Bernardino Ferreira da Silva, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
49. Manoel José Carneiro, rua Benjamin, sem numero	100\$000
50. Manoel Garcia Rosa, rua Benjamin, sem numero	100\$000
51. José de Souza Chaves, rua Benjamin, sem numero	100\$000
52. Antonio da Costa Carneiro, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
54. Antonio Izidro da Cruz, Belmonte, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
59. Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
61. Maria Dolores da Silva Bago, rua Afonso Ferreira n. 2, casa 2.....	100\$000
62. Joaquim de Souza Campos, rua Conselheiro Junqueira ns. 19/23.....	200\$000
63. Ephigenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 8, 10 e 12..	300\$000
64. Eugenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 14, s/n, o 14 A.....	300\$000
65. Manoel Francisco Quadros, rua do Mercado n. 5....	200\$000
66. Alberto Fontes, rua D. Alico n. 65.....	100\$000
71. Seraphim Alfredo, rua Limentes ns. 251 e 253 (Realengo).....	200\$000
72. V. O. 3º de S. Francisco da Penitencia, rua Theophilo Ottoni n. 3.....	100\$000
75. Irmãdada de S. Cruz dos Militares, rua General Caldwell ns. 20/22.....	200\$000
76. José do Prado Peixoto, rua S. Francisco Xavier numero 278.....	100\$000
77. José G. Moura Trindade, rua S. Francisco Xavier n. 577.....	100\$000
78. Leonor Pacheco, rua Theodoro da Silva n. 143....	100\$000

80. Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102.....	100\$000	153. Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 585.....	100\$000
81. Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102.....	100\$000	159. Francisco de Almeida Costa, rua Aguiar sem numero.....	100\$000
85. Rio de Janeiro City I. C.º, Limited.....	100\$000	161. Francisco Jacintho Torres, ladeira de Santa The-zeza n. 6.....	100\$000
86. Augusto Bragança Assumpção, rua Senador Dantas n. 103.....	100\$000	162. Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Maddureira) n. 118.....	100\$000
87. Otto Augusto Roddel, rua João de Magalhães n. 71.....	100\$000	163. Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Maddureira) n. 120.....	100\$000
89. Bento Pereira Guedes.....	100\$000	164. Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Maddureira) n. 122.....	100\$000
93. Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000	167. João Victorio Pareto Junior e outro, praia do Flamengo n. 61.....	100\$000
94. Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000	173. Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	100\$000
95. Marcellino Fernandes Teixeira, rua Pernambuco n. 293.....	100\$000	174. Manoel de Jesus Marques, rua Guilhermina n. 117 (Encantado).....	100\$000
98. Jacintho Felix de Mello, rua Souza Siqueira numero 36.....	100\$000	175. Manoel Carreiro, Estrada Velha da Pavuna n. 845.....	100\$000
103. Associação B. do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, rua Barão do Bom Retiro n. 350.....	100\$000	176. Manoel Carreiro, travessa Paiva sem numero.....	100\$000
104. Sociedade Adonyma Fabril, rua Araújo Leitão sem numero, junto ao n. 31.....	100\$000	177. Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35.....	100\$000
105. Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 65.....	100\$000	178. Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35, casa sem numero.....	100\$000
106. Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 56 A.....	100\$000	179. Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35 (cinco casinhas).....	100\$000
109. Aécio de Freitas Guimarães, rua Visconde da G. vea n. 138.....	100\$000	180. João José da Silva, rua Cachamby n. 133.....	100\$000
110. João Machado Nunes, rua Visconde da Garça numero 140.....	100\$000	184. Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	200\$000
111. Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635, casa 13.....	100\$000	189. Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa sem numero, junto ao n. 81.....	100\$000
112. Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635.....	100\$000	190. Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa n. 81.....	100\$000
113. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 736.....	100\$000	194. Antonio Gil Castanheiras, rua Frei Caneca ns. 295 e 297.....	100\$000
114. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 732.....	100\$000	74. Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 135.....	100\$000
115. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 734.....	100\$000	49. Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 135.....	100\$000
120. Luiz Bernardino de Oliveira, rua Mello e Souza n. 111.....	100\$000	6.804. Corrêa & Campaio, rua Senador Euzébio n. 146.....	100\$000
126. Manoel Gonçalves Reis, rua Figueira n. 130.....	100\$000		
128. Carlos de Araújo Silva, rua de Santo Amaro n. 75.....	100\$000		
132. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 223.....	200\$000		
133. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 224.....	200\$000		
134. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 225.....	200\$000		
135. José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 18.....	100\$000		
141. José Carmeti, rua Vieira Ferreira n. 158.....	100\$000		
142. José Montenegro Serra, rua Barão do Bom Retiro n. 526.....	100\$000		
143. José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 16.....	100\$000		
148. Mosteiro de S. Bento, rua Primeiro de Março numero 139.....	100\$000		
152. Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 581 A.....	100\$000		

12:300\$000

Secção de Contabilidade, 29 de julho de 1918.
— Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. Visto,
22 de julho de 1918. — A. J. Mendes Campos,
guarda-livros. Confer. — F. J. da Fonseca
Braga, chefe de secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Grandes Ho- teis Centraes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA
EM 31 DE JULHO DE 1918

Aos trinta e um dias do mez de julho de 1918, na sede da Companhia de Grandes Ho-
teis Centraes, achando-se presente numero
legal de accionistas para validamente funcio-
nar a assemblea, o Sr. presidente declara
aberta a sessão e pede que seja designado o
accionista que deverá presidir os trabalhos.

E' acclamado o Sr. Raphael Gonçalves Duarte
Ribeiro, que aceita a presidencia e convida
para 1.º e 2.º secretarios respectivamente os
Srs. Alberto Herdy Alves e Aurelio Cabral
Peixoto.

O Sr. presidente declara que os fins da re-
união são já conhecidos de todos os Srs. accio-
nistas, pelas publicações feitas no *Diário Offi-
cial*, e por isso submete á apreciação da as-
semblea os documentos que se acham sobre a
mesa, convidando o Sr. 1.º secretario a proce-
der á leitura dos referidos documentos.

Terminada a leitura do relatorio, balanço
e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente
declara aberta a discussão. Não havendo
quem peça a palavra, o Sr. presidente en-
cerra a discussão e submete os mesmos do-
cumentos á aprovação da assemblea.

Deixando de votar os Srs. accionistas im-
pedidos pelas disposições legais, o Sr. presi-
dente, de accordo com a votação, declara
aprovados o relatorio, balanço, parecer do
conselho fiscal e todas as contas prestadas
pela directoria.

E' concedida a dispensa de transcrição
nosta acta dos alludidos documentos, visto já
haverem sido publicados no *Diário Officil*.

O Sr. presidente em seguida declara que se
vac proceder á eleição dos membros do conse-
lho fiscal.

Feita a apuração dos votos, o presidente
proclama eleitos, por maioria, os senho-
res: Membros effectivos — José Ignacio de
Souza, Mario Carneiro e Sizenando Marinho.

Supplementes — Alberto Herdy Alves, Roberto
Francisco da Silva e Israel Francisco da Silva.
Por proposta do Sr. Aurelio Cabral Peixoto e
que é approvada, são estipulados os venci-
mentos de 300\$ a cada um dos directores,
durante o anno a terminar em 30 de junho
de 1919.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presi-
dente suspende a sessão afim de ser lavrada a
acta.

Reaberta a sessão e feita a leitura da acta,
é a mesma approvada e assignada por todos
os presentes, e eu, 1.º secretario, a subscrevi.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — Al-
berto Herdy Alves. — Raphael Gonçalves Duarte
Ribeiro. — Aurelio Cabral Peixoto. — M. J. Car-
neiro Junior. — Abilio Herdy Alves. — Fran-
cisco Cabral Peixoto. — Israel Francisco da
Silva. — Roberto Francisco da Silva.

Banco de Credito e Economia

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade
Limitada

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

Da sociedade, seus fins, capital e duração

Art. 1.º Sob a denominação de Banco de
Credito e Economia, e de accordo com o de-
creto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, fica
fundada em 13 de abril de 1918 pelos vinte
socios abaixo assignados uma sociedade co-
operativa de responsabilidade limitada, so-
lidaria, com sede e foro nesta Capital, e cujo
objectivo é o seguinte:

a) Empréstar dinheiro aos seus associados
em geral, a juro modico, sobre penhor mer-
cantil e hypothecario, caução de titulos da
Bolsa, inclusive os da propria sociedade, anti-
cipe, nota promissoria, avalizada por outro
sócio, e demais operações commerciaes suffi-
cientemente garantidas;

b) emprestar dinheiro a juro modico aos
seus associados, funcionarios publicos civis e
militares, pensionistas de montepio, federaes e
municipaes, tanto da Capital como dos Es-
tados, por meio de consignação em folha de
vencimentos ou procuração em causa propria;

c) adquirir e construir casas e emprestar
as seus associados a importancia para a acqui-

sição ou construção desses imóveis, mediante contrato e condições reguladas em tabeellas modicas e vantajosas;

d) receber de seus associados e de estranhos, conforme a lei n. 1.637, qualquer quantia em conta corrente de movimento e a prazo fixo, para a empregar em transações;

e) receber alugueis de casas, administrar bens, cobrar juros e dividendos e realizar todos os negocios licitos de interesse reciproco entre a sociedade e seus socios.

Art. 2.º O capital da sociedade é progressivo e illimitado, dependendo da entrada de novos associados que são obrigados a subscrever uma acção pelo menos, sendo, porém, iniciado com a quantia de 20.000\$, dividida em mil acções de 20\$ cada uma, subscriptas pelos vinte socios fundadores em partes iguaes, e que as amortizarão em dez prestações mensaes, logo que a isso sejam convidados pela directoria, podendo, entretanto, realizar o pagamento com anticipação no todo ou em parte, *ad libitum*.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 30 annos, só podendo ser dissolvida com a aquiescencia de todos os accionistas, que deliberarão sobre o destino do seu acervo e modo de o liquidar.

CAPITULO SEGUNDO

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 4.º Os socios fundadores ficarão remidos quando integralizarem as suas acções, e terão direito, além do dividendo semestral, à bonificação de 1% sobre os lucros líquidos, relativa apenas às 50 acções iniciais, quando os lucros atingirem a cifra de 12.000\$, cessando esse direito pela transferencia de suas acções ou por fallecimento.

Art. 5.º Qualquer pessoa julgada idonea, após syndicança, pôde subscrever 50 acções, pagaveis em dez prestações mensaes de igual quantia, ficando depois da sua integralização com todos os direitos dos fundadores, excepto a bonificação nos lucros a que se refere o artigo antecedente.

Art. 6.º Da mesma forma, após a syndicança e acceptação, qualquer pessoa pôde ser inscripta como socio mediante o pagamento da joia de 10\$ e a mensalidade de 2\$ pagas adeantadamente, mensalidade essa que lhe será creditada em conta especial para, no fim de 12 mezes, ter direito a entrar na posse de uma acção de 20\$, que será emitida em seu favor e lhe dará direito aos dividendos, desde o semestre seguinte à sua integralização.

Paragrapho unico. Todos os socios receberão um titulo nominativo, depois do pagarem a joia e primeira entrada como socio.

Art. 7.º A proposta para socio deve ser assignada com todos os caracteristicos por outros dous socios, que serão implicitamente fiadores da sua idoneidade.

Art. 8.º A inscripção de socio não implica o direito absoluto de contrahir emprestimo por meio de promissoria, pois essa operação exige todas as garantias sujeitas a syndicança, sendo passivel de rejeição.

Art. 9.º O socio que se atrazar em mais de dous mezes de seus pagamentos perderá o direito à sua inscripção e às acções que subscrever, as quaes cairão em commisso, sendo disso notificado pela directoria, passando as entradas já feitas ao fundo de reserva, excepto a dos fundadores, conforme o preceituado no art. 37.

Art. 10. Para reconquistar o seu lugar pode o socio em atrazo resgatar seu debito vencido, pagando dentro de 30 dias a multa de 20%.

Art. 11. O socio que prejudicar a sociedade será eliminado, só podendo ser readmittido embolsando-a do prejuizo occasionado, quer como emittente, endossante ou avalista.

Art. 12. As acções só podem ser transferidas depois de integralizadas.

CAPITULO TERCEIRO

Da directoria, conselho e suas attribuições

Art. 13. A sociedade será administrada por um presidente, que accumulará as funções de gerente, um secretario, que accumulará as de caixa, um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, e seis directores consultivos, que, juntamente aos outros oito membros, formarão um conselho geral, cujas attribuições vão adeante enumeradas.

Art. 14. O presidente e o secretario se revesarão e auxiliarão de commum accordo e da melhor harmonia e vencerão *pro labore* os honorarios de 600\$, desde que sejam iniciadas as operações, passando esses vencimentos a 1.000\$ mensaes quando o vulto das operações de receita attinjam a cifra de 500.000\$000.

Art. 15. No fim de cada semestre, e desde que os lucros attinjam a cifra de 12.000\$, cada um dos directores presidente e secretario terá direito a porcentagem de 5%, que lhes será creditada como gratificação.

Art. 16. O conselho fiscal effectivo vencerá, cada membro, os honorarios de 100\$ mensaes, desde que o vulto das operações de receita attinja a cifra de 500.000\$000.

Art. 17. A directoria competem todas as attribuições geralmente conferidas aos seus cargos e conhecidas pela pratica nas associações congeneras, cabendo-lhe resolver, com o conselho fiscal, qualquer duvida.

Art. 18. Todos os documentos de valor, cheques bancarios, etc., devem receber a assignatura dos dous directores, bem como serão por ambos rubricados os livros importantes da contabilidade e de actas.

Art. 19. A admissão do pessoal da caixa e contabilidade compete à directoria, podendo ella consultar o conselho fiscal sobre a fixação dos ordenados.

Art. 20. A syndicança para admissão dos socios e acceptação de negocios fica a cargo da directoria, não cabendo recurso algum quando rejeitados.

Art. 21. Ao conselho fiscal compete examinar as contas annualmente e dar parecer, não lhe ficando invalidado o direito de acompanhar de perto a vida interna e económica da sociedade.

Art. 22. Ao conselho fiscal compete resolver o limite, prazo, juros e commissões de todos os negocios, cujas tabeellas podem ser a todo tempo revistas e modificadas, quanto à sua modicidade principalmente, sem sacrificio de lucros compensadores, mas no intuito de favorecer a expansão dos negocios.

Art. 23. Ao conselho geral cabe solucionar os casos omissos na presente lei quando não estejam previstos no decreto n. 1.637, devendo obter a maioria de oito votos nas suas resoluções de maxima relevancia.

Paragrapho unico. Da decisão do conselho geral caberá recurso para a assembléa geral interposto por qualquer dos membros vencidos, devendo a directoria dentro de oito dias convocar os accionistas para resolverem o caso em litigio.

Art. 24. A vaga por morte ou renuncia de qualquer director será preenchida por outro accionista nomeado immediatamente pelo conselho geral e eleito após em assembléa geral.

Paragrapho unico. A vaga no conselho fiscal será preenchida por accesso até ao sexto director consultivo, devendo o membro effectivo ser eleito em reunião da assembléa geral, para tal fim convocada dentro de oito dias.

Art. 25. A directoria funcionará pelo prazo de cinco annos, podendo ser reeleita, e o conselho fiscal, bem como os seis directores

consultivos, funcionarão pelo prazo de um anno, sendo também reelegiveis, devendo a primeira directoria funcionar até fins de 1921.

CAPITULO QUARTO

Das assembléas e sessões

Art. 26. A assembléa geral ordinaria para a apresentação do relatório annual, contas e eleição de cargos terá lugar em março de cada anno, sendo valida na primeira convocação com a presença de accionistas representando dous terços do capital dos votantes, e na segunda com qualquer numero.

Art. 27. Os socios podem fazer-se representar por meio de procuração especial ou geral passada a outro accionista, não podendo porém um dos presentes representar mais de dous ausentes.

Art. 28. Nas assembléas geraes só podem tomar parte, votar e ser votados os socios possuidores de 50 acções integralizadas e os fundadores quitos das prestações.

Paragrapho unico. Para o effeito das votações cada grupo de 50 acções vale para a concessão de um voto.

Art. 29. As assembléas geraes serão presididas por um socio nomeado na occasião, o qual convidará dous outros socios para secretários da mesa.

Art. 30. A directoria deve reunir-se com o conselho fiscal, ao menos uma vez por mez, e o conselho geral todas as vezes que o exigir a urgencia de medidas de importancia a resolver, a convite da directoria.

CAPITULO QUINTO

Do fundo social

Art. 31. O fundo social é constituído pelas seguintes contas:

a) Capital, representado pela somma equivalente à entrada das acções já emittidas;

b) Garantia, constituído pela porcentagem cobrada a titulo de *del credere* e seguro de vida sobre os emprestimos em geral para attender à boa ou má cobrança e a fallocimento ou demissão de funcionarios ou pensionistas do Estado;

c) Recceita, constituído pela arrecadação das joias, commissões, juros, multas e outras verbas eventuaes de lucros em negocios;

d) Reserva, constituído pelas sobras da conta Lucros e Perdas, deduzida a importancia maxima de 12%, conforme deliberar o conselho fiscal, a qual será distribuida aos associados na proporção do numero de suas acções.

Paragrapho unico. Quando o fundo de reserva attinjam a metade do capital, os dividendos podem ser augmentados, segundo o criterio do conselho geral.

CAPITULO SEXTO

Disposições geraes

Art. 32. O fundo de reserva será empregado em titulos da Divida Publica, revertendo os juros em seu augmento.

Art. 33. O anno social será contado do janeiro a dezembro para os effeitos do balanço.

Art. 34. De accordo com a lei, a sociedade enviará à Junta Commercial nos mezes de março e setembro a lista dos associados quitos.

Art. 35. A directoria fica com amplos poderes para conseguir do Congresso Legislativo, prefeitos, camaras municipaes, e outras autoridades a indispensavel autorização para transigir com o functionalismo em geral, quer nesta Capital como nos Estados.

Art. 36. Estes estatutos podem ser reformados, tão cedo se conheça a necessidade de lhe introduzir nova orientação mais liberal e economica, que porventura seja preciso adoptar.

CAPITULO SETIMO

Disposições transitórias

Art. 37. O socio fundador que, chamado para entrar co. suas prestações, se deixar atrazar em dous mezes perderá o direito á inscripção e ao que já houver pago, passando ao incorporador da sociedade as suas acções, que este integralizará, ficando no gozo das respectivas regalias, inclusive a bonificação a que se refere o art. 4º.

Art. 38. As despezas de installação e manutenção da sociedade no primeiro anno serão escriptura-las á parte, assim do serem semestralmente deduzidas na proporção de 10 %, para não sacrificar os lucros.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — Antonio Joaquim de Lima, incorporador. — Victor Rodrigues Junior. — Luiz Frugoni. — Dr. Raphael dos Santos Figueiredo Junior. — José Manoel Teixeira. — Manoel Justiniano Quintão. — Frederico Figner. — Julio Berto Cirio. — C. Marcondes da Luz. — Bernardino Machado. — Candido Augusto de Mattos. — José Lopes. — Alberto Iglesias. — Avelino Lisboa. — Pedro Xavier de Almeida. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Raul Ramos Villar. — Julieta de Azevedo Lima. — Maria Eugenia de Lima. — Esther Figner.

Estes estatutos foram approvados em assembleia geral de 13 de abril de 1918, sendo registrados na Junta Commercial em 23 do mesmo mez, sob o n. 4.815.

Banco Constructor do Brasil

Nova Sociedade Anonyma

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1918

Activo

Installações de Agua e Luz em Petropolis.....	1.500.000\$000
Propriedades do Banco.....	130.203\$300
Apolices do Estado do Rio de Janeiro.....	17.701\$370
Caução do Contracto.....	20.000\$000
Iluminação Publica da Cidade do Petró. lis, valor desta conta.....	187.467\$200
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	23.207\$150
Banco do Estado do Rio de Janeiro.....	33.836\$730
Companhia Internacional Commercio e Industria....	7.751\$030
Contas a receber.....	33.900\$000
Móveis e etc. lhos.....	3.030\$900
Alug. arifado.....	2.635\$300
Caixa da sede social.....	41.033\$833
Caixa do Petropolis.....	79.344\$982
Depositos da directoria.....	29.000\$000
	2.103.805\$663

Passivo

Capital.....	1.312.303\$000
Apolices car. onadas.....	20.000\$000
Responsabilidades do Banco.....	5.731\$9730
Depositos do consumidor de luz.....	8.046\$300
Contas a pagar.....	3.040\$900
Dividendos não reclamados.....	53.250\$00
Divida do 1º, a distribuir.....	39.369\$000
Imposto de 3 % sobre o dividendo.....	1.968\$300
Caução da directoria.....	20.000\$000
Lucros e perdas.....	173.049\$033
	2.103.805\$663

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — J. F. Barcellos, presidente. — A. Medeiros, guarda-livros.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

Marcos

Capital realizado.....	30.000.000
Fundos de reserva cerca de.....	10.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo

Caixa.....	1.927.349\$635
Empréstimos, contas correntes e outras.....	3.218.886\$916
Letras descontadas.....	713.349\$130
Caixa-matriz, filiaes e correspondentes.....	7.078.321\$610
Valores em caução.....	1.155.667\$396
Valores em depósito.....	8.071.660\$894
Letras a cobrar.....	2.552.990\$101
Diversas contas.....	1.230.628\$908
	25.52.054\$620

Passivo

Capital declarado.....	3.673.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	1.325.701\$820
Depositos a prazo.....	3.233.186\$380
Depositos em moeda estrangeira.....	1.408.982\$723
Caixa-matriz, filiaes e correspondentes.....	3.550.516\$640
Endossantes de cobrança.....	2.352.990\$101
Depositantess de valores.....	9.230.325\$290
Diversas contas.....	1.973.345\$664
	23.932.054\$620

S. E. em O. — Morgenthaler, contador. — L. Leulin, director-garante int. Visto. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — Manoel de Castro Lima, fiscal do Governo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.843 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Um assucareiro hygienico, aperfeçoado», denominado «Assucareiro Popular» privilegiado pela patente n. 9.843, para o qual se pretendem privilegio Arthur Higgins, professor, e Elgard Limoeiro, advogado, ambos brasileiros, domiciliados nesta Capital

Os melhoramentos acima referidos tem por fim tornar esse invento mais simples, pratico e economico, e são os seguintes:

1º. O tubo cylindrico, de metal, que atravessa em posição horizontal o assucareiro, logo acima do respectivo fundo, guarnecido de pequenas peças accessorias (fig. 1-a-a-a) é substituído por outro tubo, muito mais simples, que, partindo do fundo do assucareiro se dirige para baixo e para fóra, em linha obliqua, (fig. 2-b) com os extremos abertos; o superior para a parte interna do aparelho e o inferior para baixo.

2º. O pequeno eixo que atravessa verticalmente a tampa do assucareiro (fig. 1-c), dotado de movimento de rotação, é substituído por outro muito mais comprido, pois se prolonga até o fundo do recipiente de assucar (fig. 2-d).

3º. As duas hastas curvas presas ao eixo da tampa do assucareiro (fig. 1-e-e) são substituídas por quatro longas hastas, rectas, presas e igualmente ao novo eixo vertical, sendo duas na parte mediana (fig. 2-f-f) e as outras duas um pouco acima (fig. 2-gg).

As extremidades inferiores das duas hastas medianas são ligadas aos extremos inferiores das duas hastas superiores (fig. 2-hh) e estas terminam um pouco abaixo dessa ligação, le-

vando ali uma pequena rodela metallica em posição horizontal (fig. 2-i-i).

4º. Uma peça de metal, com a forma conica, e ôca, (fig. 2-j) é presa em posição vertical, na parte interna do fundo do assucareiro, mas de modo que, entre essa peça e as paredes do recipiente, fique o espaço necessario para a movimentação das longas hastas obliquas.

Na parte superior dessa peça conica existe um orificio (fig. 2k) e na parte mediana interna ha uma lamina em posição horizontal com uma pequena abertura circular no centro (2 l).

Esse orificio e essa abertura são atravessados pelo longo eixo vertical.

No fundo do assucareiro ha uma abertura circular, correspondendo com a parte superior do tubo que parte dali para baixo e para fóra. A parte superior desta abertura circular é guarnecida com uma pequena manga, em posição vertical, tendo um dos lados um pouco mais alto do que o outro.

Funcionamento

Deita-se assucar no recipiente.

Colloca-se a vasilha, que tiver de receber o assucar, por baixo do tubo situado no fundo do assucareiro.

Faz-se então girar o eixo vertical pela mananeta, depois de eleva-la um pouco, este movimento põe em acção as quatro longas hastas a elle ligadas e destinadas a revolverem o assucar, e, quando a parte inferior de uma das longas hastas superiores esbarrar na parte mais alta da pequena manga que se comunica com o tubo inferior, faz-se ligar a pressão sobre a mananeta, para baixo, obrigando assim o assucar que se achar nessa peça a manga a correr para fóra, repetindo-se isso tantas vezes quantas forem necessarias.

Cada movimento que obriga o assucar a correr para fóra faz tambem com que uma das rodela collocadas nas extremidades da longa haste superior penetre no interior da pequena manga acima referida, fechando assim a abertura inferior do assucareiro.

Em resumo, reivindicamos como pontes e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos no nosso invento privilegiado pela carta patente n. 9.843 os seguintes:

1º. um melhoramento caracterizado pela substituição de tubo metallico guarnecido de pequenas peças accessorias, collocado no fundo do assucareiro, em posição horizontal, por outro tubo muito mais simples e pratico, que, partindo do fundo do assucareiro, se dirige para baixo e para fóra, em linha obliqua, com os extremos abertos; a superior para a parte interna do recipiente e a inferior para baixo. Isto com o fim de facilitar a sahida do assucar.

2º. um melhoramento caracterizado pela substituição do pequeno eixo que atravessa verticalmente a tampa do assucareiro, por outro eixo, mais comprido, prolongado até o fundo do recipiente do assucar, isto com o fim de melhorar o funcionamento do aparelho;

3º. um melhoramento caracterizado pela substituição das duas hastas curvas presas ao pequeno eixo da tampa do assucareiro, por quatro longas hastas rectas, presas obliquamente no novo eixo vertical e prolongadas até o fundo do recipiente, duas na parte mediana e as outras duas, um pouco acima, e ligadas entre si duas a duas, pela parte inferior, sendo os extremos inferiores das duas superiores munidas cada uma de pequena rodela metallica, em posição horizontal, destinadas a servirem de tampa do orificio do fundo do fundo do assucareiro;

4º. um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma peça de metal, com a forma conica e ôca, presa em posição vertical na parte interna do fundo do assucareiro, nas

do modo que entre essa peça e as paredes do recipiente fique o espaço necessário para a movimentação das longas hastes presas ao eixo vertical, e tendo na parte superior um orifício e na parte mediana interna uma lamina em posição horizontal com uma abertura circular ao centro por onde penetra o eixo vertical para mover-se em volta.

O fim principal dessa peça cônica é de fazer resvalar o assucar para o ponto de saída.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1918.—*Arthur Higgins.—Edgard Limcoiro.*

N. 10.028—*Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos no fabrico de gaz», para que pretendem privilegio a Anglo-Mexican Petroleum Products Company Limited e Robert Percy Brousson, domiciliados em Londres, Inglaterra.*

O emprego do carvão de chamma longa para melhorar o gaz do carvão ordinario é muito dispendioso por haver actualmente pequena quantidade do carvão de chamma longa e por ser portanto muito caro, e também porque o coke deste carvão não se vende facilmente.

Tem-se tornado usual, nas grandes usinas de gaz, prescindir do emprego do carvão de chamma longa, e instalarapparelhospa produzir gaz de agua carburado para augmentar o poder illuminante do gaz de carvão e quando se deseja a produção do gaz para satisfazer a procura, porém como estes apparelhos demandam desembolso consideravel e pessoal habilitado para a sua manipulação, não tem sido adoptados por muitas pequenas usinas de gaz.

O objecto da presente invenção é apresentar meios pelos quaes se pôde augmentar a produção do gaz, ou melhor a sua qualidade ou uma outra cousa, mais barato do que tem sido possível por qualquer dos methodos acima mencionados, e sem o emprego de machinismos ou apparelhos especiaes, por exemplo como os que são necessários para a produção do gaz de agua carburado.

Segundo a invenção, mistura-se betume com carvão em proporções convenientes e trata-se a mistura em retortas pelo modo por que de ordinario se trata o carvão. Obtém-se assim uma produção de gaz maior do que a que se pôde obter de carvão sómente, ou mesmo do que de quantidades correspondentes de carvão e betume tratados separadamente em retortas.

Por este modo pôde-se augmentar consideravelmente a produção por addição relativamente pequena á quantidade de material carbonizado, ou, si for necessario, melhorar a qualidade do gaz produzido com uma redução consideravel do material carbonizado, e esta redução pôde ser tal que se poderá diminuir o numero de baterias de retortas em serviço.

O betume preferido é o produzido pela distillação do petroleo, porém a temperatura superior á que é usual para a produção do betume, isto é, cerca de 400° C, ou a temperatura tal que produza um betume que, depois de esfriado, se torne uma massa negra dura, friavel ou capaz de ser quebrada ou mesmo amoida com facilidade; porém a invenção não se limita a estes betumes.

A invenção pôde ser effectuada por modo muito simples, misturando-se intimamente, com o carvão a carbonizar, a proporção desejada do betume, reduzido a fragmentos do tamanho conveniente, si for necessario, fazendo-se a mistura antes ou depois de introduzi-la nas retortas, e effectuando-se o fabrico do gaz pelo modo usual, tomando-se, porém, o cuidado de não empregar temperatura muito baixa para a carbonização.

A proporção do betume pôde variar segundo as propriedades e qualidades particulares

do carvão empregado. Achou-se que com cargas constituídas por 95 % de carvão de boa qualidade e 5 % de betume a produção de gaz por tonelada era consideravelmente maior, mantendo-se o mesmo poder illuminante ou calorifico, e apresentando a produção do gaz da mistura de carvão e betume um acrescimo de 56 metros cubicos por tonelada, em relação á produção normal por tonelada de carvão sómente. Com uma mistura de 92 1/2 % de carvão e 7 1/2 % de betume obtêve-se um acrescimo superior a 140 metros cubicos por tonelada, em relação á produção normal por tonelada de carvão. O volume de gaz obtido da mistura é consideravelmente maior do que o volume do gaz de quantidades correspondentes de carvão e betume carbonizados separadamente. Comquanto se possam empregar com vantagens maiores percentagens de betume, as nossas experiencias indicam que grandes percentagens de betume não dão quantidades correspondentemente grandes de gaz; além disto é preciso ter em mente que com grandes percentagens de betume podem apresentar-se difficuldades, por exemplo chamma ou clarão excessivos durante a carga, e deposito de betume liquido nos extremos mais frios das retortas do typo horizontal.

Quando se deseja que o poder illuminante ou calorifico do gaz seja alto para a qualidade do carvão empregado, regulam-se as condições em que é carbonizada a mistura de carvão e betume por modo similar ao que é usual no fabrico do gaz de carvão quando se deseja um gaz com grande poder illuminante ou calorifico.

A invenção proporciona aos fabricantes de gaz um methodo de melhorar ou augmentar a produção do usinas de gaz do carvão ordinario, que é barato, simples e efficiente, e capaz de augmentar a produção para satisfazer uma procura subita, devida a nevoeiro ou a outra causa, mais rapidamente do que por meio de apparelhos de produzir gaz de agua carbonizado, que levam tempo consideravel para serem postos em operação. Além disto o coke resultante da carbonização da mistura tem boas propriedades physicas e produz menos residuos do que o coke ordinario quando é queimado em fornalhas.

O custo do dito betume posto nas usinas não deve ser excessivo, pois que as despesas de transporte são pequenas, e nas usinas pôde ser manipulado com facilidade pelo mesmo modo, pelo mesmo pessoal, pelos mesmos apparelhos e submettido ao mesmo tratamento que o carvão; portanto o processo de fabricar gaz não se torna mais complicado pelo seu emprego.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, o fabrico de gaz, caracterizado pelo facto que se mistura betume com carvão e se submette a mistura nas retortas ao tratamento pelo calor usual no fabrico de gaz de carvão, substancialmente como se descreveu;

2.º, o fabrico de gaz, caracterizado pelo facto que se mistura com carvão betume de natureza dura friavel, estavel e refractario, obtido por distillação de petroleo á temperatura alta, e se submette a mistura em retortas ao tratamento pelo calor usual no fabrico de gaz de carvão, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1915.—*Por procuração, Leclerc & C.*

II. 10.029 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um feltro de uma mistura de fibras extrahidas de aniagens velhas com pello de cabra», para que pretende privilegio a Companhia Industrias Textis, com sede na Capital do Estado de S. Paulo*

A invenção tem por objecto feltros caracterizados por serem feitos de fibras textis extra-

hidias de productos de fiação ou tecelagem, especialmente dos que pelo uso, corte ou outras causas, se tornarem imprestaveis para serem usados sob a forma de fios e tecidos, e que em geral tem sido applicados ao fabrico de papel e papelão, taes como roupa velha, trapos sujos, retalhos de fabricas de tecidos e de officinas, saccos velhos, capas de embalagem velhas, fios emaranhados e outros residuos de fabricas de fiação e tecelagem, etc.

Para serem desintegrados e reduzidos a uma massa homogenea de fibras similar a algodão novo cardado, ou a lã nova cardada, os ditos refugos depois de separados por qualidades de fibras e cores, e remoção das partes muito duras (ourelas, botões, etc.) são tratados pelo mesmo modo que são tratados os trapos velhos para serem reduzidos a uma massa homogenea de fibras para fabrico de papel, ou por qualquer outro modo adequado.

A massa homogenea de fibras assim obtida pôde ser tingida ou submettida a qualquer outro tratamento a que são submettidas as fibras novas da mesma qualidade (algodão, lã, juta ou linho, etc.).

Os feltros segundo a presente invenção, fabricados com fibras extrahidas de artefactos ou com uma mistura destas fibras com fibras novas da mesma ou de outra qualidade, são excellentes e sabem muito mais baratos dos que os feltros exclusivamente de fibras novas.

Como exemplo de um feltro feito de uma mistura de fibras extrahidas de artefactos e fibras novas, citamos um feltro feito de uma mistura de fibras extrahidas de aniagens velhas e pello de cabra. Este feltro é excellentes para mantas de montaria.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, feltro caracterizado por ser feito de fibras extrahidas de artefactos de fiação ou tecelagem ou de refugos ou residuos destes artefactos, ou de uma mistura destas fibras com fibras novas;

2.º, feltro caracterizado por ser feito de uma mistura de fibras extrahidas de aniagens velhas com pello de cabra.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—*Por procuração, Leclerc & C.*

N. 10.030—*Memorial descriptivo da invenção de «Uma pasta de fibras textis, cardadas» para que pretende privilegio a Companhia Industrias Textis com sede na capital do Estado de S. Paulo*

A invenção tem por objecto pasta cardada caracterizadas por serem feitas de fibras textis extrahidas de productos de fiação ou tecelagem, especialmente dos que pelo uso, corte, ou outras causas, se tornaram imprestaveis para serem usados sob a forma de fios e tecidos, e que em geral tem sido applicados ao fabrico de papel e papelão, taes como roupa velha, trapos sujos, retalhos de fabricas de tecidos e de officinas, saccos velhos, capas de embalagem velhas, fios emaranhados e outros residuos de fabricas de fiação e tecelagem, etc.

Para serem desintegrados e reduzidos a uma massa homogenea ou pasta de fibras similar a algodão novo cardado, ou a lã nova cardada, os ditos refugos depois de separados por qualidades de fibras e cores, e remoção das partes muito duras (ourelas, botões, etc.) são tratados pelo mesmo modo que são tratados os trapos velhos para serem reduzidos a uma massa homogenea de fibras para fabrico de papel, ou por qualquer outro modo adequado.

A massa homogenea de fibras assim obtida pôde ser tingida ou submettida a qualquer outro tratamento a que são submettidas as fibras novas da mesma qualidade (algodão, lã, juta ou linho, etc.).

Esta massa homogenea de fibras ou pasta cardada de fibras extrahidas de productos de

ação e tecelagem póe ser empregada como enchimento de colchões, almofadas, coxins, lcoxoados (*edredons*) ou de móveis estofados, u de partes estofadas de carruagens e semelhantes,

Si a pasta cardada for proveniente de artefactos de algodão brancos, prefer-se-hão fabricar com ella pastas de algodão medicinaes.

Uma pasta cardada proveniente do artefactos de algodão de qualquer cor póe ser tratada e gommada para produzir uma pasta para chumaços de roupa (pasta de alfaiate). Os preferencia empregar-se-hão para este fim as pastas de algodão brancas e as pretas ou cinzentas ou cor de castanho (ou tingi as nestas cores) para produzir pastas de alfaiate com as cores usuaes do mercado.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma pasta de fibras textis cardada para enchimento de colchões, coxins, acolchoados e semelhantes, caracterizada por ser constituída por fibras extrahidas de artefactos ou de residuos de artefactos, de fiação e tecelagem ;

2º, uma pasta de algodão gommada para chumaços de roupa (pasta de alfaiate) caracterizada por ser constituída por fibras extrahidas de artefactos ou de residuos de artefactos, de fiação e tecelagem ;

3º, uma pasta de algodão medicinal caracterizada por ser constituída por fibras extrahidas de artefactos ou residuos de artefactos de fiação e tecelagem.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 10.031 — Memorial descriptivo da invenção de um Acolchoado (Edredon) de uma pasta cardada de fibras extrahidas de artefactos de fiação ou tecelagem ou de refugos e residuos de artefactos, para que pretende privilegio a Companhia Industrias Textis, com sede na Capital do Estado de S. Paulo

A invenção tem por objecto acolchoados (*edredons*) caracterizados por ser o seu enchimento constituído por uma pasta cardada de fibras extrahidas de productos de fiação ou tecelagem, especialmente dos que pelo uso, corte, ou outras causas, se tornaram impracticaveis para serem usados sob a forma de fios e tecidos, e que em geral tem sido applicados ao fabrico do papel e papelão, taes como roupa velha, trapos sujos, retalhos de fabricas de tecidos e de officinas, saccos velhos, capas de embalagem velhas, fios emaranhados e outros residuos de fabricas de fiação e tecelagem, etc.

Para serem desintegrados e reduzidos a uma massa homogenea de fibras similar a algodão novo cardado, ou a lá nova cardada, os ditos refugos depois de separados por qualidades de fibras e cores, e remoção das partes muito duras (ourrelas, botões, etc.) são tratados pelo mesmo modo que são tratados os trapos velhos para serem reduzidos a uma massa homogenea de fibras para fabrico de papel, ou por qualquer outro modo adequado. Estes acolchoados ficam muito mais baratos do que os feitos de pasta de fibras novas e são tão bons como estes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um acolchoado (*edredon*) caracterizado por ser o enchimento constituído por uma pasta cardada de fibras extrahidas de artefactos de fiação ou tecelagem, ou de refugos ou residuos destes artefactos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 10.032 — Memorial descriptivo da invenção de um producto de fiação feito de fibras extrahidas de artefactos de fiação para que pretende privilegio a Companhia Industrias Textis, com sede na Capital do Estado de S. Paulo

A invenção tem por objecto productos de fiação, caracterizados por serem feitos de fibras textis extrahidas de productos de fiação ou tecelagem, especialmente dos que pelo uso, corte, ou outras causas se tornaram impracticaveis para serem usados sob a forma de fios e tecidos, e que em geral tem sido applicados ao fabrico do papel e papelão, taes como roupa velha, trapos sujos, retalhos de fabrica de tecidos e de officinas, saccos velhos, capas de embalagem velhas, fios emaranhados e outros residuos de fabricas de fiação e tecelagem, etc.

Para serem desintegrados e reduzidos a uma massa homogenea de fibras similar a algodão novo cardado, ou a lá nova cardada, os ditos refugos depois de separados por qualidades de fibras e cores, e remoção das partes muito duras (ourrelas, botões, etc.) são tratados pelo mesmo modo que são tratados os trapos velhos para serem reduzidos a uma massa homogenea de fibras para fabrico de papel, ou por qualquer outro modo adequado.

A massa homogenea das fibras, assim obtida, póe ser tingida ou submettida a qualquer outro tratamento a que são submettidas as fibras novas da mesma qualidade (algodão, lã, juta ou linho, etc.) quando destinadas a fiação.

Os productos de fiação (fios) segund a presente invenção póem ser feitos de fibras extrahidas de artefactos, ou de uma mistura destas fibras com fibras novas, e são produzidos pelos processos conhecidos de fiação de fibras novas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um producto de fiação feito de fibras extrahidas de artefactos de fiação e, ou tecelagem, ou de retalhos ou residuos destes artefactos ou de uma mistura destas fibras com fibras novas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realizado a convocada para hoje, por falta de numero, convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembleia geral extraordinaria a se realizar no dia 12 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alameda n. 28, 2º andar, para tomar conhecimento de uma proposta para restabelecer o primitivo valor nominal das acções que tinha sido reduzido de 100\$ para 50\$, e autorizar a directoria a resgatar a dívida de 1.300.030\$, contrahida com o Thesouro, contractando um novo emprestimo de accordo com o decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918 e reforma de alguns artigos dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias de acções e desdobramento de cautelas até o dia da assembleia.

De accordo com o art. 18 dos nossos estatutos as acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da Companhia até a vespéra da assembleia.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — A Directoria.

The Leopoldina Railway Company, Limited

Do dia 12 do corrente mez em diante serão pagos, ao London & River Plate Bank, Limited, os juros relativos ao 2º semestre de 1917, de 55 obrigações preferenciaes de juros de 5 1/2 % ao anno, existntes no Brasil, á razão de 1\$000 por obrigação, ao cambio de 12 9/32. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — M. C. Miller, director-gerente.

The Leopoldina Railway Company, Limited

15º DIVIDENDO

Dos dias 26 a 24 deste mez pagar-se-hão no London & River Plate Bank, Limited, á rua da Alameda n. 19, do meio dia ás duas horas da tarde, mediante a apresentação das respectivas cautelas, o 15º dividendo correspondente ao anno de 1917, de 4 1/2 % ou 3 shillings por acção, aos possuidores de 47.380 acções ordinarias existentes no Brasil. Tal pagamento ao cambio de 12 9/32 corresponde a 2\$198 réis por acção.

Depois do dia 24 o pagamento se effectuará somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — M. C. Miller, director-gerente.

Leite Guimarães & Comp.

EM LIQUIDAÇÃO

Sociedade em commandita por acções. Os liquidantes convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 26 de agosto corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e deliberarem sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Os liquidantes, Antonio Rodrigues Simas e José da Siqueira Queiroz Junior.

Associação Protectora dos Homens do Mar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 2ª e ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na proxima segunda-feira, 12 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado, afim de tratarem de assumpto de caracter social.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — presidente, Sebastião Guillobet.

Associação dos Fiscoes do Imposto de Consumo

Em reunião realizada sexta-feira passado tomou esta associação a deliberação de suspender os direitos dos socios que não estejam quitados, ficando os mesmos privados das vantagens que lhes são conferidas pelos estatutos até que regularisem a sua situação com a thesouraria.

A directoria resolveu fazer publicar esta sua resolução dando aos socios retardatarios o prazo de 60 dias para se quitarem.

Companhia Grallias Economicas Brasil

RUA CANDELARIA N. 40

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da Companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — Antonio L. dos Santos presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento as obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
 Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
 Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
 Annuario de legislação de fazenda referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
 Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
 Astronomie (Traité d'), de E. Biais... \$5000
 Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
 Carros (Tabellas para os preços dos). Réis... \$200
 Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
 Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$500
 Casamento Civil (Lei de). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André de Rocha... \$200

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
 Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$1000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados; — 8 volumes (M)... \$3000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$3000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartado... \$4000

Cofre de Orphanos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1907... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (três volumes)... \$3000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$500

Concessões de pommas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas ao limite das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regulamento aprovado pelo decreto numero 11.931)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1892... \$200

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$500

Docs, portos maritimos, c. (Reperio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$3200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1892... \$3000

de 1893... \$3000

de 1895... \$3000

de 1897... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$2500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$1000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$500

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$250

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$5000

Funcionarios Publicos..... \$5000

dos, por Arago..... \$5000

de 1870..... \$5000

de 1871..... \$5000

de 1872..... \$5000

de 1873..... \$5000

de 1874..... \$5000

de 1875..... \$5000

de 1876..... \$5000

de 1877..... \$5000

de 1878..... \$5000

de 1879..... \$5000

de 1880..... \$5000

de 1881..... \$5000

de 1882..... \$5000

de 1883..... \$5000

de 1884..... \$5000

de 1885..... \$5000

de 1886..... \$5000

de 1887..... \$5000

de 1888..... \$5000

de 1889..... \$5000

de 1890..... \$5000

de 1891..... \$5000

de 1892..... \$5000

de 1893..... \$5000

de 1894..... \$5000

de 1895..... \$5000

de 1896..... \$5000

de 1897..... \$5000

de 1898..... \$5000

de 1899..... \$5000

de 1900..... \$5000

de 1901..... \$5000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$5000

de 1904..... \$5000

de 1905..... \$5000

de 1906..... \$5000

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910..... \$5000

de 1911..... \$5000

de 1912..... \$5000

de 1913..... \$5000

de 1914..... \$5000

de 1915..... \$5000

de 1916..... \$5000

de 1917..... \$5000

de 1918..... \$5000

de 1919..... \$5000

de 1920..... \$5000

de 1921..... \$5000

de 1922..... \$5000

de 1923..... \$5000

de 1924..... \$5000

de 1925..... \$5000

de 1926..... \$5000

de 1927..... \$5000

de 1928..... \$5000

de 1929..... \$5000

de 1930..... \$5000

de 1931..... \$5000

de 1932..... \$5000

de 1933..... \$5000

de 1934..... \$5000

de 1935..... \$5000

de 1936..... \$5000

de 1937..... \$5000

de 1938..... \$5000

de 1939..... \$5000

de 1940..... \$5000

de 1941..... \$5000

de 1942..... \$5000

de 1943..... \$5000

de 1944..... \$5000

de 1945..... \$5000

de 1946..... \$5000

de 1947..... \$5000

de 1948..... \$5000

de 1949..... \$5000

de 1950..... \$5000

de 1951..... \$5000

de 1952..... \$5000

de 1953..... \$5000

de 1954..... \$5000

de 1955..... \$5000

de 1956..... \$5000

de 1957..... \$5000

de 1958..... \$5000

de 1959..... \$5000

de 1960..... \$5000

de 1961..... \$5000

de 1962..... \$5000

de 1963..... \$5000

de 1964..... \$5000

de 1965..... \$5000

de 1966..... \$5000

de 1967..... \$5000

de 1968..... \$5000

de 1969..... \$5000

de 1970..... \$5000

de 1971..... \$5000

de 1972..... \$5000

de 1973..... \$5000

de 1974..... \$5000

de 1975..... \$5000

de 1976..... \$5000

de 1977..... \$5000

de 1978..... \$5000

de 1979..... \$5000

de 1980..... \$5000

de 1981..... \$5000

de 1982..... \$5000

de 1983..... \$5000

de 1984..... \$5000

de 1985..... \$5000

de 1986..... \$5000

de 1987..... \$5000

de 1988..... \$5000

de 1989..... \$5000

de 1990..... \$5000

de 1991..... \$5000

de 1992..... \$5000

de 1993..... \$5000

de 1994..... \$5000

de 1995..... \$5000

de 1996..... \$5000

de 1997..... \$5000

de 1998..... \$5000

de 1999..... \$5000

de 2000..... \$5000

de 2001..... \$5000

de 2002..... \$5000

de 2003..... \$5000

de 2004..... \$5000

de 2005..... \$5000

de 2006..... \$5000

de 2007..... \$5000

de 2008..... \$5000

de 2009..... \$5000

de 2010..... \$5000

de 2011..... \$5000

de 2012..... \$5000

de 2013..... \$5000

de 2014..... \$5000

de 2015..... \$5000

de 2016..... \$5000

de 2017..... \$5000

de 2018..... \$5000

de 2019..... \$5000

de 2020..... \$5000

de 2021..... \$5000

de 2022..... \$5000

de 2023..... \$5000

de 2024..... \$5000

de 2025..... \$5000

de 2026..... \$5000

de 2027..... \$5000

de 2028..... \$5000

de 2029..... \$5000

de 2030..... \$5000

de 2031..... \$5000

de 2032..... \$5000

de 2033..... \$5000

de 2034..... \$5000

de 2035..... \$5000

de 2036..... \$5000

de 2037..... \$5000

de 2038..... \$5000

de 2039..... \$5000

de 2040..... \$5000

de 2041..... \$5000

de 2042..... \$5000

de 2043..... \$5000

de 2044..... \$5000

de 2045..... \$5000

de 2046..... \$5000

de 2047..... \$5000

de 2048..... \$5000

de 2049..... \$5000

de 2050..... \$5000

de 2051..... \$5000

de 2052..... \$5000

de 2053..... \$5000

de 2054..... \$5000

de 2055..... \$5000

de 2056..... \$5000

de 2057..... \$5000

de 2058..... \$5000

de 2059..... \$5000

de 2060..... \$5000

de 2061..... \$5000

de 2062..... \$5000

de 2063..... \$5000

de 2064..... \$5000

de 2065..... \$5000

de 2066..... \$5000

de 2067..... \$5000

de 2068..... \$5000

de 2069..... \$5000

de 2070..... \$5000

de 2071..... \$5000

de 2072..... \$5000

de 2073..... \$5000

de 2074..... \$5000

de 2075..... \$5000

de 2076..... \$5000

de 2077..... \$5000

de 2078..... \$5000

de 2079..... \$5000

de 2080..... \$5000

de 2081..... \$5000

de 2082..... \$5000

de 2083..... \$5000

de 20

